

08/08/2011 13:24

FAX HP LASERJET

919  
rep

7-P



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

**200805860090/0111**  
DATA : 08/08/2011 HORA : 14:35  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

PROCESSO Nº 2008.05860-090

A. GRINGS S.A., qualificada nos autos da recuperação judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA, através de seu procurador, em razão das quantias depositadas as fls. 601/602, 609/610 e 620/621, comparece ante Vossa Excelência para reiterar o pedido anterior que segue:

Expedição de alvará para levantamento da parte que toca à requerente é intimação do novo administrador para que se manifeste acerca da ação de complementação de nº 200903835660 para depósito das parcelas em observação ao montante correto, de R\$ 7.527,00 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), diretamente em conta corrente da credora, mantida junto ao Banco do Brasil, ag. 3305-7, de n. 3015-5, evitando despesas com diligências para levantamento dos alvarás.

Rua 7 de Setembro, 630, Sapiranga, RS. CEP: 93800.000 - (51) 3393.1600. [senso@senso.adv.br](mailto:senso@senso.adv.br)  
[www.senso.adv.br](http://www.senso.adv.br) - [herivelto@senso.adv.br](mailto:herivelto@senso.adv.br)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - 1  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23





Por fim, que as intimações também sejam feitas em nome de Herivelto Paiva, inscrito na OAB/RS sob n 40212.

Nestes termos, pede deferimento.

Sapiranga para Quirinópolis, GO, 08 de agosto de 2011.

*Herivelto Paiva*  
Herivelto Paiva

OAB/RS 40.212

920  
Pcp

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0112

DATA : 08/08/2011 HORA : 17:11  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da vigésima  
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 08 de agosto de 2011

  
HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial



DJO - Depósito Judicial Certo - L

Atenção: receba através da transação TCX 278.  
 Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Nº da conta judicial: \_\_\_\_\_  
 Agência (pref./dv): \_\_\_\_\_ Tribunal: \_\_\_\_\_  
 Orgão / Vara: \_\_\_\_\_

Tipo de depósito: 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Data de emissão: \_\_\_\_\_ Processo: \_\_\_\_\_ Comarca: \_\_\_\_\_

o de justiça: 1. Estadual 2. Federal Nº da guia: \_\_\_\_\_ Depositante: \_\_\_\_\_ Natureza da ação: \_\_\_\_\_  
 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros

Nome do depositante: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_ Tipo de depositante: \_\_\_\_\_  
 F. Física / Jurídica

Nome do Réu / Impetrado: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_ Hist. Dinheiro - R\$: \_\_\_\_\_

Advogado do Réu / Impetrado: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_ Bloqueio Cheques: R\$: \_\_\_\_\_

Nome do Autor / Impetrante: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_ Valor total do depósito: R\$: \_\_\_\_\_

Advogado do Autor / Impetrante: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

o do depósito: \_\_\_\_\_

Carimbo do cartório e Autenticação (opcional)

RECIBO - DEPOSITO JUDICIAL

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 DEPOSITO JUDICIAL DJO  
 08/08/2011 15:56:23 0526 12726 00.000 00448  
 Valor total R\$ 6.652,45  
 Em Dinheiro R\$ 6.652,45  
 Em Cheque R\$ 0,00  
 AGÊNCIA: 0526 6 100 00.000  
 Cta CAIXA: 110.019.841  
 CONTA DJO JUDICIAL 2.100.110.019.841 Parc: 0/1  
 CPF/CNPJ DEPOSITANTE: 2699548000183  
 DEPOSITANTE : COMERCIAL DE DECISões RELATIVE  
 RÉU : GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO 1  
 AUTOR : COMERCIAL DE DECISões RELATIVE  
 Processo: 200805860090 JUSTICA: 1  
 Data Guia: 08/08/2011 Nro Guia: 7652521

Valor: R\$ 20.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

923  
sep



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0113

DATA : 08/08/2011 HORA : 17:56  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

PROCESSO Nº 2008.05860-090 - 113

A. GRINGS S.A., qualificada nos autos da recuperação judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA, através de seu procurador, em razão das quantias depositadas as fls. 601/602, 609/610 e 620/621, comparece ante Vossa Excelência para reiterar o pedido anterior que segue:

Expedição de alvará para levantamento da parte que toca à requerente e intimação do novo administrador para que se manifeste acerca da ação de complementação de nº 200903835660 para depósito das parcelas em observação ao montante correto, de R\$ 7.527,00 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), diretamente em conta corrente da credora, mantida junto ao Banco do Brasil, ag. 3305-7, de n. 3015-5, evitando despesas com diligências para levantamento dos alvarás.

Rua 7 de Setembro, 630, Sapiiranga, RS. CEP: 93800.000 - (51) 3393.1600. [senso@senso.adv.br](mailto:senso@senso.adv.br)  
[www.senso.adv.br](http://www.senso.adv.br) - [herivelto@senso.adv.br](mailto:herivelto@senso.adv.br)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Por fim, que as intimações também sejam feitas em nome de Herivelto Paiva, inscrito na OAB/RS sob n 40212.

Nestes termos, pede deferimento.

Sapiranga para Quirinópolis, GO, 08 de agosto de 2011.

  
Herivelto Paiva

OAB/RS 40.212

Rua 7 de Setembro, 630, Sapiranga, RS. CEP: 93800.000 - (51) 3393.1600. [senso@senso.adv.br](mailto:senso@senso.adv.br) -  
[www.senso.adv.br](http://www.senso.adv.br) - [herivelto@senso.adv.br](mailto:herivelto@senso.adv.br)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

924  
Kcp

Ana Lucia da Silva Brito  
Edineia Santos Dias  
Advogados

1  
925  
rep

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO.

200805860090/0114

DATA : 10/08/2011 HORA : 09:34  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 200805860090 (586009-87-2008-8-09-0134)  
Recuperação Judicial

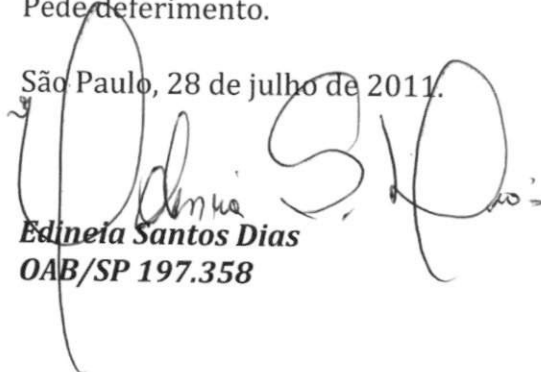
DOHLER S/A., nos autos em tela em que contende com COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME., vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, requerer e informar o que segue

Requer a juntada do incluso substabelecimento, bem como, em virtude do substabelecimento sem reservas, requer, que todas as intimações e notificações necessárias para o deslinde da presente sejam feitas em nome das advogadas e procuradoras, Dra. Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Dra. Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, ambas, com endereço profissional na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - São Paulo-SP, CEP. 04004-030, - fone: (11) 2842-5050, SOB PENA DE NULIDADE.

Requer ainda sejam riscados da capa dos autos os nomes dos antigos patronos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2011.

  
Edineia Santos Dias  
OAB/SP 197.358

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - CEP 04004-030 - São Paulo/SP  
Tel.: (11) 2842-5050 - 2842-5059 - Fax: (11) 2842-5064  
[analuciabrito@cdd.com.br](mailto:analuciabrito@cdd.com.br) - [edineiadias@cdd.com.br](mailto:edineiadias@cdd.com.br)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

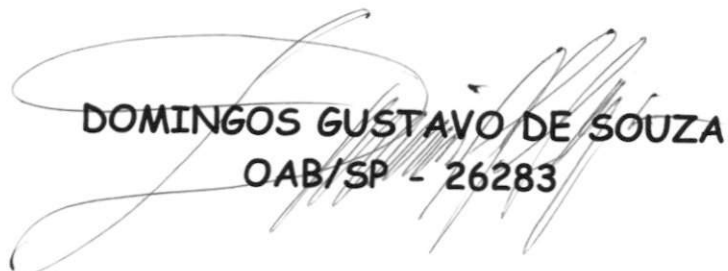
926  
Rpp

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

## SUBSTABELECIMENTO

Sem reserva de iguais, substabeleço na pessoa das advogadas, **DRA. ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF/MF nº 924.196.154-68 e **DRA. EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF/MF nº 271.978.518-07, ambas, com escritório na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, CEP 04004-030 - Paraíso/SP, os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra" que me foram conferidos pela empresa **DOHLER S.A.**, para o fim especial em representar a Outorgante na RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**, que tramita perante a comarca de **QUIRINÓPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL**, processo nº **200805860090 - 586009-87.2008.8.09.0134**.

São Paulo, 26 de julho de 2011.

  
**DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA**  
OAB/SP - 26283

EM BRANCO

Esc. 1ª Cível  
927  
Els.  
027



927

JUNTADA  
Aos 16 dias do mês de agosto do  
ano 2011, faço juntada nestes  
autos pet. 015  
lcastop

7-P



928  
Rp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0115

DATA : 12/08/2011 HORA : 10:23  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

PROCESSO Nº 2008.05860-090

A. GRINGS S.A., qualificada nos autos da recuperação judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA, através de seu procurador, em razão das quantias depositadas as fls. 601/602, 609/610 e 620/621, comparece ante Vossa Excelência para reiterar o pedido anterior que segue:

Expedição de alvará para levantamento da parte que toca à requerente e intimação do novo administrador para que se manifeste acerca da ação de complementação de nº 200903835660 para depósito das parcelas em observação ao montante correto, de R\$ 7.527,00(sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), diretamente em conta corrente da credora, mantida junto ao Banco do Brasil, ag. 3305-7, de n. 3015-5, evitando despesas com diligências para levantamento dos alvarás.

Rua 7 de Setembro, 630, Sapiranga, RS. CEP: 93800.000 - (51) 3393.1600. [senso@senso.adv.br](mailto:senso@senso.adv.br) -  
[www.senso.adv.br](http://www.senso.adv.br) - [herivelto@senso.adv.br](mailto:herivelto@senso.adv.br)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



929  
Rep

Por fim, que as intimações também sejam feitas em nome de Herivelto Paiva, inscrito na OAB/RS sob n 40212.

Nestes termos, pede deferimento.

Sapiranga para Quirinópolis, GO, 08 de agosto de 2011.



Herivelto Paiva

OAB/RS 40.212

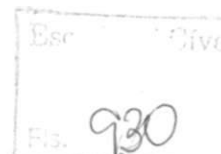
Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quirinópolis  
Escrivanía da Infância e da Juventude e 1º Cível



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e DOU FÉ que nesta data faço estes autos conclusos:

- ao juízo da 1ª vara  
 ao juízo da 2ª vara  
 outro \_\_\_\_\_

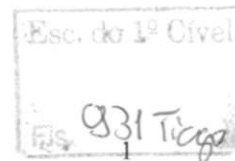
Quirinópolis, 17 de agosto de 2011.

*Scatop*  
Escrivão (ente)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL



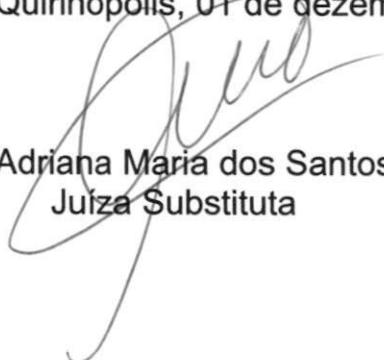
Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - 1  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Autos nº: 200903282474.

### DESPACHO

Atendendo a requerimento verbal do advogado da parte autora, TECIDOS TITA LTDA, baixem-se os autos à escrivania, para juntada de interlocutória, para fins de apreciação conjunta.

Quirinópolis, 01 de dezembro de 2011.

  
Adriana Maria dos Santos  
Juíza Substituta

### RECEBIMENTO

Recebido em Cartório  
Em 01 de Dezembro de 2011  
T. C. J. G.  
ESCRIVANIA

Adriana Maria dos Santos  
Juíza Substituta

Fls. 932 Teog

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO



932

JUNTADA  
408 01 dias do mês de Dezembro  
de 2011 junto a estes autos  
petição 0117/0120/0122  
Tiago



Fis. 933 Tiofo

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0117

DATA : 08/09/2011 HORA : 09:07  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da vigésima  
segunda parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme  
anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 08 de setembro de 2011

  
HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE  
Réu: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E  
QUIRINÓPOLIS - 1 VARA CÍVEL/CRIMIN.  
Processo: 200805860090 - ID 08125000000440458  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: VIGÉSIMA SEGUNDA P  
ARCELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECIBO DE SACADO			
CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Valor Cobrado	6.652,45
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Autenticação Mecânica	
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE	05/12/2011		
Agência / Código do Cedente	Nosso Número		
2234 / 99747159-0	16107880028657819		

05/09/2011  
052619411  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BANCO DO BRASIL S.A.  
1190000090161078800028657819  
TIPO DE DOCUMENTO  
NENHUM  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
NÚMERO DE VENCIMENTO  
DATA DO PAGAMENTO  
VALOR DO DOCUMENTO  
VALOR COBRADO  
AUTENTICACAO  
VEJA AS INFORMACOES NO VERSO

**Rebello e Associados Advogados**  
**Escritório Rebello de Advocacia**

cls  
28/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA VARA 1ª CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO.

200805860090/0119

DATA : 04/10/2011 HORA : 14:10  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 200805860090 (672/2008)

ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., por sua procuradora, já qualificada nos autos da Habilitação de Crédito nº 200902716691, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **nos autos da Ação de recuperação Judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA-ME, processo nº 200805860090**, igualmente qualificada, **em face dos valores depositados pela Recuperanda em Juízo, apresentar manifestação**, na forma que segue:

Depreende-se dos autos que a Recuperanda efetuou 23 depósitos em juízo, em pagamento parcelado da dívida que possui com a Credora Altenburg, valores estes que merecem ser liberados em favor da credora mencionada.

Assim, vem requerer a liberação de seu crédito, o qual requer seja transferido diretamente para a conta bancária abaixo indicada:

TITULAR: Altenburg Indústria Têxtil Ltda.  
CNPJ: 75.293.662/0001-04;  
INST. FINANCEIRA: Banco Itaú S/A  
AGÊNCIA: 0132  
CONTA CORRENTE: 00618-0



Rua XV de Novembro, 550 - 15º - PABX (47) 3326-4747 - 9985-7474 - Ajur®  
rebello@rebello.com.br - www.rebello.com.br - CEP 89010-901 - Blumenau - SC

# Rebello e Associados Advogados

## Escritório Rebello de Advocacia

936  
936 Tico

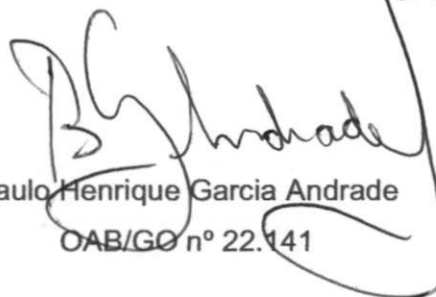
No mais, requer seja a Recuperanda intimada, por seu Administrador Judicial, para que providencie todos os depósitos futuros diretamente na conta acima indicada, com a devida identificação do depositante.

Por fim, requer a Vossa Excelência que as intimações sejam publicadas exclusivamente em nome dos advogados Silvana Servi Wendler, OAB/SC nº 8420, Paulo Henrique Garcia Andrade, OAB/GO nº 22.141, sob pena de nulidade.

De Blumenau/SC para Quirinópolis/GO, 3 de outubro de 2011.

Thiago Souza de Albuquerque  
OAB/SC 29065

Silvana Servi Wendler  
OAB/SC 8420

  
Paulo Henrique Garcia Andrade  
OAB/GO nº 22.141

Rua XV de Novembro, 550 - 15º - PABX (47) 3326-4747 - 9985-7474 - Ajur®  
rebello@rebello.com.br - www.rebello.com.br - CEP 89010-901 - Blumenau - SC

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

OSC. do 1º Civ  
Fls. 937 Tiago

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

**Rebello e Associados Advogados**  
Escritório Rebello de Advocacia

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados THIAGO SOUZA DE ALBUQUERQUE, OAB/SC 29.065, e PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE, OAB/GO nº 22.141, todos os poderes que me foram concedidos através de instrumento particular de mandato outorgado por **ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial de **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA-ME**, processo nº 200805860090 (672/2008), proposta perante a 1ª Vara Civil de Quirinópolis/GO.

Blumenau, 3 de outubro de 2011.

  
**Silvana Servi Wendler**  
OAB/SC 8.420

**Nelson Luís Testoni**  
OAB/SC 8.295

**Pedro Ivo Klug**  
OAB/SC 16.754

**Núbia Graziela da Silva**  
OAB/SC 23.709



Vara do 1º Cível  
Fls. 938 Traga

CLV  
23/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

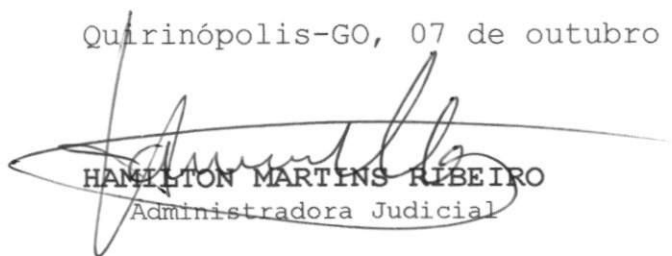
**200805860090/0120**

DATA : 07/10/2011 HORA : 16:34  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da vigésima  
terceira parcela de acordo com o Plano de Recuperação,  
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 07 de outubro de 2011

  
HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE**  
**Réu: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E**  
**QUIRINOPOLIS - 1 VARA CIVEL/CRIMIN.**  
**Processo: 200805860090 - ID 081250000000558734**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**  
**para efetivação do depósito.**  
**Texto de Responsabilidade do Depositante: VIGESIMA TERCEIRA**  
**PARCELA RECUPERACAO JUDICIAL**

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE	05/01/2012	6.652,45
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880029320791	

07/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:07:10  
411 0617  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

DO BRASIL S.A.

00009016107880002932079118885703000065245  
NUMERO 16107880029320791  
NIO 01610 8  
MA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
IA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DE VENCIMENTO 05/01/2012  
DO PAGAMENTO 07/10/2011  
DO DOCUMENTO 6,65  
COBRADO 6,65

IDENTIFICACAO 0.93E.2CE.6D9.904.000  
NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
OUTRAS INFORMACOES.

*ds*

840 7:40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

**200805860090/0122**

DATA : 16/11/2011 HORA : 16:31  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do processo, o comprovante de pagamento da  
vigésima quarta parcela de acordo com o Plano de Recuperação,  
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 16 de novembro de 2011

  
**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**  
Administradora Judicial

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	14/02/2012	Data do Vencimento	Valor Cobrado
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE			6.852,45
Agência / Código do Cedente			Autenticação Mecânica
34 / 99747159-0			
Nosso Número			
16107880030054650			

16/11/2011 BANCO DO BRASIL 15:50:19  
052619411 0494  
BOVIDURIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000000161078800030054650166472400000000  
NOSSO NUMERO 161078800300  
CONVENIO 016  
SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/9974  
DATA DE VENCIMENTO 14/02/12  
DATA DO PAGAMENTO 16/11/11  
VALOR DO DOCUMENTO 6,85  
VALOR COBRADO 6,85

NR. AUTENTICACAO C.831.CE2.408.L97.0000  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



CONCLUSÃO  
Aos 01 dias do mês de Dezembro  
de 2011 eu, o Juiz de Direito Teófilo  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível,  
Teófilo  
Escritório

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL

Fls. 942  
Ass. do 1º Cível  
1

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Natureza: Recuperação Judicial  
Autos: 200805860090

Baixem-se os autos para juntada de interlocutória, após,  
volvam-me conclusos.

Quirinópolis, 30 de março de 2012.

Adriana Maria dos Santos  
Juíza Substituta

RECEBIMENTO  
Recebi em cartório  
Em 02 de Abril de 2012  
Lige  
Escrivão (M)

Adriana Maria dos Santos  
Juíza Substituta

Esc. do 1º Cível  
Fls. 943

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

BRANCO

943

JUNTADA  
Em 11 dias úteis de Junho do  
ano 2027, faço juntada nestes  
autos petição 0124/0125/0126/0127  
Lige

10/01/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0124

DATA : 10/01/2012 HORA : 14:55  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do processo, o comprovante de pagamento da  
vigésima quinta parcela de acordo com o Plano de Recuperação,  
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 20 de dezembro de 2011

  
HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quirinópolis  
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível

942

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a petição protocolo nº 0125, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 20 de abril de 2012.

Tiago Ferreira de Freitas  
Servidor Público

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE**  
**Réu: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E**  
**QUIRINOPOLIS - 1 VARA CIVEL/CRIMIN.**  
**Processo: 200805860090 - ID 081250000000837188**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**  
**para efetivação do depósito.**  
**Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGTO vigesima qui**  
**nta PARCELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

20/12/2011 - BANCO DO BRASIL - 1503:49  
052614649 0491  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
0019000009016107880003078508618935277000045790  
NOSSO NUMERO 16107880030785086  
CONVENIO 0110788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 19/03/2012  
DATA DO PAGAMENTO 20/12/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 4.987,90  
VALOR COBRADO 4.987,90

NR. AUTENTICACAO F.DDA.E92.9/1.001.538  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente <b>COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE</b>	Data de Vencimento <b>19/03/2012</b>	Valor Cobrado <b>4.987,90</b>
Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-0</b>	Nosso Número <b>16107880030785086</b>	Autenticação Mecânica

Esc. do 1º Cível  
Fls. 946 ligo

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

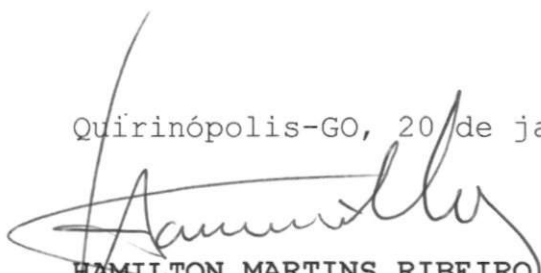
Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0126  
DATA : 20/01/2012 HORA : 16:06  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do processo, o comprovante de pagamento da  
vigésima sexta parcela de acordo com o Plano de Recuperação,  
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 20 de janeiro de 2011

  
HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE	Data de Vencimento	19/04/2012
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-0	Valor Cobrado	4.987,90
Nosso Número	16107880031340066	Autenticação Mecânica	

20/01/2012 - Banco DO BRASIL - 15:35:05  
012014549  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880003134006618715308000049879  
NOSSO NUMERO 161078800313400  
CONVENIO 01610

EMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CIA/COD. CEDENTE 2234/99747  
DE VENCIMENTO 19/04/12  
DO PAGAMENTO 0.01/2  
R DO DOCUMENTO 4.987  
R COBRADO 4.987

AUTENTICACAO 0, Cód. Aut. Mecânica  
NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
E OUTRAS INFORMACOES.

012014549



Alzira dos Santos Melo Souza - OAB/SP 141.548  
Flavia Alves Mateus Monteiro - OAB/SP 212.957  
Vanessa Avilez Zoia - OAB/SP 233.824  
Roberta Kultzak dos Santos - OAB/SP 290.832  
Vanessa Vaz Gonçalves Espuri - OAB-E/SP 182.096

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL –  
INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO.

200805860090/0127

DATA : 27/01/2012 HORA : 14:14  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo n.º 200805860090

**SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.718.432/0001-03 situada na rua Araçatuba, 195, Vila Bartira, Itaquaquecetuba/SP, por meio de suas advogadas que a presente subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência por a sua

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos da Recuperação Judicial proposta por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.**, baseado no Direito aplicável que espera ver atendidos por Vossa Excelência:

Rua Araçatuba, n.º 195, Vila Bartira, Itaquaquecetuba/SP – Cep: 08566-250  
Telefone : (11) 2195-8300.

Esc. do 1º Cível  
Fls. 949 l. 02



Alzira dos Santos Melo Souza - OAB/SP 141.548  
Flavia Alves Mateus Monteiro - OAB/SP 212.957  
Vanessa Avilez Zoia - OAB/SP 233.824  
Roberta Kultzak dos Santos - OAB/SP 290.832  
Vanessa Vaz Gonçalves Espuri - OAB-E/SP 182.096

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

A requerente é credora da importância de R\$ 8.594,38 (oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) havida por meio de venda de mercadoria devidamente tributada, conforme notas fiscais nºs. 10064, 11733 e 13049 (documentos anexos), destaca-se que o valor atualizado perfaz importe de **R\$ 15.073,16 (quinze mil e setenta e três reais e dezesseis centavos)**.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência, seja acolhido o presente pedido de Habilitação de Crédito, determinando-se seu processamento, considerando-se habilitado, no valor acima, em acordo com documentos ora juntados, incluindo-se no quadro geral de credores, ouvindo-se os relacionados pela legislação, e quando do pagamento seja devidamente acrescido dos juros e correção monetária na forma do entendimento dominante dos Tribunais, além das custas e honorários advocatícios os quais requer sejam arbitrados em 20% (vinte por cento).

Protestando por todas as provas em direitos admitidas.

Dá-se ao valor da causa de **R\$ 15.073,16 (quinze mil e setenta e três reais e dezesseis centavos)**.

Termos em que, pede deferimento.

Itaquaquecetuba, 13 de janeiro de 2012.

Alzira dos Santos Melo de Souza  
OAB/SP n.º 141.548

Vanessa Avilez Zoia  
OAB/SP n.º 233.824

Rua Araçatuba, n.º 195, Vila Bartira, Itaquaquecetuba/SP – Cep: 08566-250  
Telefone : (11) 2195-8300.

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Alzira dos Santos Melo Souza - OAB/SP 141.548  
Flavia Alves Mateus Monteiro - OAB/SP 212.957  
Vanessa Avilez Zoia - OAB/SP 233.824  
Roberta Kultzak dos Santos - OAB/SP 290.832  
Vanessa Vaz Gonçalves Espuri - OAB-E/SP 182.096

Data de atualização dos valores: janeiro/2012  
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL	
1	nota fiscal 10064	20/3/2008	3.888,20	4.796,79	0,00	2.206,52	0,00	7.003,31	
2	nota fiscal 11733	2/6/2008	2.158,02	2.614,28	0,00	1.124,14	0,00	3.738,42	
3	nota fiscal 13049	18/7/2008	2.548,16	3.050,30	0,00	1.281,13	0,00	4.331,43	
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 15.073,16</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 15.073,16</b>	

Rua Araçatuba, nº 195, Vila Bartira, Itaquaquecetuba/SP – Cep: 08566-250  
Telefone : (11) 2195-8300.



Alzira dos Santos Melo Souza  
OAB/SP. 141.548

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

*PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA*

Outorgante: SULTANTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o numero 01.718.432/0001-03, com sede na Rua Araçatuba, 195, Vila Bartira, Itaquaquecetuba - SP, na figura de seu representante legal AHMED CHAUKI EL ORRA, brasileiro, médico/empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 12.972.002/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.383.358-69, estabelecido comercialmente no endereço supra.

Outorgada: Alzira dos Santos Melo de Souza, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, sob o nº 141.548, Flávia Alves Mateus Monteiro inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, sob o nº 212.957, Roberta K. Dos Santos OAB/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, sob o nº 290.832 e Vanessa Vaz Gonçalves Espurri, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, sob o nº 182.096E todas com escritório nesta Capital, na Rua Araçatuba, nº 195, Vila Bartira, Itaquaquecetuba, São Paulo/SP

**Poderes:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui a outorgada acima qualificada, a quem confere amplos poderes, para o foro em geral, *ad judicium*, e *et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo, para tanto, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber e dar quitação notificar, interpor, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes e especialmente para apresentar Habilitação de Crédito processo no 200805860090, em tramite em 01ª Vara cível - Infância e Juventude da Comarca de Quirinópolis- GO

São Paulo, 11 de setembro de 2011.

SULTANTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
Outorgante: AHMED CHAUKI EL ORRA

Rua Sete de Abril, 252 – 12º andar – C.j. 82 – Bairro Republica – CEP: 01044-000 – São Paulo – SP Telefones (11) 7282-3456

Esc. do 1º Ofv  
952 neg

**TERCEIRA ALTERAÇÃO  
SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 01.718.432/0001-03**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO  
CONTRATO SOCIAL**

O Sr. AHMED CHAUKI EL ORRA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20 de Abril de 1960, portador do documento de identidade RG. nº 12.972.002-1/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 073.383.358-69, residente e domiciliado à Rua Manoel Vieira de Souza, nº 95 no bairro da Mooca, no município de São Paulo – SP, CEP: 03124-000, único sócio e administrador da sociedade limitada SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Araçatuba, nº 195 no bairro de Vila Bartira no município de Itaquaquecetuba – SP – CEP: 08577-250, com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35214228303, em sessão de 07 de fevereiro de 1997 e posteriores alterações sob os nº. 66.862/01-2, em sessão de 18 de Abril de 2001, nº 72.154/10-0 em sessão de 09 de Março de 2010, resolve promover nova alteração contratual, bem como a consolidação das cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Nesta data é admitido como sócio o Sr. MAHMUD EL ORRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 10 de Junho de 1969, portador do documento de identidade RG. nº. 22.622.557-4/SSP-SP e CPF/MF sob o nº. 143.348.198-77, residente e domiciliado à Rua Professor Artur Ramos, nº. 350, apto 1201-E, Jardim Europa, no Município de São Paulo – SP, CEP: 01454-010, em razão da admissão do novo sócio o Sr. Sr. AHMED CHAUKI EL ORRA, cede e transfere 1%(um) por cento da totalidade de suas quotas o equivalente a 1.000(mil) quotas, pelo valor de real cada uma.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000(Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
AHMED CHAUKI EL ORRA	99.000	R\$ 99.000,00
MAHMUD EL ORRA	1.000	R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

#### CLÁUSULA QUARTA

Tendo em vista a alteração contratual ocorrida e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto:

#### CONTRATO CONSOLIDADO DE SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Rua Araçatuba, nº 195 no bairro de Vila Bartira no município de Itaquaquecetuba – SP – CEP: 08577-250

##### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem como objetivo social o ramo de INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, FABRICAÇÃO DE TECIDOS EM GERAL INCLUSIVE TECELAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS PERTINENTES AO RAMO.

##### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

**AHMED CHAUKI EL ORRA** – 99.000 quotas de R\$ 1,00 – R\$ 99.000,00 – 99%

**MAHMUD EL ORRA** - 1.000 quotas de R\$ 1,00 - R\$ 1.000,00 – 01%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

##### CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Fevereiro de 1.997 e seu prazo é indeterminado.

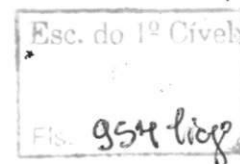
##### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, vendidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção por escrito ao outro sócio, mencionando o preço e as condições do negócio, sendo que estes terão um prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da comunicação para manifestarem sua anuência ou exercerem o seu direito de preferência.

##### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo sócio administrador **Sr. AHMED CHAUKI EL ORRA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda,



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É lícito ao sócio administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos aos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios fixarão uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes e se filiarão ao INSS.

#### CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, morte, falência ou insolvência de qualquer um dos sócios quotistas. A sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz através de seu curador especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data do evento que será verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Letras e Títulos do  
Município e Comarca  
de Itaquaquecetuba - SP

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que se produza o efeito legal.

São Paulc, 23 de agosto de 2.010

AHMED CHAUKI EL ORRA

MAHMUD EL ORRA

TESTEMUNHAS:

ALZIRA DOS S. MELO DE SOUZA  
RG. Nº 1.190.593-6/SSP-SP  
CPF. Nº 370.705.318-00  
OAB/SP. 141.548

MARGARIDA TOMÉ DA SILVA  
RG. Nº 18.322.117-5 SSP-SP  
CPF. Nº 116.690.738-40

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Versador João Fernandes da Silva, 100 - CEP 08576-000 - Fone: 4640-4542 / 4642-3285 - Itaquaquecetuba - SP - e-mail: cartorio@taqua.sp.gov.br

Reconheço por semelhança as firmas dos AHMED CHAUKI EL ORRA, MAHMUD EL ORRA e ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA, em documento com valor econômico, deu fe. Itaquaquecetuba, 09 de agosto de 2010. Em Teste. [20101143615395200129911]

LETICIA MARTINS RIBEIRO NASCIMENTO - Escrevente Autorizada (OID 330001) de 15/06/2010  
Válido somente com selo de autenticidade

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Itaquaquecetuba - SP

Colégio Notarial do Brasil - SP  
ARPEN SP  
FIRMA Econômico 1  
0445AA157391

Colégio Notarial do Brasil - SP  
ARPEN SP  
FIRMA Econômico 2  
0445AA157391

Município de Itaquaquecetuba - SP


Fis. 955/2010  
Esc. do 1º Grau

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 338.633/10-8  
KATIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETÁRIA GERAL

ICESP

Valor: R\$ 20.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREIA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



**RUA ARAÇATUBA, 195 - VILA BARTIRA  
 ITAQUAQUECETUBA - SP - CEP 08577-250**

**FONE: (11) 2195-8300 - FAX: (11) 4753-2020**

**NOTA FISCAL FATURA**

SAÍDA  ENTRADA  Nº **10064**

SÉRIE 2  
 2ª VIA  
 ARQUIVO FISCAL

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
 00/00/00

DATA DA EMISSÃO  
**20/03/2008**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DA SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDAS**

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
**COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**  
 ENDEREÇO  
**R. JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA,**  
 MUNICÍPIO  
**QUIRINÓPOLIS**

C.N.P.J. / C.P.F.  
**01.718.432/0001-03**

INSCR. ESTADUAL  
**379.057.016.115**

C.N.P.J. / C.P.F.  
**26.955.435/0001-83**

INSCR. ESTADUAL  
**102047189**

CFOP  
**6101**

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

FONE / FAX  
**064 3651.1617**

UF  
**GO**

CEP  
**75860-000**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DUPLICATA Nº  
**010064/01**

VENCIMENTO  
**A VISTA C/APRES.**

VALOR DUPLICATA  
**3.888,20**

DUPLICATA Nº

VENCIMENTO

VALOR DUPLICATA

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO I.P.I.
IT-1 311566	KIT SOLTEIRO FLORENÇA 3PCS HAPPY DAY	Z 000		PCA	6	18,53	111,18	7%	
IT-2 311411	KIT CASAL 5 PECAS FLORENÇA REALCE	Z 000		PCA	12	26,89	322,68	7%	
IT-3 311416	KIT SOLT 3PGS FLORENÇA EST REALCE	Z 000		PCA	6	18,53	111,18	7%	
IT-4 311802	KIT CASAL 5 PCS FLORENÇA CETIM JACUARD	Z 000		PCA	8	34,04	272,32	7%	
IT-5 315842	LENCIL SOLT C/ELAST LISO SORT C/15CM ALT REALC	X 000		PCA	10	4,54	45,40	7%	
IT-6 316404	EDREDOM CASAL DF 245X190CM 130GR REALCE PREMIUM	X 000		PCA	24	21,04	504,96	7%	
IT-7 316405	EDREDOM CASAL DF 245X210CM 130GR REALCE PREMIUM	X 000		PCA	24	24,00	576,00	7%	
IT-8 316408	EDREDOM SOLT DF 245X140CM 130GR REALCE PREMIUM	X 000		PCA	30	17,23	516,90	7%	
IT-9 316413	FRONHA LISA SORTIDA REALCE 70X50CM AVULSA	X 000		PCA	30	1,51	45,30	7%	
IT-10 316414	JC CASAL DUPLD 250X220CM REALCE PREMIUM	X 000		PCA	20	16,24	324,80	7%	
IT-11 316416	JC SOLTEIRO DUPLD 250X140CM REALCE PREMIUM	X 000		PCA	10	11,66	116,60	7%	
IT-12 316419	LENCIL CASAL C/ELAST LISO SORT C/30ALT REALCE	X 000		PCA	20	6,63	132,60	7%	
IT-13 316766	KIT COBRE LEITO CASAL 245X230CM C/PT MAT. REALC	X 000		PCA	12	33,92	407,04	7%	
IT-14 316768	KIT COBRE LEITO SOLT 245X160CM C/PT MAT. REALCE	X 000		PCA	12	23,07	276,84	7%	
IT-15 316802	LENCIL CASAL C/ELAST LISO 188X138X18CM REALCE	X 000		PCA	20	6,22	124,40	7%	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. **3.888,20** VALOR DO I.C.M.S. **272,17** BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS **3.888,20**

VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO I.P.I. VALOR TOTAL DA NOTA **3.888,20**

TR **TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL **CARVALHO TRANSPORTES LTDA**

ENDEREÇO **R: S/D. CRISTOVÃO MORAIS GARCIA, 92 - PARQUE NOVO MUNDO**

QUANTIDADE **33** ESPÉCIE **VOLUME(S) CUB: 6,70678** MARCA

FRETE POR CONTA **2** PLACA DO VEÍCULO UF **SP** C.N.P.J. / C.P.F. **37.411.774/0002-04**

MUNICÍPIO **SÃO PAULO** CEP: **02186070** UF **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL **114062662110**

NUMERO PESO BRUTO **253,650** PESO LÍQUIDO **253,650**

DADOS ADICIONAIS

Verificar se a Fita da Caixa e' de Papel Timbrado 'SULTAN'  
 Verificar se a Fita do Fardo e' Adesiva Timbrada 'SULTAN'  
 NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES APOS 24 HORAS DO RECEBIMENTO  
 VENDEDOR: 6548 S/PEDIDO: 613585

X = 63023900 Z = 63041990

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FOMULÁRIO  
**010064**

RECEBEMOS DE SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL-FATURA INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL-FATURA  
 SÉRIE 2  
 Nº **10064 701**

CÓDIGO POSTO FISCAL: PF 1454 MOGI DAS CRUZES

010064



RUA ARAÇATUBA, 195 - VILA BARTIRA  
ITAQUAQUECETUBA - SP - CEP 08577-250

NOTA FISCAL FATURA

SAIDA ENTRADA Nº

11733

FONE: (11) 2195-8300 - FAX: (11) 4753-2020

C.N.P.J./C.P.F. 01.718.432/0001-03  
INSCR. ESTADUAL 379.057.016.115

SÉRIE 2  
2ª VIA ARQUIVO FISCAL  
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00  
DATA DA EMISSÃO 02/06/2008  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
HORA DA SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS CFOP 6101 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA 49049-0  
C.N.P.J./C.P.F. 26.955.435/0001-83  
ENDEREÇO R. JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA, BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 75860-000  
MUNICÍPIO QUIRINDÓPOLIS FONE / FAX 064 3651.1617 UF GO INSCRIÇÃO ESTADUAL 102047189

FATURA  
DUPLICATA Nº 011733/01 VENCIMENTO A VISTA C/APRES. VALOR DUPLICATA 2.158,02  
DUPLICATA Nº VENCIMENTO VALOR DUPLICATA

DADOS DO PRODUTO

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO I.P.I.
IT- 1 316404	EDREDOM CASAL DF 245X190CM 130GR REALCE PREMIU	W	000	PCA	78	21,04	1.641,12	7%	
IT- 2 316408	EDREDOM SOLT DF 245X140CM 130GR REALCE PREMIUM	W	000	PCA	30	17,23	516,90	7%	

CÁLCULO DO IMPOSTO  
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 2.158,02 VALOR DO I.C.M.S. 151,06 BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.158,02  
VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO I.P.I. VALOR TOTAL DA NOTA 2.158,02

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL CARVALHO TRANSPORTES LTDA FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO 2 PLACA DO VEÍCULO UF C.N.P.J./C.P.F. 37.411.774/0002-04  
ENDEREÇO R: SOLD. CRISTOVAO MORAIS GARCIA, 92 - PARQUE NOVO MUNDO MUNICÍPIO SAO PAULO CEP: 02186870 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 11406262110  
QUANTIDADE 18 VOLUME(S) CUB: 4.79346 MARCA NÚMERO PESO BRUTO 156,300 PESO LÍQUIDO 156,300

DADOS ADICIONAIS  
Verificar se a Fita da Caixa e/ de Papel Timbrado 'SULTAN'  
Verificar se a Fita do Fardo e/ Adesiva Timbrada 'SULTAN'  
NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES APOS 24 HORAS DO RECEBIMENTO  
VENDEDOR: 6548 S/PEDIDO: 626477  
W = 58110000  
RESERVADO AO FISCO  
CÓDIGO POSTO FISCAL: PF 454 MOGI DAS CRUZES

RECEBEMOS DE SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL-FATURA INDICADA AO LADO  
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 2 FATURA 11733 701  
10 JUN 2008  
011733

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINDÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREIA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Civ.  
 958 dias

Valor: R\$ 20.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

**SULTANTEX**  
 RUA ARAÇATUBA, 195 - VILA BARTIRA  
 ITAQUAQUECETUBA - SP - CEP 08577-250  
 FONE: (11) 2195-8300 - FAX: (11) 4753-2020

SAÍDA ENTRADA Nº 13049

CNP.J. / C.P.F. 01.718.432/0001-03  
 INSCR. ESTADUAL 379.057.016.115

SÉRIE 2  
 2ª VIA  
 ARQUIVO FISCAL  
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00  
 DATA DA EMISSÃO 18/07/2008  
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
 HORA DA SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS  
 C.F.O.P. 6101  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
 COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
 R. JOSE SALOMÃO LEMOS DA SILVA,  
 QUIRINÓPOLIS

FONE / FAX 044 3651.1617  
 BAIRRO / DISTRITO CENTRO  
 CEP 13060-000  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 102047189

FATURA  
 DUPLICATA Nº 013049/01  
 VENCIMENTO A VISTA C/APRES.  
 VALOR DUPLICATA 2.548,16

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPT	VALOR DO I.P.I.
IT- 1 314199	EDREDOM CASAL 150F NATURALLE STAND 240X220CM	BA 000	PCA		10	39,11	391,10	7%	
IT- 2 316405	EDREDOM CASAL DF 245X210CM 130GR REALCE PREMIUM	BA 000	PCA		54	24,63	1.330,02	7%	
IT- 3 316408	EDREDOM SOLT DF 245X140CM 130GR REALCE PREMIUM	BA 000	PCA		48	17,23	827,04	7%	

CÁLCULO DO IMPOSTO  
 BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 2.548,16  
 VALOR DO I.C.M.S. 178,37  
 BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO  
 VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.548,16  
 VALOR DO FRETE  
 VALOR DO SEGURO  
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS  
 VALOR TOTAL DO I.P.I.  
 VALOR TOTAL DA NOTA 2.548,16

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
 CARVALHO TRANSPORTES LTDA  
 R. SOLD. CRISTOVÃO MORAIS GARCIA, 92 - PARQUE NOVO MUNDO  
 SAO PAULO  
 CEP: 02186070

FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO  
 PLACA DO VEÍCULO  
 UF SP  
 CNPJ. / C.P.F. 37.411.774/0002-04  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 114062562110

QUANTIDADE 19  
 ESPÉCIE VOLUME (S) CUB: 5,2121  
 MARCA  
 NÚMERO  
 PESO BRUTO 161,600  
 PESO LÍQUIDO 161,600

DADOS ADICIONAIS  
 Verificar se a Fita da Caixa e/ de Papel Timbrado 'SULTAN'  
 Verificar se a Fita do Fardo e/ Adesiva Timbrada 'SULTAN'  
 NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES APOS 24 HORAS DO RECEBIMENTO  
 VENDEDOR: 6548 S/PEDIDO: 636444  
 BR = 94049000

RESERVADO AO FISCO  
 CÓDIGO POSTO FISCAL: PF 454 MOGI DAS CRUZES

RECEBEMOS DE SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL-FATURA INDICADA AO LADO.  
 DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
 NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 2 Nº 13049 701

013049

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

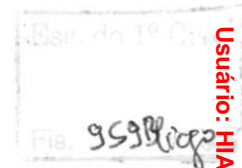
BRANCO

Esc. do J.º Civil  
Fls. 555

958

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de junho do  
ano 2017, faço juntada nestes  
autos petição 0128/0130/0132/0133



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quirinópolis  
Escrivanía da Infância e da Juventude e 1º Cível

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a petição protocolo nº 0128, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 20 de abril de 2012.

Tiago Ferreira de Freitas  
Servidor Público



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quirinópolis  
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível

360 Reg.

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a petição protocolo nº 0130, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 20 de abril de 2012.

Tiago Ferreira de Freitas  
Servidor Público

966 litga



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Quirinópolis  
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a petição protocolo nº 0132, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 20 de abril de 2012.

Tiago Ferreira de Freitas  
Servidor Público

Esc. do 1º Cível  
Fls. 962 (recd)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0133

DATA : 24/04/2012 HORA : 15:18  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do processo, o comprovante de pagamento da  
vigésima nona parcela de acordo com o Plano de Recuperação,  
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 23 de abril de 2012

HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE	Data de Vencimento	23/07/2012
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-0	Valor Cobrado	4.987,90
Nosso Número	16107880033007730	Autenticação Mecânica	

23/04/2012 : BANCO DO BRASIL 15:51:21  
052614649 0452  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

019000000016107880003300773016815400000400  
TIPO DO TITULO 1610788000000  
CONVENIO 0161  
SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/9974  
DATA DE VENCIMENTO 23/07  
DATA DO PAGAMENTO 23/04  
VALOR DO DOCUMENTO 4,987,90  
VALOR COBRADO 4.987,90

PAR AUTENTICACAO B.101.80A.F01.B5.2  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

JUNTADA  
Certifico e dou fé que no dia 17  
de 08 de 12, junto a estes  
autos o:  
{ \* Protocolo nº 0429/0131  
{ ) Mandado  
{ ) Ofício  
{ ) Carta Precatória  
Manuel  
Servidor(a)

CLP  
10/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090



200805860090/0129

DATA : 23/02/2012 HORA : 16:28  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do processo, o comprovante de pagamento da  
vigésima setima parcela de acordo com o Plano de Recuperação,  
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 23 de fevereiro de 2011

  
HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE	Data de Vencimento	23/05/2012
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-0	Valor Cobrado	4.987,90
Nosso Número	16107880031878049	Autenticação Mecânica	

23/02/2012 BANCO DO BRASIL 15:21:26  
052614649 0471  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

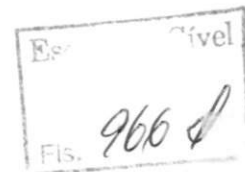
00150000000161078800031878049183153470000498790  
NOSSO NUMERO 16107880031878049  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA D.J.D. DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 23/05/2012  
DATA DO PAGAMENTO 23/02/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 4.987,90  
VALOR COBRADO 4.987,90

NR. AUTENTICACAO D.T.B.D. 439.20E.6A9.001  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ds  
01/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090



200805860090/0131

DATA : 23/03/2012 HORA : 15:51  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador  
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,  
o anexo aos autos do processo, o comprovante de pagamento da  
vigésima oitava parcela de acordo com o Plano de Recuperação,  
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais  
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 23 de março de 2012

  
HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
Administradora Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
JUÍZA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE  
Réu: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E  
QUIRINÓPOLIS - 1 VARA CIVEL/CRIMIN.

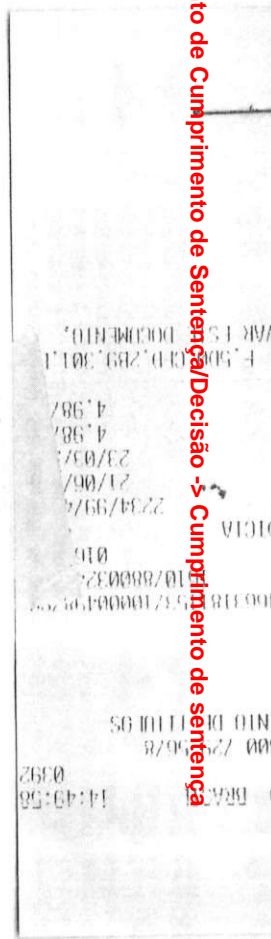
Processo: 200805860090 - ID 08125000001217434

**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Texto de Responsabilidade do Depositante: pagamento vigesima  
itava parcela recuperação judicial

9674

RECBIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Valor Cobrado
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE	4.987,90
Agência / Código do Cliente	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	
Nosso Número	
16107880032454663	
Data de Vencimento	
21/06/2012	



BRANCO

Esc. do 1º Cível  
268  
Fis. 2017

968

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de Agosto do  
ano 2012, faço juntada nestes  
autos Petição 0139/0140/0142/0143  
Agostini

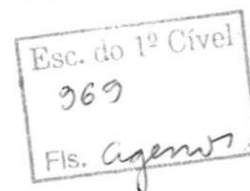
200805860090/0139

**EXCELENTÍSSIMO**  
**COMARCA DE QUIRINÓPOLIS**

DATA : 21/06/2012 HORA : 15:59  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

**DA**

**Processo:** 200805860090  
**Natureza:** Ação de Recuperação Judicial Especial  
**Requerente:** COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
**Requerido:** À JUSTIÇA PÚBLICA

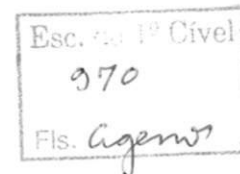


**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da CIRG 7516167 SSP/MG e do CPF 992.352.186-91, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA** no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem a digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a JUNTADA de cópia da inicial da **AÇÃO RESCISÓRIA PARA EXCLUSÃO DE CRÉDITO HABILITADO C/C PEDIDO LIMINAR E QUESTÃO PREJUDICIAL**, proposta por este subscritor em face do crédito habilitado por **RENATO FRANÇA SOUTO**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.485/0001-70, ora habilitante nestes autos.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 19 de junho de 2012

  
**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**  
**Administrador Judicial**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

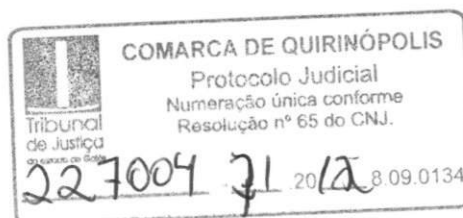
**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

**Processo:** 200805860090

**Natureza:** Ação de Recuperação Judicial Especial

**Requerente:** COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

**Requerido:** À JUSTIÇA PÚBLICA

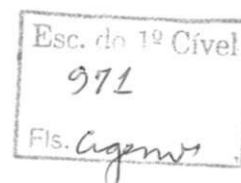


**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da CIRG 7516167 SSP/MG e do CPF 992.352.186-91, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA** no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem a digna presença de Vossa Excelência, propor o presente

**AÇÃO RESCISÓRIA PARA EXCLUSÃO DE CRÉDITO HABILITADO C/C PEDIDO LIMINAR E QUESTÃO PREJUDICIAL**, nos termos dos arts. 6º, §§ 1º e 2º, arts. 7º, 19 e 152 da Lei 11.101/1995, pelo rito ordinário no que couber, em sede administrativa na Recuperação Judicial, com relação aos **CRÉDITOS HABILITADOS** por

**RENATO FRANÇA SOUTO**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.485/0001-70, com sede na Rua Pedro Nasciutti, nº 174 – Centro, na cidade de Araguari-MG, CEP 38.440-134, pelos fatos e motivos que passa a expor:

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

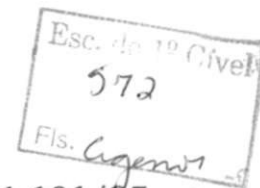


## DO RESUMO DOS FATOS

1. Conforme se pode ver dos autos de Recuperação Judicial supracitados, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Quirinópolis, proferiu decisão de fls. HOMOLOGANDO o quadro-geral de credores do art. 14 da Lei 11.101/95 (segunda relação), e assim ACOLHEU todas as habilitações de créditos DEFERIDAS pela então Administradora Judicial da época, Sra. CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES.
2. Vale ressaltar que àquela época, o autor não participou dos atos de verificação dos créditos, previstos no art. 7º da Lei 11.101/95, posto que tal etapa já havia sido superada no momento de sua nomeação.
3. Logo que o autor assumiu as funções de Administrador Judicial, em março de 2010, ao analisar os autos de nº 200903044654 (Habilitação de Crédito), proposto por RENATO FRANÇA SOUTO, percebeu que houve simulação de crédito no valor de R\$13.730,07 (treze mil setecentos e trinta reais e sete centavos), pelo que requereu de imediato a exclusão do crédito habilitado, conforme fls. 701/702.
4. Instada a prestar esclarecimentos dos fatos por escrito, através de determinação do juízo do feito, a Sra. Cynthia Mony **LIMITOU-SE A RESPONDER**, às fls. 803/807, item II.b, que o crédito de Renato França Souto, no valor de R\$13.730,07 foi informado pelo Sr. Jabeny Salustino Bezerra, sócio-proprietário da empresa devedora.
5. Informou ainda que não tinha conhecimento da existência dos 07 (sete) cheques exibidos nos autos nº 200903044654, num total de R\$7.394,00, que por isso DEFERIU A HABILITAÇÃO da soma de tais valores, como se fossem créditos distintos, e “*como não houve impugnação*” por parte do devedor Jabeny Salustino Bezerra, entendeu que “*restou caracterizado que o crédito de Renato França Souto é de fato aquele habilitado*”.

## DO DIREITO

### *Da legitimidade do autor*



6. Vale dizer que, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.101/95, o administrador judicial pode pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial, entre outras hipóteses.

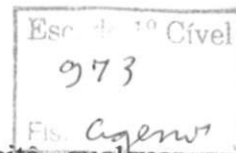
7. Conforme se pode ver das fls. 701/702 dos autos 200805860090, o autor já protocolou nos autos requerimento visando a exclusão do crédito de R\$13.730,07 habilitado por Renato França Souto (autos nº 200903044654), por entender que fora incluído mediante simulação no quadro-geral de credores.

8. Uma vez que a Sra. Cynthia Mony reafirma seu posicionamento no deferimento da habilitação, e como ainda não houve decisão judicial sobre o incidente processual, apresentado em forma de IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA, o autor reitera os termos do pedido de fls. 701/702, agora via procedimento próprio e em apartado, a fim de que antes da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, se possa obstar o recebimento de Alvará de Levantamento, por parte de RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ nº 02.808.485/0001-70, referente ao crédito simulado habilitado no valor de R\$13.730,07 (treze mil setecentos e trinta reais e sete centavos), até que haja decisão definitiva sobre o caso.

9. Diante do atual momento processual da Recuperação Judicial, onde o quadro-geral de credores já foi HOMOLOGADO e, com exceção dos créditos retardatários, as parcelas do Plano de Recuperação já foram pagas, percebe-se a pertinência da presente ação, tendo em vista ainda a necessidade de se declarar por sentença, a exclusão do crédito simulado ora debatido.

#### **DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA**

10. Nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 11.101/05, o pagamento, quando houver discussão sobre o crédito, fica condicionado à prestação de caução, no mesmo valor do crédito questionado, neste caso, no valor de R\$13.730,07 (treze mil setecentos e trinta reais e sete centavos). Vejamos:



Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

§ 1º ...

**§ 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.**

**11.** De igual modo, prescreve o Art. 152 da Lei de Recuperação Judicial, que caso o credor venha a receber qualquer crédito que houver sido constituído com dolo ou má-fê, ficará obrigado a RESTITUIR EM DOBRO, acrescidos de juros legais.

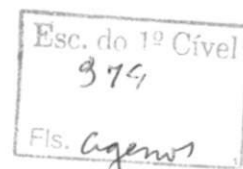
**12.** Conforme se pode ver da cópia dos autos de Habilitação de Crédito nº 200903044654 (apenso de XXI da Recuperação Judicial), em anexo, mais especificamente nas fls. 04, o crédito de Renato França Souto, divide-se em duas partes a seguir transcritas:

**PRIMEIRA PARTE** - *“R\$ 13.730,07 (treze mil, setecentos e trinta reais e sete centavos) sem qualquer garantia, privilégios gerais, especiais ou subordinados, constantes da Notificação expedida pela Administradora Judicial (anexa)”*; e

**SEGUNDA PARTE** - *“R\$ 7.394,00 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), cuja quantia é garantida e representada por sete (07) cheques abaixo relacionados, de emissão da RECUPERANDA/DEVEDORA que, após apresentados junto ao sacado Banco Bradesco S/A, agência 1245-9, Conta Corrente n. 9618-5, foram devolvidos por insuficiência de fundos (alíneas “11” e “12”), a saber:”*

**13.** Inicialmente, deve-se esclarecer que o termo “sem garantia”, mencionado na “Notificação Convite” enviado a todos os credores, refere-se,

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



obviamente, à ausência de garantia real, que é aquela onde o cumprimento de determinada obrigação é garantida por meio de um bem (ex: penhor de bem móvel, hipoteca ou anticrese de bem imóvel), e também a ausência de garantia pessoal, que é aquela prestada por pessoas, e não por bens (ex: aval, fiança)

14. Assim, não se pode confundir AUSÊNCIA DE GARANTIA com AUSÊNCIA DE TÍTULO, posto que, como o próprio nome diz, a Habilitação de Crédito tem como pressuposto a existência de um título, não se admitindo na Recuperação Judicial, a habilitação de créditos oriundos de contratos verbais, notas em branco, cheques sustados, etc.

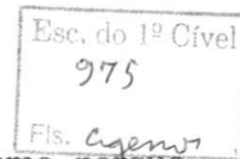
15. Daí que, observando às fls. 13 dos autos 200903044654 (cópia em anexo), percebe-se que a **primeira parte do crédito** habilitado por Renato França Souto, **FUNDA-SE** em “Notificação em Recuperação Judicial” direcionada à empresa “BIG DISTRIBUIDORA”, enviado pela então Administradora Cynthia Mony como convite à Recuperação Judicial.

16. Notadamente, a “**notificação**” em comento **não pode, em qualquer hipótese, servir como TÍTULO DE CRÉDITO**, pois se presta apenas ao propósito de convidar o credor a participar da Recuperação Judicial, não podendo de qualquer forma ser admitido como título de confissão de dívida, como pretende o habilitante.

17. E ainda que servisse aquela notificação como título de crédito, o que se admite apenas para completar o raciocínio, jamais poderia a empresa individual Renato França Souto, acrescentá-la aos títulos que já possuía, no afã de tentar elevar o valor da dívida informada pelo devedor.

18. De tal sorte, se hipoteticamente fosse reconhecida a validade da notificação como título de crédito, deveria então o habilitante deduzir os R\$7.394,00 (créditos dos quais possuía títulos) dos R\$13.730,07 (valor informado na Notificação), e aí sim, habilitar o saldo remanescente de R\$6.336,07 (diferença de R\$13.730,07 para R\$7.394,00), informando que não possuía o título respectivo, mas anexando aos autos cópia da Notificação, onde o devedor informa o saldo devedor total.

19. Mas num ato claro de má-fé, a empresa Habilitante preferiu utilizar-se de ardis para induzir a erro o devedor e demais credores, habilitando crédito



inexistente, sem qualquer documento que o justificasse, mesmo porque, como já foi dito, o crédito não existe.

**20.** Se quanto a primeira parte da dívida, o habilitante não possui título, por outro lado, com relação à segunda parte da dívida, vê-se que os 07 (sete) cheques apresentados para habilitar o crédito de R\$7.394,00, também não podem ser aceitos como TÍTULOS DE CRÉDITO, tendo em vista que não estão nominativos à empresa que os habilitou, e sem a respectiva Nota Fiscal dos produtos comercializados, os títulos acima referidos não podem ser recebidos na Recuperação Judicial.

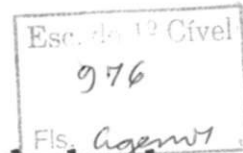
**21.** Vale esclarecer que os **livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, não apontam registros de crédito** em nome de Big Distribuidora ou Renato França Souto, mas o precário sistema de informática que ali funciona aponta um crédito no valor de R\$13.730,07, de onde se extraiu a informação contida na Relação de Fornecedores e Credores em anexo, fls. 35/81 dos autos 200805860090, especificamente na fls. 60.

**22.** Desse crédito de R\$13.730,07, a empresa Habilitante apenas conseguiu juntar títulos de um valor de R\$7.394,00, através dos cheques cujas cópias segue em anexo, dos quais é portadora; contudo, tais títulos carecem de cartularidade, literalidade e autonomia.

**23.** O princípio da cartularidade reza que um título de crédito só pode ser exigido, caso o credor o detenha em suas mãos. Neste caso, vê-se que os cheques estão nominativos à terceira empresa estranha à Recuperação Judicial, de modo que a habilitante não pode exigi-lo em favor do terceiro credor, não sem a comprovação do negócio subjacente que lhe deu causa.

**24.** Portanto, para que se possa Habilitar o crédito dos cheques acima referidos, não basta ao habilitante tê-lo em suas mãos, é necessário que os cheques estejam nominativos ao habilitante, ou mesmo endossados a ele, sob pena de ter que fazer prova da origem do crédito, o que neste caso, seria fácil, com a simples apresentação da Nota Fiscal da venda das mercadorias relacionadas às fls. dos autos de Habilitação de Crédito. Mas isso não fez a habilitante, motivo pelo qual seu crédito deveria ter sido rejeitado pela Administradora Judicial, na época, em sua totalidade.

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



25. Entretanto, embora **não conste nos livros contábeis do devedor**, o crédito foi habilitado, por deferimento da Administradora Judicial e Homologado pelo Juízo, pelo valor absurdo de R\$21.252,26 (soma dos R\$13.730,07 + R\$7.522,19), **DIVERGÊNCIA** essa que não deve ser admitida diante da completa ausência dos documentos exigidos nos arts. 7º e 9º da Lei 11.101/05, necessários à demonstração da existência do crédito.

26. Vejamos alguns julgados:

ORIGEM.....: 1A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 14743 de  
24/04/2006  
ACÓRDÃO.....: 14/03/2006 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO...: 200500564030 COMARCA....: GOIANIA  
PROC./REC.: 86943-3/192 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR  
RELATOR....: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

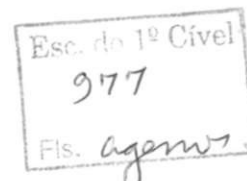
"FALENCIA. HABILITACAO DE CREDITO. SENAI. JUNTADA DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CREDITO. POSSIBILIDADE. ORIGEM DO DEBITO NAO DEMONSTRADA. EXTINCAO DO FEITO. I - AS NOTIFICACOES DE DEBITO REFERENTE A CONTRIBUICAO ADICIONAL (ART. 6 DO DECRETO-LEI N. 4.048/42) JUNTADAS PELO SENAI PARA FINS DE HABILITACAO NA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A, SAO LEGITIMAS, A PRIORI, PARA INSTRUIR O PEDIDO, PODENDO SER CONSIDERADAS 'QUAISQUER DOCUMENTOS', COMO DEFINE O PARAGRAFO 1 DO ART. 82 DA LEI DE FALENCIA, O QUE TORNA INCOERENTE, COM O BOJO DOS AUTOS, A FUNDAMENTACAO ESPOSADA NA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO POR CONSIDERA-LO DESPROVIDO DE QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVASSE O CREDITO. II - **CONTUDO, OLVIDANDO O HABILITANTE DE COMPROVAR A ORIGEM DO DEBITO**, EXIGENCIA ESTA DEFINIDA NO CAPUT DO ART. 82 DA LEI DE QUEBRAS, A EXTINCAO DO FEITO E MEDIDA IMPERATIVA. POR CEDICO, **OS TITULOS DE CREDITO POSSUEM EFICACIA CAMBIARIA E INDEPENDEM DA CAUSA DEBENDI PARA ENSEJAR UMA OBRIGACAO, CONSUBSTANCIADA NA PROPRIA LETRA. TODAVIA, TAL FATO NAO PREVALECE NO PROCESSO FALIMENTAR, DEVENDO O CREDOR FAZER EXPRESSA MENCAO AO NEGOCIO SUBJACENTE, ISTO E, A CAUSA DA DIVIDA, AINDA QUE REPRESENTADA POR CAMBIAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**"

ORIGEM.....: 2A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 14049 de 23/06/2003  
ACÓRDÃO.....: 27/05/2003 LIVRO.....: 914  
PROCESSO...: 200201945228 COMARCA....: ANAPOLIS

"CONCORDATA TRANSFORMADA EM PROCESSO DE FALENCIA. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO. ENCAMINHAMENTOS A PROTESTO REFERENTES A DUPLICATAS SEM ACEITE, ACOMPANHADOS DE INSTRUMENTO DE PROTESTO. FALTA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. **A INDICACAO DA ORIGEM DO CREDITO, PARA A HABILITACAO DO CREDOR EM PROCESSO DE CONCORDATA OU FALENCIA, E EXIGENCIA DESTINADA A DAR SEGURANCA A MASSA E AOS CREDITORES.** APELACAO CONHECIDA E IMPROVIDA, A UNANIMIDADE DE VOTOS."

ORIGEM.....: 4A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 556 de 13/04/2010  
ACÓRDÃO.....: 11/03/2010 LIVRO.....: (S/R)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



PROCESSO...: 200901544161 COMARCA.....: GOIANIA  
APELACAO CIVEL. HABILITACAO DE CREDITO EM FALENCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 82 E SEUS PARAGRAFOS DO DECRETO-LEI N. 7.661/45. NECESSIDADE DE OBSERVANCIA. FALTA DE INDICACAO DA CLASSIFICACAO DO CREDITO PERSEGUIDO. INDICACAO IMPRECISA DO VALOR DO DEBITO DA MASSA FALIDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. CERTIDAO DE INTEIRO TEOR. 1 - A HABILITACAO DE CREDITO EM FALENCIA DEVE SER LEVADA A EFEITO PELO HABILITANTE MEDIANTE ESTRITA OBSERVANCIA DAS EXIGENCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 82 E SEUS PARAGRAFOS DO DECRETO LEI N. 7.661/45, DENTRE AS QUAIS SE INSEREM A INDICACAO, PELO CREDOR, DA CLASSIFICACAO QUE SEU CREDITO DEVE RECEBER NO FEITO FALENCIAL DA DEVEDORA, ASSIM COMO O **INEQUIVOCO ESCLARECIMENTO DA ORIGEM DAQUELE CREDITO**, AI INCLUIDA A DELIMITACAO DE SEU REAL VALOR. 2 - SE O HABILITANTE, AO DIRIGIR SEU PEDIDO, NAO SE ATEM AS EXIGENCIAS RETRO, CORRETA A SENTENCA QUE INDEFERE A HABILITACAO POR ELE PERSEGUIDA. 3 - E ONUS DO HABILITANTE SUPRIR TODAS AS DUVIDAS LEVANTADAS EM TORNO DO TITULO EXECUTIVO JUDICIAL (SENTENCA) REPRESENTATIVO DE SEU PRETENSO CREDITO, INCLUSIVE QUANDO, PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, NAO SE PODE CONCLUIR SE A CERTIDAO POR ELE APRESENTADA COM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR O MENCIONADO TITULO E OU NAO DE 'INTEIRO TEOR'. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENCA MANTIDA.

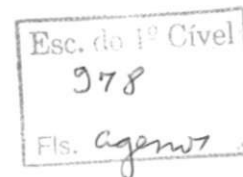
ORIGEM.....: 4A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 12 de 18/01/2008  
ACÓRDÃO....: 13/12/2007 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO...: 200701828212 COMARCA.....: GOIANIA  
RELATOR....: DES. CARLOS ESCHER

"APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. ACAO DE HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO. FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS HABILITACAO PARA INSTRUIR A HABILITACAO. INICIAL INDEFERIDA. EMBORA OPORTUNIZADA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA INSTRUIR A ACAO DE HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO, VIAVEL O INDEFERIMENTO DA INICIAL, SE O AUTOR REQUER A PRORROGACAO DO PRAZO PARA EXIBI-LOS EM PARTE, **DEIXANDO A DESEJAR SOBRE A ORIGEM DE TODOS OS CREDITOS EM DISCUSSAO**. APELACAO CIVEL CONHECIDA E IMPROVIDA."

**28.** Daí se vê que estão presentes os requisitos para a concessão de liminar, quais sejam, o **fumus boni juris** comprovado pela ausência de título de crédito no valor habilitado de R\$13.730,07 e pelas irregularidades insanáveis dos títulos no valor habilitado de R\$7.394,00, posto que os cheques estão nominativos à terceira pessoa, estranha à Recuperação Judicial, e desacompanhados de Nota Fiscal.

**29.** Quanto ao **periculum in mora**, a irreversibilidade de eventual decisão para expedição de Alvará de Levantamento em favor da empresa Renato França Souto é cristalina, dada a possibilidade de enriquecimento sem

causa da habilitante do crédito, assim como a possibilidade de não estornar o pagamento efetuado.



## DA SIMULAÇÃO DOS CRÉDITOS HABILITADOS

### *Da conduta da Administradora Judicial*

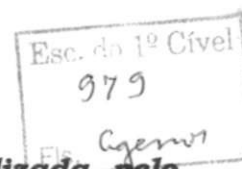
**30.** O Art. 7º da Lei 11.101/05, que trata da verificação e da habilitação de créditos, é cristalino ao afirmar que **“a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial”**.

**31.** Notadamente, se exige do Administrador Judicial, neste caso, que faça um trabalho de análise dos documentos apresentados, e não somente que proceda à conferência dos *valores dos créditos declinados pelo devedor*, em forma de **check-list** com as *habilitações de crédito* protocoladas em juízo. Tanto é que a lei exige, na segunda parte do *caput* do art. 7º, que a verificação seja feita **“com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores”**, podendo inclusive contratar para tal mister **“profissionais ou empresas especializadas”**.

**32.** O rigor dessa verificação é exigido, porque não raro acontecem casos de fraude contra credores em processos de falência e recuperação judicial, inclusive em alguns, o próprio devedor se encarrega de *“fabricar”* créditos para si ou para terceiros, a fim de eventualmente, se tornar parte no rateio dos próprios bens expropriados.

**33.** Por isso a Lei exigiu, no § 2º do art. 7º, que o administrador judicial, fizesse **publicar o edital com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput do art. 7º**, mas isso não foi observado pela então Administradora Judicial.

**34.** Ora, o art. 9º da Lei 11.101/05 é muito claro ao relacionar os requisitos indispensáveis que deverão ser observados pelo Administrador Judicial, ao verificar os créditos habilitados pelos credores. São eles:



Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

**III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;**

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

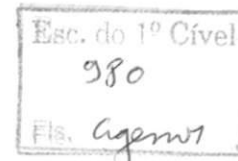
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

*Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.*

**35.** Como se percebe, a nova Lei de Recuperação introduziu significativas alterações para o procedimento de habilitação de crédito. Uma das principais mudanças foi atribuir ao administrador judicial o encargo de receber as habilitações de crédito e divergências quanto à relação de credores, processá-las e resolvê-las administrativamente.

**36.** Caso o administrador judicial entenda que a pretensão não esteja suficientemente demonstrada, tal como prescreve o art. 9º, ele resolverá pela sua rejeição, excluindo-a da lista de credores de que trata o parágrafo 2º, do art. 7º, da nova Lei.

**37.** Contudo, não foi isso que fez a Administradora Judicial da época, que na dúvida, preferiu deferir a Habilitação de Crédito e deixar que o devedor apresentasse sua impugnação, caso discordasse do valor habilitado, procedimento esse não previsto na legislação, e que atribui à terceira responsabilidade sua, nos termos do art. 7º da Lei 11.101/05.



### **Da conduta da empresa Renato França Souto e seus Procuradores**

**38.** Com relação a conduta da empresa individual Renato França Souto, de igual modo, vê-se que está longe de receber a aprovação do judiciário. Ao se utilizar de uma **simples notificação** de convite para participar no processo de Recuperação Judicial, sem anexar aos autos qualquer documento que justifique o crédito arguido, para **HABILITAR CRÉDITO INEXISTENTE**, percebe-se que a referida empresa extrapolou os limites da culpa e da boa-fé.

**39.** Notadamente, a empresa Renato França Souto agiu de má-fé na apresentação dos títulos na recuperação judicial, e até que SEJA DECLARADO por sentença a exclusão do crédito de R\$13.730,07, o que desde já requer, considerando as provas que dos autos consta, e bem assim os documentos em anexo, REQUER seja recebida a presente rescisória como **QUESTÃO PREJUDICIAL** ao deferimento de expedição de Alvará de Levantamento, em favor da empresa RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-83.

### **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, REQUER:

### **PRELIMINARMENTE**

**A.** Verificados a presença do **fumus boni juris** comprovado pela ausência de título de crédito do valor habilitado de R\$13.730,07 e ainda o **periculum in mora**, ante a irreversibilidade de eventual decisão em favor da empresa Renato França Souto, REQUER seja CONCEDIDA ORDEM LIMINAR *inaldita altera pars*, determinando e recebendo a presente rescisória como **QUESTÃO PREJUDICIAL IMPEDITIVA** ao deferimento de expedição de Alvará de Levantamento, em favor da empresa RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-83, determinando ainda a juntada de cópia da decisão nos

autos 200805860090, da Ação de Recuperação Judicial Especial, e bem assim nos autos 200903044654, da Ação de Habilitação de Crédito.

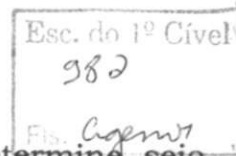
Esc. do 1º Cível  
981  
Fls. Agems

## NO MÉRITO

**B.** Que determine a CITAÇÃO da empresa RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-83, através de seu empresário Sr. Renato França Souto, CPF 691.966.216-72, na Rua Jaime Gomes nº 741 – Centro, na cidade de Araguari-MG, CEP 38.440-244, para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo legal;

**C.** Que JULGUE PELA PROCEDÊNCIA da presente ação, para desconstituir a decisão de fls., que homologou o quadro-geral de credores na Ação de Recuperação Judicial dos autos nº 200805860090, exclusivamente, quanto a parte que homologou a inclusão do nome da empresa individual RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-83, no quadro-geral de credores, com crédito no valor de R\$21.252,26 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), primeiro pela total ausência de título de crédito do valor habilitado de R\$13.730,07 e segundo, pela ausência de título de crédito válido do valor habilitado de R\$7.394,00, tendo em vista os cheques serem nominativos a terceira pessoa estranha à recuperação, e diante da ausência de nota fiscal da compra dos produtos.

**D.** Declarada por sentença a desconstituição da decisão de fls. , que determine **INCONTINENTI**, a EXCLUSÃO DO CRÉDITO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, notadamente, aquele constante dos autos 200903044654, apresentado pela empresa individual RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-83, no valor de R\$21.252,26 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), revertendo-se a quantia paga a esse título em favor da empresa devedora, expedindo-se ao final o competente Alvará;



**E.** Caso seja julgada procedente a presente ação, que determine seja comunicado o fato ao Ministério Público, para as providências previstas no art. 175 da Lei 11.101/05.

**F.** Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive a oitiva dos procuradores da empresa que habilitou o crédito simulado, e bem assim a Administradora Judicial da época dos fatos.

**G.** Atribui à causa, o valor de R\$21.252,26 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), apenas para alçada.

**H.** Em se tratando de providência administrativa do Plano de Recuperação Judicial, o autor está isento de custas.

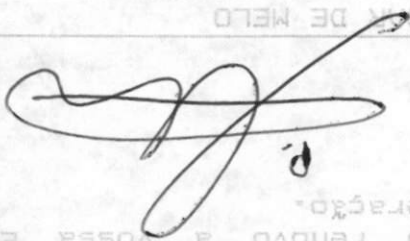
Nestes Termos,  
P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 19 de junho de 2012

  
**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**  
**Administrador Judicial**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
DR(A) ADRIANA MARIA DOS SANTOS  
JUIZ(A) DA VARA DDA INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL  
QUIRINÓPOLIS-GO

CARLOS CESAR DE MELO  
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC



AO SENHOR JUIZ, Venho renovar a Vossa Excelência, protestos de  
esta e distinta consideração.

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência,  
para conhecimento, reprograma da decisão exarada no agravo de  
instrumento em recurso especial e/ou extraordinário interposto nos  
autos em referência.

SENHOR JUIZ,

FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO : 55582-13.2010.8.09.0000(201090555822)  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
COMARCA : QUIRINÓPOLIS  
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS  
SUBST. DO DES. JEDVA SARDINHA DE MORAES  
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.8.09.0000(200805860090)

DF. NR. 1710D/2012 GOIÂNIA, 21 DE JUNHO DE 2012

AV. ASSIS CHATEAUBRIANT, NR. 143, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA 207  
SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74128-900, FONE 0XX62 216 2160

DIA INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL  
DATA : 28/06/2012 HORA : 12:36

200805860090/0140

Esc. do 1º Cível  
983  
Fis. Carlos

Autenticacao: f1b0b9a44f53db2a073cb60614427ea Solicitante: 5738  
Data: 2012-06-21 @ 14:39:53

1-1-1

# Superior Tribunal de Justiça

Esc. do 1º Cível  
989  
Fls. Cítero

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Ofício n. 021779/2012-CD3T

Brasília, 12 de junho de 2012.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n. 52952/GO (2011/0147233-5)  
RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
PROC. : 201090555822, 200805860090, 5860098720088090000,  
ORIGEM : 555821320108090000  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
AGRAVADO : COMERCIAL DE TÊCIDOS TELAVIVE LTDA  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria peças geradas nesta Corte, referentes ao processo eletrônico em epígrafe, dentre as quais constam a(s) decisão(ões) e a certidão de trânsito em julgado, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução n. 1, publicada no DJe em 11.2.2010.

Atenciosamente,

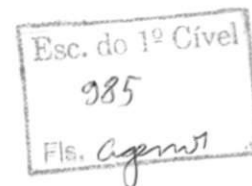
Maria Auxiliadora Ramalho da Rocha  
Coordenadora da Terceira Turma

Senhor(a)  
Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária  
do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Avenida Assis Chateaubriand nº 195 - Setor Oeste  
74130-012 Goiânia - GO

www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



# Superior Tribunal de Justiça



REGISTRADO SOB Nº 2011/0147233-5 /GO

## CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO DE PEÇAS INDEXADAS

Certifico que as peças eletrônicas indexadas correspondem aos respectivos originais constantes dos autos físicos, adquirindo suas páginas nova numeração eletrônica. Foram validadas as seguintes peças constantes do índice:

- Petição inicial	fls. 2 à 16
- Procuração do recorrente	fls. 18 à 19
- Substabelecimento do advogado do recorrente	fls. 20 à 22
- Procuração do recorrido	fls. 23 à 23
- Acórdão/Decisão Monocrática	fls. 284 à 289
- Certidão de publicação do Acórdão/Decisão Monocrática	fls. 290 à 290
- Petição do Agravo Regimental	fls. 293 à 295
- Acórdão/Decisão Monocrática do Agravo Regimental	fls. 303 à 316
- Certidão de publicação do Acórdão/Decisão do Agravo Regimental	fls. 317 à 317
- Petição dos Embargos de Declaração	fls. 319 à 325
- Acórdão/Decisão Monocrática dos Embargos de Declaração	fls. 331 à 338
- Certidão de Publicação do Acórdão/Decisão dos Embargos de Declaração	fls. 339 à 339
- Petição de Recurso Especial	fls. 341 à 354
- Preparo do Recurso Especial (Custas e Porte de Remessa e Retorno)	fls. 368 à 368
- Petição de contrarrazões do Recurso Especial	fls. 374 à 374
- Decisão de Admissibilidade do Recurso Especial	fls. 384 à 385
- Certidão de publicação da Decisão de Admissibilidade do Recurso Especial	fls. 389 à 389
- Petição de Agravo em Recurso Especial	fls. 392 à 407
- Contraminuta do Agravo em Recurso Especial	fls. 410 à 410

Brasília, 24 de agosto de 2011.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSAIS

(\*) Documento assinado eletronicamente por BRUNO HENRIQUE BASTOS DE OLIVEIRA nos termos

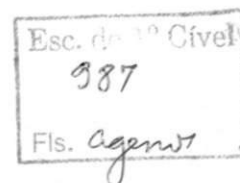
Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

BRUNO HENRIQUE BASTOS DE OLIVEIRA

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/08/2011 às 13:52:18 pelo usuário: BRUNO HENRIQUE BASTOS DE OLIVEIRA

# Superior Tribunal de Justiça

REGISTRADO SOB Nº 2011/0147233-5 /GO



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

## CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram registrados, digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos do art. 13, *caput*, da Resolução n. 01 de 10.2.2010, e ora estão sendo devolvidos à origem, onde deverão aguardar o julgamento desta Corte, conforme o parágrafo primeiro do referido dispositivo .

Brasília, 24 de agosto de 2011.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS  
RECURSAIS

## TERMO DE REMESSA

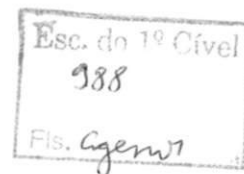
Faço, nesta data, remessa dos presentes autos à origem.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS  
RECURSAIS

(\*) Documento assinado eletronicamente  
por BRUNO HENRIQUE BASTOS DE OLIVEIRA, nos termos  
do Art. 1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

# Superior Tribunal de Justiça



## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 09/09/2011

na forma abaixo:

### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 52952 (2011/0147233-5)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
Nº. na Origem : 201090555822      200805860090      58600987200880900      555821320108090000

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 420      Nº. de Volumes: 2      Nº de Aposos: 0

AGRAVANTE      HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO      DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)  
AGRAVADO      COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
ADVOGADO      MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
INTERES.      MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 52952 (2011/0147233-5)**

Processos com UF, Partes e Números de Origem comuns: *Nada Consta*

### Quantidade de Outros Processos com a Parte:

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - CPF/CNPJ: 01.701.201/0001-89	9376
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	0

### Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

201090555822	0
200805860090	0
5860098720088090000	0
555821320108090000	0

Brasília-DF, 23 de setembro de 2011.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPECIONADO:  Nome da Parte       Ocorrência

MAT.



23/09/2011 13:45:33

Fl. 1

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

ELABORADO EM 17/09/2025 12:12:23

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 52952 / GO (2011/0147233-5)

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

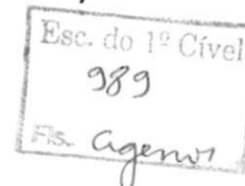
Em 23/09/2011 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA.

### Encaminhamento

Aos 23 de setembro de 2011, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

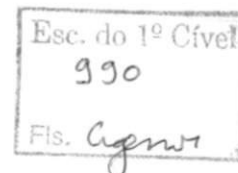


Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 52.952/GO



## CERTIDÃO

Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Dr. Carlos Eduardo Marano Rocha (OAB-DF 20243).

Brasília, 04 de novembro de 2011.

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 04 de novembro de 2011

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

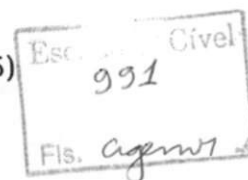
Documento eletrônico VDA4335515 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA Assinado em: 04/11/2011 00:50:22

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL: O sistema não reconhece a assinatura eletrônica. Verifique se o documento foi assinado corretamente.

## Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 52.952 - GO (2011/0147233-5)



RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)  
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
ADVOGADO : MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

### DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamentado no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

**"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. AGRAVO IMPROVIDO. É de se negar provimento ao agravo que não trouxe ao autos nenhum fato novo, limitando-se a repetir os argumentos expendidos por ocasião da interposição do recurso apelatório. Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou Tribunal Superior, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, não há falar em reforma. Ademais, de se mencionar que as cópias colacionadas pelo agravante, visando comprovar o cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC, revelam-se insubsistentes para tal desiderato, eis que desprovidas de qualquer oficialidade, em detrimento das informações prestadas pelo Juiz da causa. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.**"

No recurso, a recorrente alega violação do art. 526 do Código de Processo Civil - CPC, porque não poderia o Tribunal negar seguimento ao agravo de instrumento, por alegada falta de comunicação a que alude o parágrafo único do artigo em questão, sem que houvesse manifestação da parte agravada a respeito.

Sustenta que o acórdão recorrido divergiu da orientação seguida neste Tribunal, o que torna admissível o recurso também pelo dissídio jurisprudencial (alínea "c" do permissivo constitucional).

Foi negado seguimento ao recurso porquanto a tese recursal, de que a parte de fato teria cumprido a exigência prevista no art. 526, parágrafo único do CPC, demandaria o reexame de prova (Súmula nº 7/STJ), circunstância que também impediria o conhecimento do apelo pela alínea "c" do permissivo constitucional.

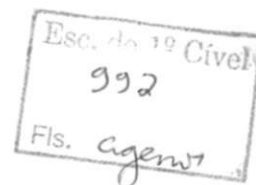
Sustenta o agravante, em síntese, estar caracterizado o dissídio jurisprudencial, além de ser desnecessário o reexame de prova para que se reconheça a

C5/20110147233-5  
2011-0147233-5

C16/201156812161-@  
Documento

Página 1

## Superior Tribunal de Justiça



divergência e a violação de lei federal.

É o relatório.

DECIDO.

Porque presentes os requisitos de admissibilidade do agravo e do recurso especial, passa-se ao exame deste último.

O recurso merece provimento, porquanto assiste razão ao recorrente.

A orientação pacificada nesta Corte por ocasião do julgamento de recurso representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC) é no sentido de que, para o Relator não conhecer do recurso de agravo de instrumento por inobservância do art. 526 do CPC, é imprescindível que o agravado manifeste-se a respeito, porquanto a matéria não é passível de ser conhecida de ofício. Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E § ÚNICO DO CPC. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO AGRAVADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EX OFFICIO, AINDA QUE NÃO CITADO O AGRAVADO.**

1. "O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso." (CPC, art. 526, caput) Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001).

2. Destarte, o descumprimento das providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as consequências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal no momento processual oportuno, sob pena de preclusão. (...).

4. Consectariamente, para que o Relator adote as providências do parágrafo único do art. 526 do CPC, qual seja, não conhecer do recurso, resta imprescindível que o agravado manifeste-se acerca do descumprimento do comando disposto em seu caput, porquanto a matéria não é cognoscível de ofício. (...).

5. "(...) faz-se indispensável que o descumprimento da norma seja argüido e provado pelo agravado, não se admitindo o conhecimento da matéria de ofício, mesmo não tendo os agravados procurador constituído nos autos." (REsp 577655/RJ Relator Ministro CASTRO FILHO DJ 22.11.2004).

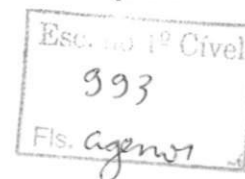
6. In casu, revela-se a necessidade de reforma do acórdão recorrido, porquanto, na ausência de citação do agravado, de molde a arguir e comprovar o descumprimento das providências exigidas no caput do art. 526 do CPC, em consonância com o seu § único, é vedado ao Juízo, ex officio, negar-se a conhecer do agravo.

7. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância

C529455822200129@  
20110147233-5

C1612356812161@  
Documento

Página 2



# Superior Tribunal de Justiça

de origem para apreciação do agravo de instrumento interposto com espeque no artigo 522, do CPC. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(REsp nº 1.008.667/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Corte Especial, DJe 17/12/2009)

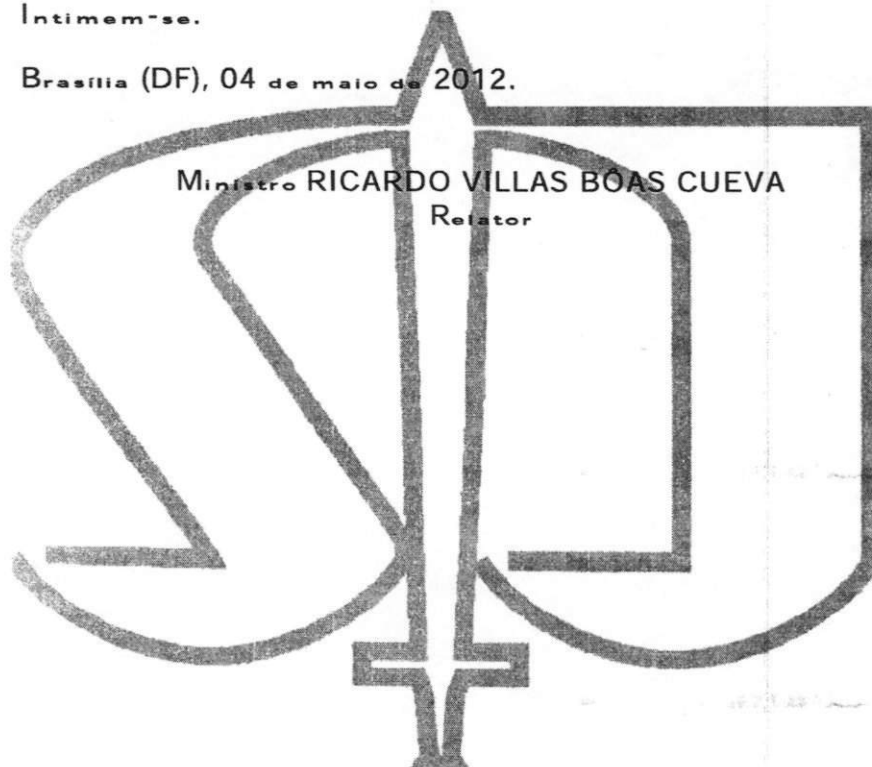
Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial (art. 544, § 4º, II, "c", do CPC), a fim de determinar que o Tribunal de origem prossiga no julgamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de maio de 2012.

Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA  
Relator



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

C542945158212200129@  
2011/0147233-5

C16423156012164@  
Documento

Página 3



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 52952/GO



## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 21/05/2012 a r. decisão de fls. 423 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.  
Brasília, 22 de maio de 2012.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por MARCIA REGINA DA SILVA ASSIS  
em 22 de maio de 2012 às 08:21:39

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

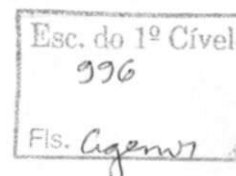
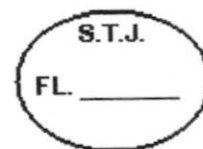
\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Esc. do 1º Cível  
365  
Fis. Agem

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 52.952/GO



## CERTIDÃO

Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Sr. Dirceu Lustosa Rodrigues representante, do Monisterio Público Federal.

Brasília, 23 de maio de 2012.

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 23 de maio de 2012

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

VDA5455436  
Documento eletrônico VDA5455436 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA - Assinado em 23/05/2012 10:00:00

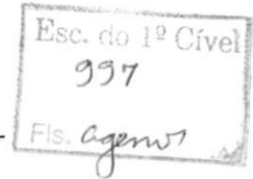
\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA5455436 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA - Assinado em 23/05/2012 10:00:00

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 52952/GO

Fls. \_\_\_\_\_



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº. **000513-2012-CORD3T - Decisão/Vista**, o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) da publicação do dia 22/05/2012, conforme Mandado arquivado nesta Coordenadoria em 24/05/2012.

Brasília-DF, 24 de maio de 2012.

**COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA**

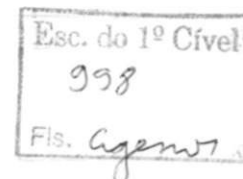
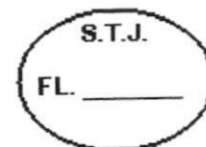
\*Assinado por MARCIA REGINA DA SILVA ASSIS  
em 24 de maio de 2012 às 11:24:27

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

ESPECIALLY WATER USE VARIATION UNPUBLISHED NUMBER AND ERROR IN 2008/04/13 11:24:27

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 52.952/GO



## JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 181302/2012 -  
CIÊNCIA PELO MPF.

Brasília, 30 de maio de 2012.

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por ALAOR SILVEIRA JUNIOR  
em 30 de maio de 2012 às 10:45:12

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES  
28 MAI 2012 15:02  
00181302

Esc. do 1º Cível  
999  
Fls. Agem

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 52952/GO – 3ª TURMA**

**AGRAVANTE (S):**

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

**AGRAVADO (S):**

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA

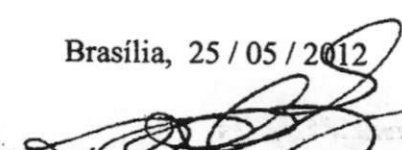
**RELATOR(A):**

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

EXMO(A) SR(A) MINISTRO(A) RELATOR(A)

Ciente.

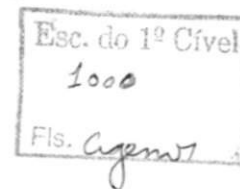
Brasília, 25 / 05 / 2012

  
MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 52952/GO



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado)à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília - DF, 06 de junho de 2012

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

\*Assinado por MOEMA VIANA DE OLIVEIRA  
em 06 de junho de 2012 às 17:17:57

2 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Assinado eletronicamente em 06/06/2012 às 17:18:03 pelo usuário: MOEMA VIANA DE OLIVEIRA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que na data de hoje procedo o encerramento deste volume processual, o qual vai devidamente numerado das 801 folhas, em ordem ascendente até às 1000 folhas.

Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

*Carolina de F. Moraes*  
Servidor

### TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que visando a facilidade e manuseio do processo, bem como ter havido o encerramento do 5º volume processual, procedo a abertura deste volume que iniciar-se-á a partir das 1001 folhas, seguindo-se a numeração em ordem ascendente.

Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

*Jaqueline de P. Moraes*  
Servidor

Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**

200805860090/0142

DATA : 04/07/2012 HORA : 16:49  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº: 200805860090

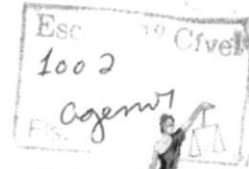
**VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK  
PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA, VULCABRAS  
DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E  
DAKOTA NORDESTE S.A.**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** autuada sob o número em epígrafe, referente a Recuperação  
Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**  
vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua procuradora signatária,  
dizer e requerer o que abaixo segue:

**Considerando que a Recuperanda efetuou o  
pagamento da última parcela do plano de pagamento da  
recuperação judicial em maio/2012, requer pelos princípios da  
celeridade e economia processual que seja expedido o competente  
mandado de pagamento em nome da procuradora que esta  
subscreve.**

**Requer, outrossim, que os créditos dos  
credores acima nomidados sejam transferidos para a conta  
bancária abaixo informada:**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**Dados bancários:**

**Banco do Brasil**

**Agência 0089.2**

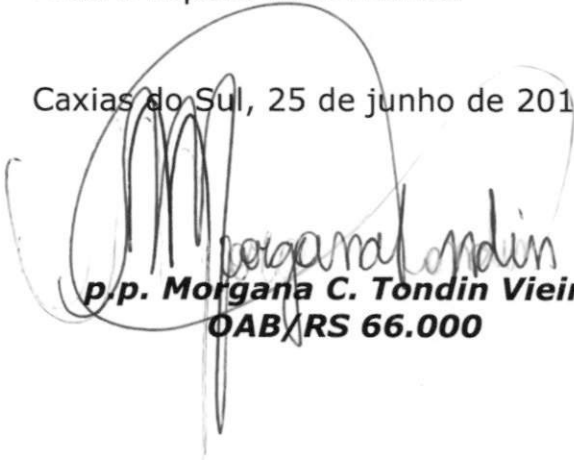
**Conta Corrente nº 9135.9**

**Correntista – Angeza Assessoria de cobrança Ltda**

**CNPJ 03.036.811/0001-30**

Nestes termos  
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 25 de junho de 2012



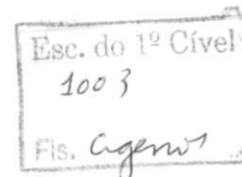
**p.p. Morgana C. Tondin Vieira**  
**OAB/RS 66.000**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREIRO DA VARA DA  
INFANCIA A JUVENTUDA DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE  
GOIÁS

Proc: 200805860090



200805860090/0143

DATA : 11/07/2012 HORA : 14:04  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COTEMINAS S/A, já sobejamente  
qualificada nos autos 200904309813 em apenso, vem à digna  
presença da Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista que a Empresa Telaviv  
encontra se depositando regularmente os valores propostos  
na recuperação judicial, requer expedição de alvará, para  
levantamento dos valores pertencentes à peticionante,  
valores estes que se encontram na habilitação de crédito n  
200904309813, em anexo.

Pede Deferimento.

Quirinópolis, 11 de julho de 2.011.

Paulo Augusto Ferreira de Lima

OAB/GO - 21.413

Esc. do 1º Cível  
1004  
Fls. Agentes

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

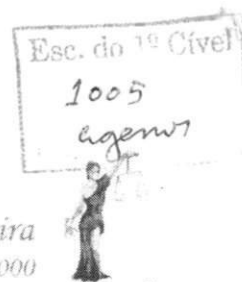
BRANCO



JUNTADA  
Aos 17 dias do mês de agosto do ano 2013, faço juntada nestes autos *Edição 0145/01/16 10 197* *signat*

1004





Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**

200805860090/0145

DATA : 02/08/2012 HORA : 16:17  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº: 200805860090

**VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK  
PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA, VULCABRAS  
DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E  
DAKOTA NORDESTE S.A.**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** autuada sob o número em epígrafe, referente a Recuperação  
Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**  
vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua procuradora signatária,  
dizer e requerer o que abaixo segue:

Considerando que a Recuperanda efetuou o  
pagamento da última parcela do plano de pagamento da  
recuperação judicial em maio/2012, requer pelos princípios da  
celeridade e economia processual que seja expedido o competente  
mandado de pagamento em nome da procuradora que esta  
subcreve.

Requer, outrossim, que os créditos dos  
credores acima nomidados sejam transferidos para a conta  
bancária abaixo informada:

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Esc. do 1º Cível  
1006  
Fls. Agenc

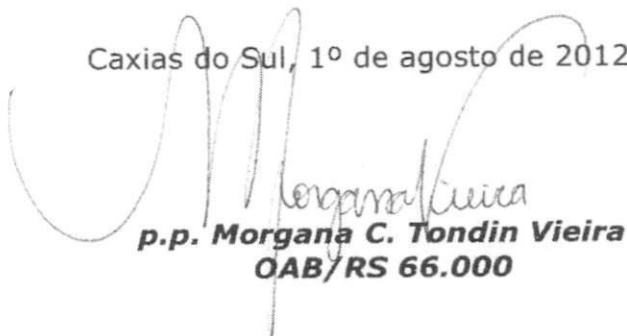
Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000



**Dados bancários:**  
**Banco do Brasil**  
**Agência 0089.2**  
**Conta Corrente nº 9135.9**  
**Correntista – Angeza Assessoria de cobrança Ltda**  
**CNPJ 03.036.811/0001-30**

Nestes termos  
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 1º de agosto de 2012

  
p.p. Morgana C. Tondin Vieira  
OAB/RS 66.000

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Autenticacao: Sab3cb4ad8dabd408b1798c4b50c893c-R

Solicitante: 5383

Data: 2012-08-03 @ 12:24:00

Tribunal de Justica do Estado de Goiás

6ª CAMARA

200805860090/0146

Av. Assis Chateau  
terreo. sala 536  
Fone:3216 2328 /Fax:3

DATA : 10/08/2012 HORA : 08:48  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Esc. do 1º Civil  
1007  
Fls. Agn

Oficio N.618/2012/6CCIVEL

Goiânia, 3 de AGOSTO de 2012

Ao Excelentíssimo Sr(a).  
JD DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS  
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

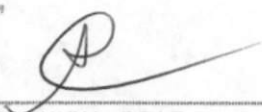
NUMR. PROCESSO : 55582-13.2010.809.0000  
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.809.0000  
COMARCA : QUIRINOPOLIS  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
RELATOR : Desembargador(a) JEOVA SARDINHA DE MORAES

Senhor(a): JUIZ DE DIREITO

De ordem do(a) Desembargador(a) JEOVA SARDINHA DE MORAES, Relator nos autos em referênciã, solicito providências necessárias ao cumprimento do despacho abaixo transcrito.

Despacho: converto o feito em diligencia e determino o encaminhamento de oficio ao mm.juiz de primeiro grau, para que informe o andamento da recuperacão judicial requerida pela agravada, dad o ao lapso temporal desde a interposicao do presente recurso a induzir por sua finalizaçã, bem como sobre o caminho uti lizado para a liquidacão dos creditos bancarios.

Respeitosamente,

  
AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS  
Secretario(a) do(a) 6A CAMARA CIVEL

SSG6618P

Autenticacao: 5ab3cb4ad8dabd408b1798c4b50c893c Solicitante: 5383 Data: 2012-08-03 12:22:18

Esc 10 Cível  
1008  
Fls. Agem

**Tribunal de Justica do Estado de Goiás  
6A CAMARA CIVEL**

Av. Assis Chateaubriand. Nr. 195. Ed. Palácio da Justica.  
térreo. sala 536 . Setor Oeste. Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás  
Fone:3216 2328 /Fax:3216 2329 E-Mail:

**Oficio N.618/2012/6CCIVEL**

Goiânia. 3 de AGOSTO de 2012

Ao Excelentíssimo Sr(a).  
JD DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS  
COMARCA DE QUIRINOPOLIS


NUMR. PROCESSO : 55582-13.2010.809.0000  
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.809.0000  
COMARCA : QUIRINOPOLIS  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
RELATOR : Desembargador(a) JEOVA SARDINHA DE MORAES

**Senhor(a): JUIZ DE DIREITO**

De ordem do(a) Desembargador(a) JEOVA SARDINHA DE MORAES ,  
Relator nos autos em referênciã, solicito providênciã necessãriã ao  
cumprimento do despacho abaixo transcrito.

Despacho: converto o feito em diligênciã e determino o encaminhamento de  
oficio ao mm.juiz de primeiro grau, para que informe o andamento da  
recuperaçãõ judicial requerida pela agravada, dad o ao lapso temporal  
desde a interposiçãõ do presente recurso a induzir por sua finalizaçãõ,  
bem como sobre o caminho uti lizado para a liquidaçãõ dos creditos  
bancariõs.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
AUGERIA MARIA DA CUNHA DIAS  
Secretario(a) do(a) 6A CAMARA CIVEL

SSG6618P

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



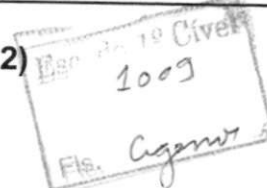
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*

AI 55582-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55582-13 (201090555822)  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
AGRAVADO: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

### DESPACHO

Converto o feito em diligência e determino o encaminhamento de ofício ao MM. Juiz de Primeiro Grau, para que informe o andamento da recuperação judicial requerida pela agravada, dado ao lapso temporal desde a interposição do presente recurso a induzir por sua finalização, bem como sobre o caminho utilizado para a liquidação dos créditos bancários.

Após, remetam-se ao representante ministerial de cúpula. Cumpra-se.

Goiânia, 30 de julho de 2012.

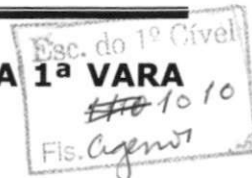
Desembargador   
Relator

(342/D)

Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)



200805860090/0147

DATA : 16/08/2012 HORA : 08:25  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

Processo nº: 200805860090

**VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A.**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** autuada sob o número em epígrafe, referente a Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME** vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua procuradora signatária, dizer e requerer o que abaixo segue:

Considerando que a Recuperanda efetuou o pagamento da última parcela do plano de pagamento da recuperação judicial em maio/2012, requer pelos princípios da celeridade e economia processual que seja expedido o competente mandado de pagamento em nome da procuradora que esta subscreve.

Requer, outrossim, que os créditos dos credores acima nomidados sejam transferidos para a conta bancária abaixo informada:

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

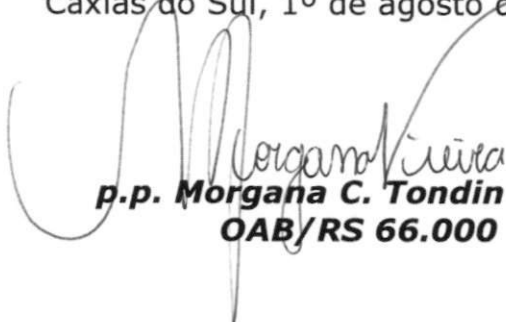
Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000



**Dados bancários:**  
**Banco do Brasil**  
**Agência 0089.2**  
**Conta Corrente nº 9135.9**  
**Correntista – Angeza Assessoria de cobrança Ltda**  
**CNPJ 03.036.811/0001-30**

Nestes termos  
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 1º de agosto de 2012

  
**p.p. Morgana C. Tondin Vieira**  
**OAB/RS 66.000**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1011

JUNTADA

Certifico e dou fé que no dia 23  
de 11 de 12, junto a estes  
autos o:

- Protocolo nº
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória
- Embargamento

Manuelo

Servidor(a)

Autenticacao: b2a812f37845977ce7dcabf3f3bdc447 Solicitante: 5383 Data: 2012-11-12 @ 12:03:23

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**6A CAMARA CIVEL**

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,  
térreo, sala 536, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás  
Fone: 3216 2328 / Fax: 3216 2329 E-Mail:

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1012

Oficio N.858/2012/6CCIVEL

Goiânia, 12 de NOVEMBRO de 2012

Ao Excelentíssimo Sr(a),  
JD DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
Cep:


PORTARIA DO FÓRUM  
Comarca de Quirinópolis - GO  
Prot. Sub nº 074 Lv. 01 Fls. 05  
Em 23 / 11 / 12 às \_\_\_\_\_ hs.  
Lilian de Almeida Tosta  
Portaria Judiciária II

NUMR. PROCESSO : 55582-13.2010.8.09.0000(201090555822)  
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.8.09.0000(200805860090)  
COMARCA : QUIRINÓPOLIS  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
RELATOR : Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES

Senhor(a) JUIZ DE DIREITO

De ordem do Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. da liminar e solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,

  
AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS  
Secretario(a) do(a) 6A CAMARA CIVEL

SSG6624P

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Autenticacao: b2a812f37845977ce7dcabf3f3bdc447 Solicitante: 5383 Data: 2012-11-12 @ 12:03:23

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1013

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
6A CAMARA CIVEL**

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,  
térreo, sala 536, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás  
Fone: 3216 2328 / Fax: 3216 2329 E-Mail:

**Oficio N.858/2012/6CCIVEL**

Goiânia, 12 de NOVEMBRO de 2012

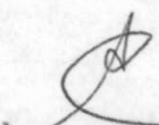
**Ao Excelentíssimo Sr(a),  
JD DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS  
COMARCA DE QUIRINOPOLIS  
Cep:**

**NUNR. PROCESSO : 55582-13.2010.8.09.0000(201090555822)  
FEITO : AGRADO DE INSTRUMENTO  
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.8.09.0000(200805860090)  
COMARCA : QUIRINOPOLIS  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
RELATOR : Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES**

**Senhor(a) JUIZ DE DIREITO**

De ordem do Des(a). JEOVA SARDINHA DE MORAES, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. da liminar e solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS  
Secretario(a) do(a) 6A CAMARA CIVEL

SSG6624P

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



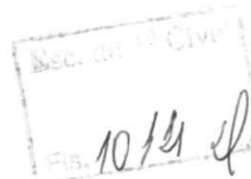
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*

AI 55582-13

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55582-13 (201090555822)**  
**COMARCA DE QUIRINÓPOLIS**



**AGRAVANTE:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
**AGRAVADO:** COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

### DESPACHO

Acolho o parecer ministerial e converto o feito em diligência, determinando, novamente, o encaminhamento de ofício ao MM. Juiz de Primeiro Grau, para que informe o andamento da recuperação judicial requerida pela agravada, principalmente no que tange a liquidação dos créditos bancários, em caráter de urgência.

Após, remetam-se ao representante ministerial de cúpula. Cumpra-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2012.

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**  
Relator

(342/D)

CONCLUSÃO  
Aos 27 dias do mês de 11  
do ano 2012, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara.  
Samuel  
ESCRIVÃO(A)

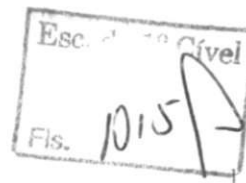
1014

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL



Autos nº 200805860090

Requerente: Comercial de Tecidos Telavive Ltda

Natureza: Recuperação judicial

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

## Decisão

*(Recuperação judicial. Realização de Assembleia Geral de Credores aprovando o Plano de Recuperação. Intimação do Administrador Judicial para que informe o andamento das tratativas com as Instituições Financeiras, bem como a tramitação das ações revisionais, sem prejuízo de remessa dos autos à Contadoria Judicial para que elabore planilha descrevendo o estágio de cumprimento do Plano de Recuperação, com vistas a subsidiar a aplicação das disposições concernentes ao artigo 58 da Lei n. 11.101/2005)*

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, a qual foi protocolizada em 11 de dezembro de 2008, conforme petição inicial de folhas 03/09 e documentos de fls. 10-189. O então Meritíssimo Juiz condutor do feito, Dr. André Luiz Novaes Miguel, às fls. 193/194, deferiu o processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação de Administrador Judicial, arbitramento de Honorários em 4,62% do passivo apresentado, Suspensão de todas as ações e execuções em face da parte devedora, Prestação de Contas mensais, bem como elaboração de Plano de Recuperação.

Cumprindo determinação contida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, houve apresentação do Plano de Recuperação, às folhas 205/229, acompanhado da documentação de fls. 231-247.



O Ministério Público, reputando inexistir interesse público que autorizasse a sua intervenção, deixou de emitir parecer de fundo, consoante manifestação carreada às fls. 329/332.

Diante da existência de objeção, foi realizada Assembleia Geral de Credores, a teor do que preconiza o artigo 56 da Lei n. 11.101/2005, às fls. 554/557, oportunidade em que o Plano de Recuperação foi aprovado, recebendo um único voto contrário, qual seja, do Banco HSBC, ficando acertado que os Bancos não seriam incluídos no referido Plano, por força da pendência de ações revisionais.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório. Decido.**

O processo de Recuperação Judicial, a teor do que estatui o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, *“tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*

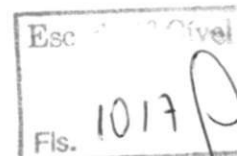
No caso em tela, o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores, às folhas 554/557, decidiu acerca dos pagamentos nele traçados, rejeitando a impugnação do Banco HSBC. Determinou-se, ainda, que a Administradora Judicial diligenciasse perante os Bancos credores quanto a possibilidade de abatimento e liquidação dos débitos com recursos advindos do terceiro interessado Hamilton Salustino Bezerra, avalista junto a estas instituições. Autorizou-se o sócio Jabeny Salustino Bezerra a participar da administração da empresa na compra dos produtos, bem como no recebimento deles, orientando a disposição deles em vitrine, tudo com o acompanhamento da Administradora Judicial.

Com efeito, tendo em vista a aprovação do Plano de Recuperação na Assembleia Geral, a próxima etapa – segundo o comando normativo do artigo 58 da supracitada lei – seria a concessão da recuperação judicial. Todavia, considerando as deliberações constantes da referida Ata, impõe-se a conversão do julgamento em diligência, para que o Administrador Judicial informe o andamento das tratativas com as Instituições Financeiras, bem como a tramitação das ações revisionais, sem prejuízo da remessa dos autos à Contadoria Judicial para que elabore planilha informando o estágio de cumprimento do Plano de Recuperação.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL



3

Isto posto, intime-se o Administrador Judicial para que informe o andamento das tratativas com as Instituições Financeiras, bem como a tramitação das ações revisionais, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que elabore planilha descrevendo o estágio de cumprimento do Plano de Recuperação, intimando-se, em seguida, as partes.

Após, venham-me novamente conclusos para decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, 27 de novembro de 2012.

*Liciomar Fernandes da Silva*  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi em cartório

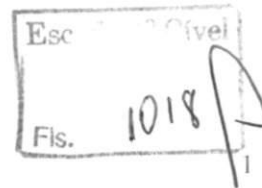
Em 29 de novembro de 2012

*Harlen C. A. de Lima*  
Escrivente Judiciário III  
Mat. 5059283



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL



Ofício n. 026/2012  
Ref.: prestar informação para instruir  
o Agravo de Instrumento n. 201090555822

Quirinópolis-GO, 27 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Desembargador  
JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Relator do Agravo de Instrumento n. 201090555822  
Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Goiânia-GO.

### INFORMAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

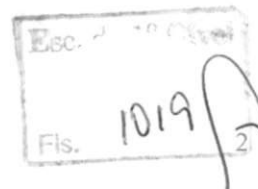
Em atendimento ao ofício de n. 858/2012/6CCIVEL, expedido com o fim de instruir os autos do Agravo de Instrumento n. 201090555822, tendo como Agravante HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e Agravado COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas.

De início, peço escusas a Vossa Excelência pela delonga na prestação das informações, porquanto, malgrado o Ofício n. 618/2012/6CCIVEL tenha sido protocolado nesta comarca no dia 10.08.2012 (fl. 1007), e o Ofício n. 818/2012/6CCIVEL, em 23.11.2012 (fl. 1012), apenas nesta data, qual seja, em 27.11.2012, os presentes autos foram conclusos, consoante se infere da certidão de fl. 1014-v. Saliento, todavia, que providências já foram tomadas para que situações dessa ordem não mais se repitam.

12

Liciomar Fernandes da Silva  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Enfatize-se, por oportuno, que esta 1ª Vara Cível encontra-se desprovida de juiz titular há mais 2 (dois) anos, mais precisamente desde o mês de maio de 2010, por força da opção do então titular, Dr. André Luiz Novaes Miguel, pela Vara Criminal, de modo que, na ausência de titular, por certo o andamento processual não tenha fluído na mesma proporção de uma vara adequadamente provida.

Este magistrado – diga-se de passagem – embora esteja lotado atualmente na Vara Criminal, responde em auxílio nesta 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude, na 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental, no Juizado Especial Cível e Criminal, é membro da Turma Julgadora da 5ª Região, 2ª Sub-região, além de exercer as funções de Juiz Eleitoral desta 46ª Zona Eleitoral, respondendo, assim, por um acervo processual de aproximadamente 19.000 (dezenove mil) processos.

Tecidas essas considerações iniciais, informo que a Recuperação Judicial em comento foi protocolizada em 11 de dezembro de 2008, conforme petição inicial de folhas 03/09 e documentos de fls. 10-189. O então Meritíssimo Juiz condutor do feito, Dr. André Luiz Novaes Miguel, às folhas 193/194, deferiu o processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação de Administrador Judicial, arbitramento de Honorários em 4,62% do passivo apresentado, Suspensão de todas as ações e execuções em face da parte devedora, Prestação de Contas mensais, bem como elaboração de Plano de Recuperação.

Cumprindo determinação contida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, houve apresentação do Plano de Recuperação, às folhas 205/229, acompanhado da documentação de fls. 231-247. O Ministério Público, reputando inexistir interesse público que autorizasse a sua intervenção, deixou de emitir parecer de fundo, consoante manifestação carreada às fls. 329/332.

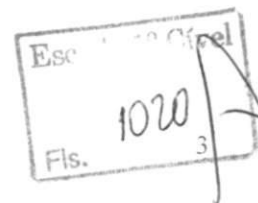
Diante da existência de objeção, foi realizada Assembleia Geral de Credores, a teor do que preconiza o artigo 56 da Lei n. 11.101/2005, às fls. 554/557, oportunidade em que o Plano de Recuperação foi aprovado, recebendo um único voto contrário, qual seja, do Banco HSBC, ficando acertado que os Bancos não seriam incluídos no referido Plano, por força da pendência de ações revisionais.

Após tais fatos, o então magistrado condutor do feito, conforme assinalado em linhas volvidas, assumiu a Vara Criminal desta comarca, de tal sorte que os presentes autos permaneceram no aguardo de assunção de



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL



titular para a 1ª Vara Cível, fato que, até o momento, não se concretizou. A despeito disso, enfatizo que nesta oportunidade determinei – em preparação para a aplicação das disposições relativas ao artigo 58 da Lei n. 11.101/2005 – a intimação do Administrador Judicial para que informe o andamento das tratativas com as Instituições Financeiras, bem como a tramitação das ações revisionais, sem prejuízo da remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial, para que informe a este juízo o estágio atual de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, notadamente quanto aos depósitos efetuados pela empresa recuperanda e o valor dos créditos das empresas habilitadas, de maneira que, tão logo o Administrador e a Contadoria Judicial forneçam as informações em questão, de imediato as encaminharei a Vossa Excelência.

Sendo estas as informações que por ora entendo relevantes, coloco-me, desde logo, à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos complementares que porventura se façam necessários.

*Liciomar Fernandes da Silva*  
Juiz de Direito



Poder Judiciário

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 809201275675

**Documento:** Informacao Agravo TELAVIVE.pdf

**Remetente:** Escrivania da Infância e Juventude e 1º Cível ( Harlen Castro Alves de Lima )

**Destinatário:** 6ª Câmara Cível ( TJGO )

**Data de Envio:** 2012-11-29 09:54:35.0

**Assunto:** Encaminha informações do juízo de primeiro grau ao Desembargador Relator do AI 201090555822

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO EM EXECUÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Autenticacao: f0687eb4052a94c5ca2e3ceb4fe24ee4 Solicitante: 4500 Data: 2012-12-03 @ 09:26:08

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 121066513  
**COMARCA DE QUIRINOPOLIS**  
FORUM - AVENIDA BRASIL 42 S/N ALEXANDRINA  
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5059283

**MANDADO DE INTIMACAO**

PROCESSO R121P159  
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
ENDERECO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA  
NUMR : 104 QD: LT:  
COMP: COMERCIAL TELAVIVE  
BAIRRO : CENTRO  
MUNIC. : QUIRINOPOLIS  
CPF/CGC : 000000000-00  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
VALOR DA CAUSA: 20.000,00  
JUIZ(A) : LICOMAR FERNANDES DA SILVA ( JUIZ 1 )

CEP.: 75860000  
Estado: GO

ASSISTENCIA JUDICIARIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LICOMAR FERNANDES DA SILVA ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.  
Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUPRA IDENTIFICADO, PARA QUE INFORME AO JUIZO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DAS TRATATIVAS COM OS CREDORES E INSTITUICOES FINANCEIRAS, BEM COMO A TRAMITACAO DAS ACOES REVISIONAIS, TUDO NOS TERMOS DA DECISAO DE FLS., 1015/1017.

DESPACHO : COPIA ANEXA.  
QUIRINOPOLIS, 3 de dezembro de 2012

LICOMAR FERNANDES DA SILVA

Harlen C. A. de Lima  
Escrivente Judiciário III  
Mat. 5059283

CIENTE:

Por Ordem do MM. Juiz  
Portaria 012/2001 e  
Prov. 05/2001 CGJ-GO

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO e DOU FÉ que a intimação referente a sentença/decisão/despacho de fls. 1015/1017 foi encaminhada eletronicamente para fins de publicação no Diário da Justiça. Quirinópolis, 03 / 12 / 2012

*[Assinatura]*  
Harten C. A. de Lima  
Escrivente Judiciário III  
Mat. 5059283

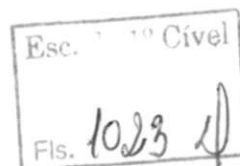
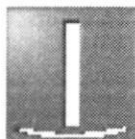
1022

**REMESSA**

Aos 5 dias do mês de Dezembro do ano 20 12, faço remessa dos presentes autos ao Conclavado

*[Assinatura]*  
ESCRIVENTE





**Estado de Goiás**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Quirinópolis**  
**Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor**

## INFORMAÇÃO

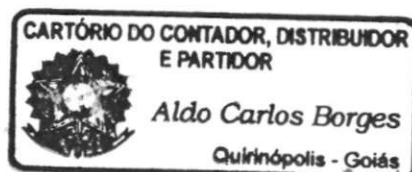
MM Juiz,

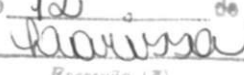
Atendendo a determinação contida na decisão de fls. 1.015/1.017 dos autos, informo a Vossa Excelência que o contador não possui conhecimento técnico para o cumprimento da respeitável decisão, com base no Manual do Contador Judicial, item 2 inciso I, conforme copia em anexo.

Informo ainda, que tentando dar cumprimento da decisão retro, busquei informação junto ao Contador da Comarca de Goiânia, obtendo informação de que tal procedimento carece de conhecimento exclusivo e técnico, saindo da competência do Contador Judicial.

Quirinópolis, 05 de dezembro de 2012.

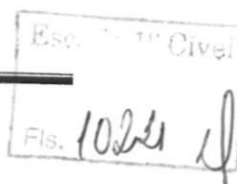
  
O Contador



**RECEBIMENTO**  
Recebido em cartório  
em 06 de 12 de 12  
  
Recebido (R)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

## Manual do Contador Judicial



### 2. CALCULO PROCESSUAL

#### I. FEITURA DO CÁLCULO

Incumbe à Contadoria Judicial proceder, por determinação dos Juizes de Direito expressa nos autos, a elaboração de cálculos processuais de qualquer natureza, tanto parciais quanto totais, exceto quando carecer de conhecimento técnico para tal, Art. 424 – I combinado com o caput do art. 145 CPC.

Art. 424. O perito ou o assistente pode ser substituído quando:  
I - carecer de conhecimento técnico ou científico;

Serão parciais quando abrangerem apenas parte ou partes das questões avençadas na lide, como por exemplo:

- a) Cálculo de Correção Monetária
- b) Cálculo de Juros;
- c) Cálculo de Multas;
- d) Cálculo de Honorários;
- e) Conversão de Moeda Estrangeira;

Serão totais quando abrangerem num só cálculo, todas as parcelas do débito objeto da lide ou da condenação.

Do cálculo deverá constar sempre que houver, as seguintes parcelas:

- a) Principal;
- b) Juros
  - a. Juros de Mora
  - a. Juros Compensatórios;
  - b. Juros Remuneratórios;
- c) Correção Monetária;
- d) Comissão de Permanência;
- e) Multa;
- f) Honorário Advocatícios;
- g) Despesas
- h) Custas já pagas no decorrer da lide;
- i) Custas ainda a recolher (custas finais)
- j) Deduções (amortizações)

O principal constará do cálculo tanto em seu valor numérico original ou da moeda existente na data do vencimento e ainda terá o seu valor convertido para moeda atual.

#### II. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Da folha de **Demonstrativo de Cálculo** emitida pela Contadoria Judicial, constará obrigatoriamente, em seu **caput**, os seguintes dados:

- a) Número do Protocolo;
- b) Vara de origem (cartório);
- c) Nome do requerente(s);
- d) Nome do requerido (s);
- e) Valor da causa;
- f) Valor atualizado da causa;

1024

JUNTADA

Certifico e dou fé que no dia 20  
de 03 de 13, junto a estes  
autos o:

- Protocolo nº
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória
- \_\_\_\_\_

Manuel  
Servidor(a)

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Autenticacao: f0687eb4052a94c5ca2e3ceb4fe24ee4 Solicitante: 4500 Data: 2012-12-03 @ 09:26:08

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 121066513

**COMARCA DE QUIRINOPOLIS**  
FORUM - AVENIDA BRASIL 42 S/N ALEXANDRINA  
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1025

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5059283

*Contador*

**MANDADO DE INTIMACAO**

PROCESSO R121P159  
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
ENDERECO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA  
NUMR : 104 QD: LT:  
COMP: COMERCIAL TELAVIVE  
BAIRRO : CENTRO  
MUNIC. : QUIRINOPOLIS  
CPF/CGC : 000000000-00  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
VALOR DA CAUSA: 20.000,00  
JUIZ(A) : LICIOMAR FERNANDES DA SILVA ( JUIZ 1 )

ASSISTENCIA JUDICIARIA

CEP.: 75860000  
Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LICIOMAR FERNANDES DA SILVA ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS. Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUPRA IDENTIFICADO, PARA QUE INFORME AO JUIZO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DAS TRATATIVAS COM OS CREDORES E INSTITUICOES FINANCEIRAS, BEM COMO A TRAMITACAO DAS ACOES REVISIONAIS, TUDO NOS TERMOS DA DECISAO DE FLS., 1015/1017.

DESPACHO : COPIA ANEXA.  
QUIRINOPOLIS, 3 de dezembro de 2012

LICIOMAR FERNANDES DA SILVA  
*[Assinatura]*  
Harlen C. A. de Lima  
Escrivente Judiciário III  
Mat. 5059283

CIENTE: \_\_\_\_\_

Por Ordem do MM. Juiz  
Portaria 012/2001 e  
Prov. 05/2001 CGJ-GO

MANDADO : 121066513  
OFICIAL : 2  
DISTRIBUIDO: 04/12/2012  
ENTREGA : 18/12/2012



Autenticacao: 73e52f5f669e3e407c53097e6372c411 Solicitante: 4500 Data: 2013-03-20 @ 08:29:13

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

Esc. 1ª Cível  
Fls. 1026

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

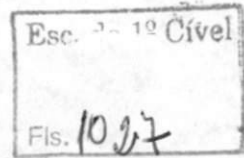
Processo  
PROTOCOLO NR : 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS : 672  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL  
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
HABILITANTE : ANDRIELLO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO  
MARSHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE AARTEFATOS DE C  
D'AVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
DAKOTA S/A  
COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST  
MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.  
A GRINGS S/A  
RENATO FRANCA SOUTO  
ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA.  
A D MESTRE CONFECCOES EPP  
MASSA FALIDA DE SUL FABRIL  
CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.  
TECELAGEM SAO CARLOS S/A  
ITA DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.  
MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.  
BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
BANCO BRADESCO S/A.  
ESTAMPARIA S/A  
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
ADV REQTE : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA  
GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES  
ADV HABILITANT : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE  
REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI  
RICARDO BERNARDI  
MONICA BATISTA PENA BARBOSA  
BRUNO DELGADO CHIARADIA  
JOAO RODRIGUES DO CARMO  
ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR  
LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA  
JERONIMO INACIO F DE LOYOLA NETO  
ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA  
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO  
SILVANA SERVI WENDLER  
VINICIUS VALMOR BRERO  
JOAO BOSCO DE OLIVERIA  
LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
DEBORA PIRES MARCOLINO  
MARISVALDO CORTEZ AMADO  
APARECIDO JAIR COSTA  
WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA  
HELIO MOREIRA MARTINS DA COSTA FILHO  
ELAINE DA SILVA GILAR  
PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA  
CARLOS ALBERTO ARIKAWA  
FABIANA HEIDRICH  
JUIZ(A) : LICIOMAR FERNANDES DA SILVA



Data do Expediente: 03/12/2012  
Diario da Justiça : 00001199  
pagina do "D.J." : 00000  
Disponibilizado em: 05/12/2012  
Publicação : 06/12/2012  
Folhas : 1015-17

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

QUIRINOPOLIS , 20 de MARCO de 2013 .

Handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fabiana".

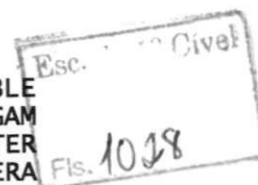
08:30:28

CONTROLE DE EXTRATOS  
CONSULTA EXTRATA\$@

20/03/2013

Numr. Folhas: 1015-17  
Despacho:

'... NO CASO EM TELA, O PLANO DE RECUPERACAO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, AS FOLHAS 554/557, DECIDIU ACERCA DOS PAGAMENTOS NELE TRACADOS, REJEITANDO A IMPUGNACAO DO BANCO HSBC. DETERMINOU-SE, AINDA, QUE A ADMINISTRADORA JUDICIAL DILIGENCIASSE PERANTE OS BANCOS CREDORES QUANTO A POSSIBILIDADE DE ABATIMENTO E LIQUIDACAO DOS DEBITOS COM RECURSOS ADVINDOS DO TERCEIRO INTERESSADO HAMILTON SALUSTINO BEZERRA AVALISTA JUNTO A ESTAS INSTITUICOES. AUTORIZOU-SE O SOCIO JABENY SALUSTINO BEZERRA A PARTICIPAR DA EMPRESA NA COMPRA DOS PRODUTOS, BEM COMO NO RECEBIMENTO DELES, ORIENTANDO A DISPOSICAO DELES EM VITRINE, TUDO COM O ACOMPANHAMENTO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL. COM EFEITO, TENDO EM VISTA A APROVACAO DO PLANO DE RECUPERACAO NA ASSEMBLEIA GERAL, A PROXIMA ETAPA - SEGUNDO O COMANDO NORMATIVO DO ARTIGO 58 DA SUPRACITADA LEI - SERIA A CONCESSAO DA RECUPERACAO JUDICIAL. TODAVIA, CONSIDERANDO AS DE LIBERACOES CONSTANTES DA REFERIDA ATA, IMPOE-SE A CONVERSAO DO JU



PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

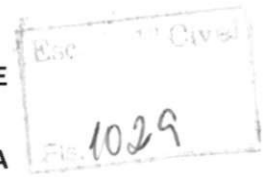
08:30:36

CONTROLE DE EXTRATOS  
CONSULTA EXTRATA\$@

20/03/2013

Numr. Folhas: 1015-17  
Despacho:

LGAMENTO EM DILIGENCIA, PARA QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORME O ANDAMENTO DAS TRATATIVAS COM AS INSTITUICOES FINANCEIRAS, BEM COMO A TRAMITACAO DAS ACOES REVISIONAIS, SEM PREJUIZO DA REMESSA DOS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA QUE ELABORE PLANILHA INFORMANDO O ESTAGIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERACAO. ISTO POSTO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE INFORME O ANDAMENTO DAS TRATATIVAS COM AS INSTITUICOES FINANCEIRAS, BEM COMO A TRAMITACAO DAS ACOES REVISIONAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SEM PREJUIZO, REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL, PARA QUE ELABORE PLANILHA DESCREVENDO O ESTAGIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERACAO, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA, AS PARTES. APOS, VENHAM-ME NOVAMENTE CONCLUSOS PARA DECISAO.'



PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P


Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1030

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a(s) petição de n. **200805860090/149 E 200805860090/151**, se tratam de demonstrativos de prestação de contas nos períodos de 24/08/2012 a 24/10/2012, respectivamente, da empresa recuperanda, os quais estão arquivadas na serventia para consulta.

Quirinópolis, 20 de março de 2013.

  
Harlen Castro Alves de Lima  
Escrevente Judiciária

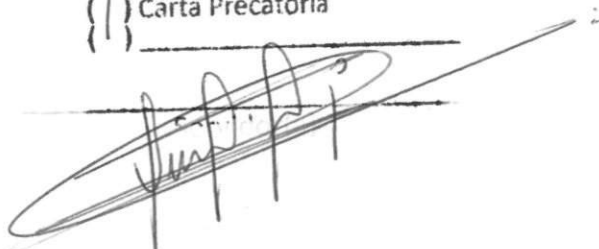
Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1030

**JUNTADA**

Certifico e dou fé que no dia 20  
de maio de 13, junto a estes  
autos o:

- Protocolo nº 152 e 153
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO

200805860090/0152

DATA : 18/12/2012 HORA : 16:12  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 586009-87.2008.8.09.0134

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores, com fulcro no inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a r. decisão homologatória de fls., conforme os termos abaixo aduzidos.

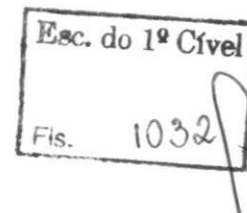
#### DO HISTÓRICO E DA PREMISSA EQUÍVOCADA

Conforme se verifica na decisão de fls. 1015/1017, este MM. Juízo partiu de premissa equivocada de que o Plano de recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores ainda não havia homologado – como se todos os atos estivessem sem movimentação desde a data da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 09 de novembro de 2009.

Contudo, o plano já foi indevidamente homologado na própria Assembleia de Credores, conforme ata anexa. Pede-se vênua para transcrever trecho da referida ata *“em face do que ficou decidido pela assembleia geral de credores, aprovo o plano de*

1

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



*recuperação judicial, que deverá ter imediato início de vigência, com a realização de pagamentos ali traçados”.*

À vista disso, o banco HSBC opôs embargos de declaração para esclarecimento da questão que não ficaram claras na decisão homologatória.

Contudo, o MM. Juízo entendeu por rejeitar os embargos de declaração. Ato contínuo, o HSBC interpôs recurso de agravo de instrumento nº 2010.995555822 (pendente de julgamento) ao Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás/GO, pleiteando a reforma da r. decisão homologatória.

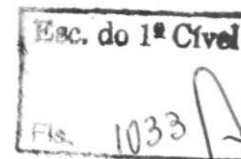
O referido agravo de instrumento teve seu pedido de efeito suspensivo negado e, posteriormente, com fundamento em informações, por um lapso, prestadas equivocadamente pelo Juízo da Recuperação Judicial, o recurso teve seu seguimento liminarmente negado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Segundo constou na decisão, o recurso foi negado pela suposta inobservância pelo HSBC do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

Contudo, o ora peticionário havia cumprido tempestivamente o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e apresentou agravo regimental pugnando pela reconsideração da r. decisão monocrática ou que o agravo regimental fosse submetido à apreciação da C. Câmara Cível do E. TJ/GO.

E para surpresa do HSBC, o agravo regimental foi rejeitado pelo Egrégio Tribunal.

Com efeito, o banco credor opôs novamente embargos de declaração com efeitos infringentes pugnando pelo acolhimento dos aclaratórios para determinação de regular prosseguimento do agravo de instrumento e também para prequestionar a matéria infraconstitucional violada, viabilizando-se o acesso às instâncias superiores.

Contudo, os embargos de declaração igualmente foram rejeitados. Em sede de Recurso Especial, o N. Desembargador Presidente do E. TJ/GO negou seguimento ao recurso. **O HSBC apresentou Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso**



**Especial que, finalmente, foi provido a fim de determinar que o Tribunal de origem prossiga no julgamento do agravo de instrumento.**

Com efeito, o Tribunal de Justiça de Goiás solicitou informações a este D. Juízo, que as prestou, novamente, no sentido de como não houvesse decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

Ocorre que, conforme exposto acima, o Plano de recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores foi homologado no dia 09 de novembro de 2009, na mesma oportunidade em que foi elaborada a Assembleia Geral de Credores.

Em síntese, deve-se esclarecer que já foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação judicial e que por todas as questões processuais inadequadas apontadas pelo banco durante o processo, foi recorrida via agravo de instrumento que está pendente de julgamento.

Diante de todo o exposto, faz-se necessário o esclarecimento destes pontos para se evitar atos judiciais nulos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 17 de dezembro de 2012.

Milena Grossi dos Santos  
OAB/SP292.635

  
Mônica B. Pena Barbosa  
OAB/MG 26.224



Esc. do 1º Cível  
Fls. 1034

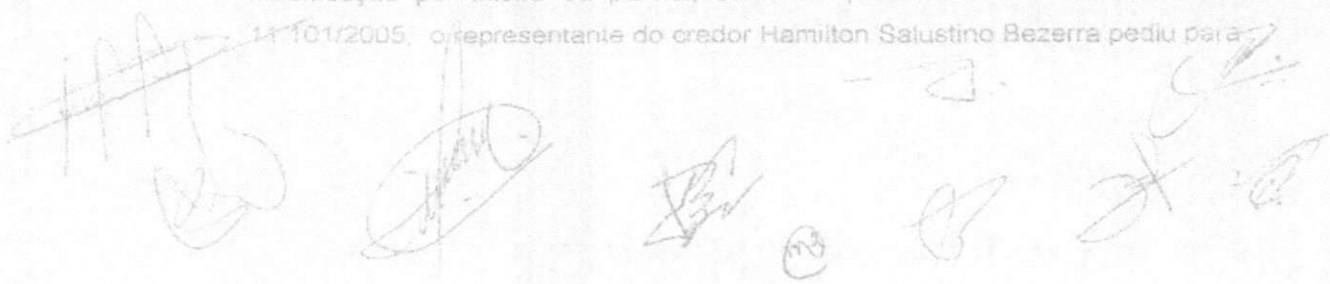
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REUNIÃO EM ASSEMBLÉIA DE  
CREDORES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº  
200805860090

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove  
cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09.11.2009), na Sala  
das audiências, nesta cidade e Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, a  
portas abertas, às 09:00h, onde presente se encontrava presente o  
Excelentíssimo Senhor Dr. ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL, MM, Juiz da 1ª  
Vara Cível, comigo escrivão. Iniciado os trabalhos o MM. Juiz determinou fosse  
feito o pregão quando deu-se os inícios dos trabalhos consignando a presença  
da Empresa em Recuperação, COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE, por sua  
administradora CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES  
FERNANDES, e o Sr. JABENY SALUSTINO BEZERRA, devidamente  
acompanhado de seu advogado, Dr. Mosar Antônio de Oliveira; Presente ainda  
os credores: 1) HAMILTON SALUSTINO BEZERRA devidamente  
acompanhado de seu Advogado Dr. João Ribeiro da Silva Neto; 2) HSBC  
BANK BRASIL, por sua advogada Dra. Mônica Batista Pena Barbosa; 3)  
COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA,  
por seu advogado Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior; 4) RENATO FRANÇA  
SOUTO, por seu advogado Dr. Odair Cabral Ribeiro Junior; 5) CAPARAO  
INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, por seu advogado Dr. Odair Cabral Ribeiro  
Júnior; 6) DAKOTA S/A por seu advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 7)  
DAKOTA NORDESTE S/A por seu advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 8)  
VULCABRÁS DO NORDESTE S/A por seu advogado Dr. João Rodrigues do  
Carmo; 9) REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, por seu  
advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 10) VULCABRAS DISTRIBUIDORA  
DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por seu advogado Dr. João Rodrigues do  
Carmo; 11) BANCO DO BRASIL S/A, representado pelo preposto Antônio  
Rození Gomes Barbosa. INICIADA A AUDIÊNCIA, O MM. Juiz esclareceu

*[Handwritten signatures and initials of the judge, clerk, and various creditors/representatives.]*

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

sobre o motivo da designação da presente audiência, abrindo-se a oportunidade para que o Credor HSBC BANK BRASIL pudesse se manifestar acerca da impugnação apresentada, o qual reafirmou as alegações já constantes de suas alegações em impugnação. Por seu turno, o devedor sustentou que a não inclusão do Banco HSBC BANK BRASIL no rol da recuperação judicial se deu em face de haver ação judicial discutindo o valor devido a ele. Às 09:50 horas, após iniciados os trabalhos se fez presente o credor BANCO BRADESCO S/A representado pelo Sr. MAURO CESAR CHIARELLI, portador do RG 12.404.449 SSP/SP. As empresas representadas pelo advogado Dr. João Rodrigues do Carmo externou a concordância com o parcelamento das dívidas, dizendo que não aceita reduzir o valor a receber. Em seguida, a administradora fez uso da palavra e explicou o plano de recuperação, bem como apresentou estudo referente do processo de recuperação judicial e apresentou aos credores presentes, simulado de fluxo de caixa e viabilidade de faturamento da empresa devedora. Também foi explicitado acerca da questão que envolve o credor Hamilton Salustino Bezerra, o qual é avalista da empresa devedora junto aos estabelecimentos bancários. Foi ainda dado vista a todos da manifestação do Estado de Goiás quanto à aprovação do plano de recuperação, com obediência apenas ao pagamento dos tributos em aberto (Fls. 537/543). O procurador da devedora expôs sobre o pedido para o retorno do sócio Jabery Salustino Bezerra à administração da empresa, tendo o MM. Juiz oportunizado à assembléia deliberar sobre a questão. Discutido, decidiu a assembléia em autorizar o sócio requerendo a participar da empresa na compra dos produtos, bem como no recebimento deles, orientando a disposição deles em vitrine, tudo com o acompanhamento da Administradora Judicial. Ainda, deverá a Administradora providenciar o gradual retorno do sócio às atividades dentro da empresa, de forma a demonstrar a seriedade e transparência de tudo que se está realizando. Quanto a impugnação ao plano de recuperação judicial por parte do credor HSBC BANK BRASIL, no momento da votação, pela aprovação ou modificação por inteiro ou parcial, conforme preceitua o art. 56 da Lei nº 11.101/2005, o representante do credor Hamilton Salustino Bezerra pediu para



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



**ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL**  
Juiz da 1ª Vara

**Devedora**  
Cynthia Mary Ferraz Lopes Marques Fernandes - Administradora Judicial

**Credores**  
Jabery Sebastião Bezerra - Sócio Presidente  
Hamilton Sebastião Bezerra - Sr. João Ribeiro da Silva Neto

se retirar, e novamente discutindo a matéria, a assembleia deliberou pela manutenção e execução do plano de recuperação traçado pela Administradora Judicial, com o único voto contra do HSBC Bank Brasil. O procurador da empresa devedora pediu para que a Administradora traga para os autos seu currículo profissional, para conhecimento de todos. Nada mais havendo para ser discutido nesta assembleia, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Em face do ficou decidido pela assembleia geral de credores, aprova o plano de recuperação judicial, que deverá ter imediato início de vigência, com a realização dos pagamentos ali traçados. Fica assim, rejeitada a impugnação oposta pelo credor HSBC. Deverá a Administradora Judicial perquirir junto aos bancos credores a possibilidade de abatimento e liquidação desses débitos com recursos advindos do terceiro interessado Hamilton Sebastião Bezerra, avalista junto a estas instituições. Autorizo a participação do sócio Jabery Sebastião Bezerra tal como deliberado acima. Prossiga-se com a realização da recuperação de empresa devedora, admitindo-se como habilitados os credores não impugnados e que fizeram uso da "habilitação". Nada mais havendo a constar, lavrei a presente. Eu, ~~André Luiz Novaes Miguel~~ (Háren Castro Alves de Lima) encarregado de Escrivania e escrevente judicial, III, que digitei!

Rec. do 1º Cível  
1036  
Fls.

tribunal  
da justiça  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
Sala das Audiências da 1ª Vara



TRIBUNAL de Justiça  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
TRIBUNAL DO JÚRI

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1037

HSSC BANK BRASIL - Dra. Mônica Batista Pena Barbosa

*Mônica Batista Pena Barbosa*

Crispiaz Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda - Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior

Renato França Souto - Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior

Caparsó Indústria de Roupas Ltda - Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior

Daketo S/A - Dr. João Rodrigues do Carmo

Dakota Nordeste S/A - Dr. João Rodrigues do Carmo

Mulcabras do Nordeste S/A - Dr. João Rodrigues do Carmo

Reehck Produtos Esportivos do Brasil Ltda - Dr. João Rodrigues do Carmo

Mulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda - Dr. João Rodrigues do Carmo

Banco do Brasil S/A - Proposto: Antônio Rozeni Gomes Barbosa

Banco Bradesco S/A - Proposto: MAURGO CESAR CHIARELLI

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

*[Handwritten scribble]*



Examinando  
a documentação

Esc. do 1ª Cível
Fls. 1038

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA  
DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

200805860090/0153

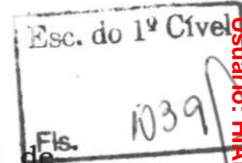
DATA : 19/12/2012 HORA : 16:59  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

**Processo: 200805860090**  
**Natureza: Ação de Recuperação Judicial Especial**  
**Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**  
**Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA**

**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, devidamente qualificado nos autos, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem a digna presença de Vossa Excelência, atendendo ao despacho de fls. 1015/1017, que determinou informações sobre o andamento das negociações com as instituições financeiras, a respeito da possibilidade de liquidação dos débitos com recursos de terceiro, assim como do andamento das revisionais, para **INFORMAR** o seguinte:

1 - Embora este Administrador Judicial tenha procurado todas as instituições financeiras credoras da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda, as negociações não evoluíram, diante da exigência daquelas instituições do protocolo de proposta/requerimento nesse sentido pelo terceiro interessado em liquidar os débitos, já que as instituições financeiras se recusam a informar até mesmo o saldo devedor atualizado da empresa em Recuperação Judicial, sem que antes haja uma determinação judicial para essa finalidade, sob a alegação de “quebra de sigilo bancário”.

2 - Cumpre-me observar que a Administradora Judicial que antecedeu esse informante, embora tenha mencionado a possibilidade de



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HILAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

liquidação por terceiro nos autos, parece tê-lo feito apenas à título de sugestão, de modo a tentar solucionar naquele momento embrionário da Recuperação Judicial, todos os débitos da empresa devedora, posto que não anexou aos autos manifestação do interessado nesse sentido, ou mesmo requereu sua intimação a fim de que pudesse ele se pronunciar, seja para ratificar essa intenção, para dizer se possui capacidade financeira para fazê-lo, quais seriam as condições para sua intervenção, ou mesmo se não possui interesse em saldar a dívida da Empresa Recuperanda.

3 – No mais, este informante empreendeu esforços no sentido de localizar nos autos a manifestação/pronunciamento do Sr. Hamilton Salustino Bezerra de liquidar os débitos da empresa em Recuperação Judicial, de modo a tentar justificar a análise, pelo departamento jurídicos das instituições financeiras, da proposta de acordo em tela, porém não obteve êxito. Informo ainda que o Sr. Hamilton Salustino Bezerra não manifestou ou procurou pessoalmente ao informante tais intenções, mesmo tendo este assumido as funções de Administrador Judicial há quase dois anos atrás.

4 – Entretanto, a maior dificuldade para este Administrador Judicial, ora informante, em dar sequência num possível acordo com as instituições financeiras credoras, além de não conseguir junto a elas o saldo devedor da empresa, reside no fato de que elas não foram incluídas no rol de credores por decisão do MM. Juiz de Direito dirigente do feito à época, Dr. André de Freitas Novaes.

5 – Assim, uma vez indeferidas e não homologadas, por decisão transitada em julgado, as poucas habilitações de crédito apresentadas pelas instituições financeiras credoras, estas deixaram de compor o rol de credores da Recuperação Judicial, e por este motivo não integraram a lide, nem mesmo para efeitos de pagamento das parcelas, conforme aponta o Plano de Recuperação aprovado pela Assembléia Geral de Credores.

6 – Não fosse isso, ainda pesa num possível acordo entre a empresa devedora e as instituições financeiras credoras, o fato de estarem elas em litígio entre si, versando sobre a mesma dívida, em Ações Revisionais em curso perante esse juízo, ações essas que não estão sob a batina desse Administrador Judicial, e por isso não podem ser objetos de acordo ou extintas pela vontade desse informante, mas tão somente pela vontade da própria empresa devedora, que possui advogado constituído naqueles autos.

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1040

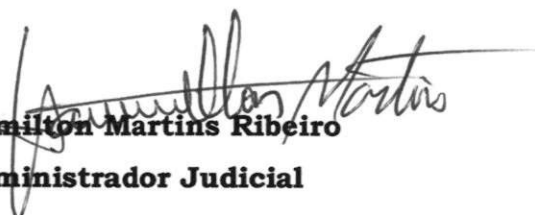
Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

7 – De acordo com informações obtidas junto ao advogado da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda, as Ações Revisionais foram todas julgadas procedentes em primeiro grau de jurisdição, e na sua maioria estão em grau de recurso pendente de decisão, mas algumas delas já foram decididas, e confirmadas parcialmente a favor da empresa em Recuperação Judicial, supostamente, acarretando em significativa diminuição do passivo da empresa naqueles casos, o que este Administrador Judicial não pode assegurar, por faltar-lhe conhecimento técnico e jurídico para tanto, e bem assim por não lhe ser possível manusear aqueles autos, ainda em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

8 – Daí que, este Administrador Judicial, ora informante, limita-se a informar a situação das Ações Revisionais em curso neste juízo, apenas pela juntada do extrato do processo obtido junto ao site do Tribunal de Justiça de Goiás, pela internet, até mesmo porque falta a este administrador os predicados necessários para informar a real situação de cada feito, o que pode ser sanado, entretanto, a partir dos extratos abaixo, dos quais Vossa Excelência poderá determinar a expedição de Certidão Narrativa, e sua colação no presente feito de Recuperação Judicial.

No mais, coloco-me sempre à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros encargos que lhe forem de mister.

Quirinópolis-GO, 18 de dezembro de 2012

  
**Hamilton Martins Ribeiro**  
**Administrador Judicial**

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1041

Número do Processo:	200903681972	368197-79.2009.8.09.0134
Protocolo:	03/09/2009	
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS	
Autuacao:	670/2009 - 04/09/2009	
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:18	
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
Primeiro Reqdo	BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	
Fase:	27/09/2012 - 16:58 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	CLS 8	
Juiz:	Dr(a). LICIOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
sentença:	05/03/2010	
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:14

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIRY MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1042

Número do Processo:	200903681972	368197-79.2009.8.09.0134
Data da Sentença :	05/03/2010	
Tipo da Sentença :	DEFINITIVA DE MERITO	
Transito em Julgado :		

INTEIRO TEOR

Parte Dispositiva:

[...] AS RAIZES DO PRINCIPIO INSITO NO BROCARDO PACTA SUNT SERVANDA, QUE MATERIALMENTE COMPOE O PRINCIPIO DA OBRIGATORIEDADE DAS CONVENÇÕES ESTÃO NA MANIFESTAÇÃO LIVRE DE VONTADE E NO CONSENSO; A PARTIR DE QUANDO HÁ IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, DE REVOGAÇÃO OU DE ALTERAÇÃO POR PARTE DO JUDICIÁRIO, SALVO PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DE NORMAS COERCITIVAS E RESTRITIVAS DAQUELA AUTONOMIA DE VONTADE OU POR OBEDIÊNCIA A TEORIA DA IMPREVISÃO. ADEMAIS, IMPOE-SE QUE A CONDUTA DOS CONTRATANTES, SOBRETUDO NAS AVENCAS DE LONGA DURAÇÃO, SEJA MORALMENTE CORRETA E ATÉ MESMO SOLIDÁRIA. SOBRE O VALOR NOMINAL DEVERÁ INCIDIR JUROS NÃO SUPERIORES A 12% AO ANO, NÃO CAPITALIZADOS; A MULTA CONTRATUAL, CASO EXISTENTE, NÃO PODE EXCEDER A 2%, SENDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ PELO IGP-M OU INPC, NO QUE FOR MENOS ONEROSO AO DEVEDOR, EXCLUÍDA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA; E REVISAR AS CLAUSULAS

CONTI

Principal Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Número do Processo:	201000326300	32630-26.2010.8.09.0134
Protocolo:	28/01/2010 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	EMBARGOS	
Autuacao:	123/2010 - 29/01/2010	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 28/01/2010 - 14:46 Processo Principal : 200905030057 (503005-21.2009.809.0134)	
Primeiro Autor	JABENY SALUSTINO BEZERRA E OUTROS	
Primeiro Reqdo	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO DOS VALES DE GO	
Fase:	13/11/2012 - 10:23 AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO	
Descrição da Fase:	JUDICIAL A SER CONCLUSO	
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E 2.CIVEL	
Localização:	17-J	
Juiz:	Dr(a). LICIOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Esc. do 1º Cível  
Fl. 1043

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:39

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Esc. do 1º Cível  
Fls. 1044

Número do Processo:	200903681417	368141-46.2009.8.09.0134
Protocolo:	03/09/2009	
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS	
Autuacao:	666/2009 - 04/09/2009	
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:09	
Primeiro Autor	JABENY SALUSTINO BEZERRA	
Primeiro Reqdo	BANCO DO BRASIL S/A	
Fase:	19/11/2012 - 17:56 AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO	
Descrição da Fase:	LEGAL	
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	4-G	
Juiz:	Dr(a). LICIOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
sentença:	04/06/2010	
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:35

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Número do Processo:	200903681417	368141-46.2009.8.09.0134
Data da Sentença :	04/06/2010	
Tipo da Sentença :	TERMINATIVAS	
Transito em Julgado :		

Parte Dispositiva:

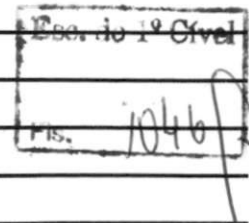
" (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA, E DECLARAR NULAS AS CLAUSULAS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE FIXEM JUROS ACIMA DE 12%(DOZE POR CENTO) AO ANO, CAPITALIZACAO DE JUROS, MULTA MORATORIA MAIOR QUE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O DEBITO E INCIDENCIA DE COMISSAO DE PERMANENCIA, A FIM DE QUE SEJAM REVISADAS CONFORME OS CRITERIOS ACIMA. BEM COMO, DETERMINAR QUE SEJA APURADO O VALOR PAGO EM EXCESSO, EM FASE DE LIQUIDACAO DE SENTENCA, PARA QUE O SALDO ENCONTRADO SEJA DEVOLVIDO AO AUTOR; NOS TERMOS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; SUMULA 121 DO STF; LEI USURA - DECRETO Nº 22/266/33. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ARBITRANDO ESTES EM R\$ 3.000,00, NOS MOLDES DO ART.20,§4º DO CPC."

Principal Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: MIRAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Número do Processo:	201002096906	209690-83.2010.8.09.0134
Protocolo:	02/06/2010 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	EMBARGOS	
Autuacao:	820/2010 - 07/06/2010	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 02/06/2010 - 17:25 Processo Principal : 200901884418 (188441-13.2009.809.0134)	
Primeiro Autor	JABENY SALUSTINO BEZERRA	
Primeiro Reqdo	COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARANAIBA LTDA SICOOB AGRORURAL	
Fase:	09/10/2012 - 16:56 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E 2.CIVEL	
Localização:	3-K	
Juiz:	Dr(a). LICIOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	



Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:36

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Número do Processo:	201102071344	207134-74.2011.8.09.0134
Protocolo:	18/05/2011 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	EMBARGOS	
Autuação:	873/2011 - 20/05/2011	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 18/05/2011 - 17:13 Processo Principal : 200903086136 (308613-81.2009.809.0134)	
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	
Primeiro Reqdo	A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A	
Fase:	24/08/2012 - 13:44 AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO	
Descrição da Fase:	JUDICIAL A SER CONCLUSO	
Comarca/Escrivanía:	QUIRINOPOLIS - FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E 2.CIVEL	
Localização:	17-I	
Juiz:	Dr(a). LICIOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Esc. Juiz 1º Cível  
10/4/12

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:29

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Esc. do 1º Cível  
Fl. 1048

Número do Processo:	200903086136	308613-81.2009.8.09.0134
Protocolo:	27/07/2009	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	1036/2009 - 11/08/2009	
Distribuição:	NORMAL - 10/08/2009 - 14:05	
Primeiro Autor	A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A	
Primeiro Reqdo	HAMILTON SALUSTINO BEZERRA E OUTROS	
Fase:	24/08/2012 - 13:44 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E 2.CIVEL	
Localização:	17-I	
Juiz:	Dr(a). LICIOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:33

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

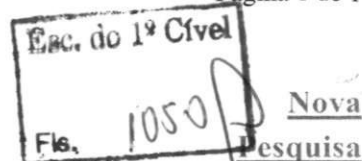
Esc. de 1ª Cível  
1049  
F.B.

Número do Processo:	200903682359	368235-91.2009.8.09.0134
Protocolo:	03/09/2009	
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS	
Autuacao:	668/2009 - 04/09/2009	
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:25	
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
Primeiro Reqdo	BANCO BRADESCO S/A.	
Fase:	05/09/2011 - 13:35 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	6-F	
Juiz:	Dr(a). LICIOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:19

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Número do Processo:	200903682081	368208-11.2009.8.09.0134
Protocolo:	03/09/2009	
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS	
Autuacao:	667/2009 - 04/09/2009	
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:20	
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
Primeiro Reqdo	BANCO DO BRASIL S/A	
Fase:	13/09/2012 - 15:37 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	7-A 2	
Juiz:	Dr(a). LICOMAR FERNANDES DA SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). SILVIA MARIA APOSTOLICO ALVES REIS	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redist

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 19 de Dezembro de 2012 - 13:11



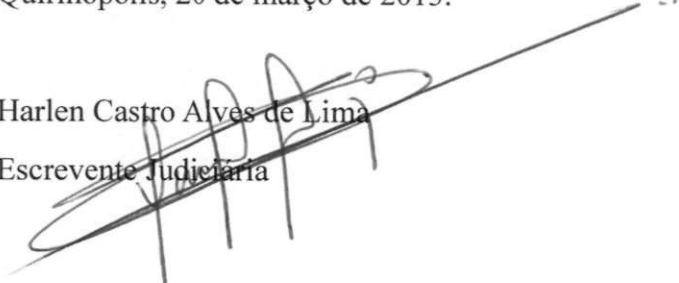
Esc. do 1º Cível  
Fls. 1051

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a(s) petição de n. **200805860090/154 E 200805860090/155**, se tratam de demonstrativos de prestação de contas nos períodos de 24/11/2012 a 23/12/2012 e 31/01/2013 a 23/01/2013, respectivamente, da empresa recuperanda, os quais estão arquivadas na serventia para consulta.

Quirinópolis, 20 de março de 2013.

Harlen Castro Alves de Lima  
Escrevente Judiciária



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: MIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

RECEBUEMOS  
em 20 de março de 2013  
as 14h30min  
do Sr. Harlen Castro Alves de Lima  
Escrevente Judiciária  
para a entrega de  
certidão referente a  
petição de nº 200805860090/154 e  
200805860090/155.



1051

**JUNTADA**

Certifico e dou fé que no dia 20  
de MAIO de 13, junto a estes  
autos o:

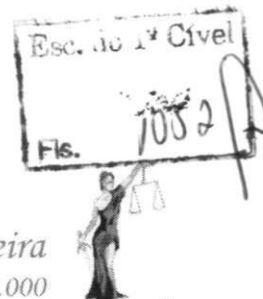
- Protocolo nº 156, 157 e 158
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória

~~Servidor~~

200805860090/0156

DATA : 25/02/2013 HORA : 17:48  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Morgana C. Fordin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**

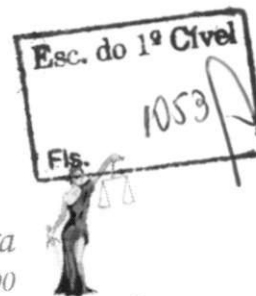
Processo nº: 200805860090

**VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK  
PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA E VULCABRAS  
DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, já qualificada nos  
autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** autuada sob o número em epígrafe,  
referente a Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS  
TELAVIVE LTDA ME** vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua  
procuradora signatária, dizer e requerer o que abaixo segue:

**Considerando que a Recuperanda efetuou o  
pagamento da última parcela do plano de pagamento da  
recuperação judicial em maio/2012, requer pelos princípios da  
celeridade e economia processual que seja expedido o competente  
mandado de pagamento, CORRESPONDENTE A QUOTA PARTE  
devida as empresas acima nominadas, cuja habilitação encontra-se  
autuada sob o nº 200904605870, em nome da procuradora que  
esta subscreve.**

**Requer, outrossim, que os créditos dos  
credores acima nomidados sejam transferidos para a conta  
bancária abaixo informada:**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3.209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br



Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**Dados bancários:**

**Banco do Brasil**

**Agência 0089.2**

**Conta Corrente nº 9135.9**

**Correntista – Angeza Assessoria de cobrança Ltda**

**CNPJ 03.036.811/0001-30**

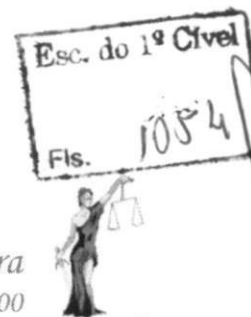
Nestes termos  
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 18 de fevereiro de 2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Morgana C. Tondin Vieira'.

**p.p. Morgana C. Tondin Vieira**  
**OAB/RS 66.000**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br



Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**

200805860090/0157

DATA : 25/02/2013 HORA : 17:52  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº: 200805860090

**CALÇADOS AZALEIA S.A., CALÇADOS AZALEIA  
NORDESTE S.A. e CALÇADOS HISPANA LTDA**, já qualificadas nos  
autos da *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* autuada sob o número em epígrafe,  
referente a Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS  
TELAVIVE LTDA ME** vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua  
procuradora signatária, dizer e requerer o que abaixo segue:

**Considerando que a Recuperanda efetuou o  
pagamento da última parcela do plano de pagamento da  
recuperação judicial em maio/2012, requer pelos princípios da  
celeridade e economia processual que seja expedido o competente  
mandado de pagamento, CORRESPONDENTE A QUOTA PARTE  
devida as empresas acima nominadas, cuja habilitação encontra-se  
autuada sob o nº 201000206100, em nome da procuradora que  
esta subscreve.**

**Requer, outrossim, que os créditos dos  
credores acima nomidados sejam transferidos para a conta  
bancária abaixo informada:**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br



Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**Dados bancários:**

**Banco do Brasil**

**Agência 0089.2**

**Conta Corrente nº 9135.9**

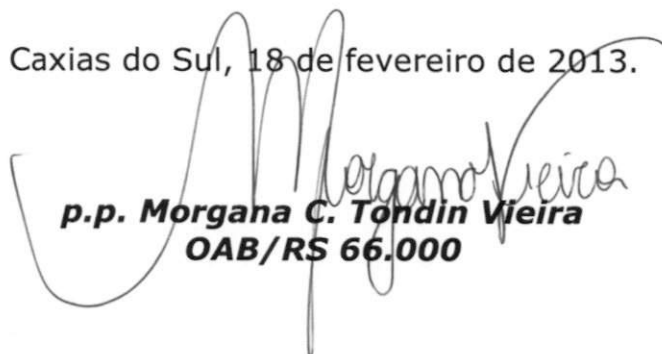
**Correntista – Angeza Assessoria de cobrança Ltda**

**CNPJ 03.036.811/0001-30**

**Requer, por fim a juntada do substabelecimento em anexo e que as futuras intimações sejam publicadas em nome das novas procuradoras.**

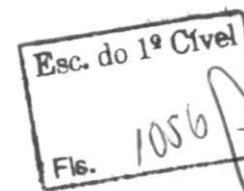
Nestes termos  
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 18 de fevereiro de 2013.



**p.p. Morgana C. Tondin Vieira**  
**OAB/RS 66.000**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, às advogadas **BIANCA TRENTIN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 45.553; e **MORGANA CRISTINA TONDIN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 66.000, ambas com escritório profissional na Rua Carlos Giesen, nº 1297, 9º andar, Exposição, CEP: 95084-220, no Município de Caxias do Sul/RS, os poderes que me foram conferidos pelas sociedades empresárias **VULCABRAS|AZALEIA – RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**, atual denominação de Calçados Azaleia S.A., **VULCABRAS|AZALEIA – BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**, atual denominação de Calçados Azaleia Nordeste S.A., e **VULCABRAS|AZALEIA – SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, atual denominação de Calçados Hispana Ltda., no processo nº 200805860090, em trâmite na Comarca de Quirinópolis/GO.

Parobé/RS, 08 de fevereiro de 2013.

  
Miriam de Oliveira Manzoni  
OAB/RS 58.936

Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**

200805860090/0158

DATA : 25/02/2013 HORA : 17:57  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº: 200805860090

**DAKOTA S.A. e DAKOTA NORDESTE S.A.**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** autuada sob o número em epígrafe, referente a Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME** vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua procuradora signatária, dizer e requerer o que abaixo segue:

Considerando que a Recuperanda efetuou o pagamento da última parcela do plano de pagamento da recuperação judicial em maio/2012, requer pelos princípios da celeridade e economia processual que seja expedido o competente mandado de pagamento, **CORRESPONDENTE A QUOTA PARTE** devida as empresas acima nominadas, cuja habilitação encontra-se autuada sob o nº 200902624320, em nome da procuradora que esta subscreve.

Requer, outrossim, que os créditos dos credores acima nomidados sejam transferidos para a conta bancária abaixo informada:

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br



Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RS 66.000



**Dados bancários:**

**Banco do Brasil**

**Agência 0089.2**

**Conta Corrente nº 9135.9**

**Correntista – Angeza Assessoria de cobrança Ltda**

**CNPJ 03.036.811/0001-30**

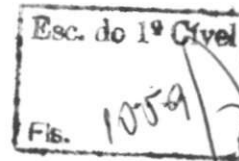
Nestes termos  
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 18 de fevereiro de 2013.

**p.p. Morgana C. Tondin Vieira**  
**OAB/RS 66.000**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição  
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900  
E-mail: morgana@angeza.com.br

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a(s) petição de n. **200805860090/159** se trata de demonstrativo de prestação de contas no período de 24/01/2013 a 23/02/2013, respectivamente, da empresa recuperanda, os quais estão arquivadas na serventia para consulta.

Quirinópolis, 20 de março de 2013.

Harlen Castro Alves de Lima  
Escrevente Judiciária

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

EM BANCOS

10901

*[Handwritten wavy line]*

1060

JUNTADA  
Certifico e dou fe que no dia 18  
de abr de 2018 junto a estes  
autos:

*[Handwritten signature]*  
x *[Handwritten signature]*

Servidor(a)  
Mat.: 5016932

*[Handwritten wavy line]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

*Telexivo*

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

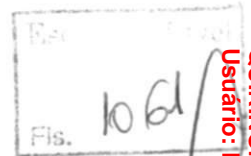
Código de rastreabilidade: 8092013121960

Nome original do documento: \_5558213.pdf

Data: 05/04/2013 14:15:08

Remetente: Natália Nóbrega Mesquita  
6ª Câmara Cível  
TJGO

Assunto: Encaminhamento cópia do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 55582-13 para ciência (º de origem 586009-87).



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

Fls. 1068

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55582-13 (201090555822)**  
**COMARCA DE QUIRINÓPOLIS**

**AGRAVANTE:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
**AGRAVADO:** COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
**RELATORA:** DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO** contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, *Dr. André Luiz Novaes Miguel*, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**.

Aduziu o agravante que após apresentar pedido de habilitação de seu crédito, visando integrar o fluxo de pagamentos previstos no plano de recuperação judicial, o pleito foi negado pelo juízo *a quo*, ao fito de que a apuração dos valores devidos ainda estão sendo discutidos em ação revisional.

Asseverou que a decisão foi equivocada, pois os



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

créditos já existiam antes do pedido de recuperação judicial e deverão, obrigatoriamente, submeterem-se ao procedimento falimentar.

Expôs o cabimento desta modalidade recursal, mediante a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, razão a qual rogou pela sujeição de seus créditos ao procedimento de recuperação judicial bem como a inclusão no fluxo de pagamento.

Afirmou estarem presentes, no caso em apreço, os requisitos ensejadores à concessão da medida prevista no artigo 527, II, c/c 558, do CPC. Assim, requereu a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial ou que seja determinado à agravada que faça reserva de valor para satisfação do crédito em comento.

O preparo é visto à f. 246.

Distribuídos à esta relatoria, foi o pedido de efeito suspensivo indeferido, conforme decisão de fls. 250/252.

Foi formulado pedido de reconsideração de tal indeferimento, fls. 255/256, tendo obtido resposta negativa, fls.260/261.

Às fls. 265/266, prestou o julgador singular as informações solicitadas, esclarecendo o descumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil.

Encaminhados os autos ao representante ministerial de cúpula, a Dra. Maria José Perillo Fleury opinou pelo não conhecimento do recurso.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

Por decisão singular, teve o recurso negado seu seguimento. Contudo, em razão de decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, foi determinado o retorno do conhecimento da matéria por este E. Tribunal, fls. 410/412.

Novamente nesta Casa Judicante, foram solicitadas novas informações ao juízo de origem, que foram devidamente prestadas, fls. 434/436.

Reencaminhados ao órgão ministerial de cúpula, seu representante, a despeito de ter se manifestado preteritamente, demonstrou desinteresse no feito.

Foi determinada a intimação da Sra. Administradora Judicial. Contudo, a despeito de intimada, ficou-se inerte.

#### **É o relatório. Passo ao voto.**

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, conheço da insurgência apresentada.

Do compulsar dos autos, verifico que intenciona o agravante a declaração de sujeição dos seus créditos, que são quirografários, ao procedimento de recuperação judicial, bem como que tais créditos sejam incluídos no fluxo de pagamento da recuperação.

De plano, verifico que ao agravante assiste a melhor sorte.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

Ps. 1065

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Estabelece a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 49, que  
esto sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do  
pedido, ainda que não vencidos. Eis o seu texto:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação  
judicial todos os créditos existentes na  
data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em  
recuperação judicial conservam seus  
direitos e privilégios contra os  
coobrigados, fiadores e obrigados de  
regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à  
recuperação judicial observarão as  
condições originalmente contratadas ou  
definidas em lei, inclusive no que diz  
respeito aos encargos, salvo se de modo  
diverso ficar estabelecido no plano de  
recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da  
posição de proprietário fiduciário de  
bens móveis ou imóveis, de arrendador  
mercantil, de proprietário ou promitente  
vendedor de imóvel cujos respectivos  
contratos contenham cláusula de  
irrevogabilidade ou irretratabilidade,  
inclusive em incorporações imobiliárias,  
ou de proprietário em contrato de venda  
com reserva de domínio, seu crédito não



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Desta forma, conforme se verifica da norma



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

Fls.

1067

supracitada, o crédito do agravante, observada a inexistência de garantia fiduciária, está sujeito à recuperação judicial, motivo pelo qual deveria ter constado do plano de recuperação formulado pela Sra. Administradora.

Não obstante, como impedimento, sustentou o julgador singular a impossibilidade da habilitação do crédito apresentado pelo fato de haver questionamento judicial relativamente aos valores contratados junto às instituições financeiras, incluindo-se o crédito do agravante (leia-se ações revisionais).

Entretanto, tenho que laborou em equívoco o magistrado singular, eis que a existência de debate jurídico acerca do contrato bancário entabulado não retira do agravante a possibilidade de inclusão do respectivo crédito no plano de recuperação. É que estabelece o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

...

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes  
6ª Câmara Cível



AI 55582-13

Fis. 1068

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

A corroborar o esposado, este é o dizer de Gladston Mamede *in* Falência e Recuperação de empresas, Editora Atlas, 4ª Edição, 2010, f. 38:

“Justamente por fundar-se a regra na preservação de condições para a constituição de eficácia do concurso de credores, o § 1º do artigo 6º da Lei 11.101/05 admite que tenha prosseguimento, no juízo no qual estiver se processando, a ação que demandar *quantia ilíquida*. O dispositivo refere-se



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

Fls. 1069

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

às ações nas quais se discute a existência ou não de um direito ou crédito contra o devedor, bem como àquelas em que se busca dar liquidez a esse direito ou crédito, ou seja, em que se busca definir a sua exata extensão, sua qualidade e quantidade. Assim, terá prosseguimento a ação na qual se esteja pedindo a condenação da empresa a indenizar, por exemplo, a vítima de acidente de trânsito envolvendo veículo de propriedade da empresa. Igualmente, uma ação de cobrança na qual se discuta a existência, ou não, da obrigação de pagar e, ademais, o seu valor. Tais ações têm por finalidade verificar e/ou dar forma e qualidade eventual a créditos que, assim, poderiam ser habilitados na recuperação judicial ou na falência...

Note-se que é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação dos créditos em discussão, mas o processamento das ações se dará no órgão judiciário especializado até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".

Desta forma, tenho que equivocou-se o juízo de primeiro grau, pois seu crédito deveria ter sido habilitado ou, ao menos ser



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*



AI 55582-13

Fls. 1070

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

determinada a reserva de valor equivalente ao crédito demonstrado.

**FACE AO EXPOSTO**, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para determinar a habilitação do crédito do agravante, bem como a reserva de sua importância, pela Administradora Judicial, tendo em vista a iliquidez em razão de questionamento da dívida em juízo.

É como voto.

Goiânia, 02 de abril de 2013.

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**  
Relator

(342/D)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*

Fls. 1071  
6ª CÂMARA CÍVEL  
Tribunal de Justiça de Goiás  
AI 55582-13

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55582-13 (201090555822)**  
**COMARCA DE QUIRINÓPOLIS**

**AGRAVANTE:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
**AGRAVADO:** COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA  
**RELATORA:** DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO BANCÁRIO QUIROGRAFÁRIO. DISCUSSÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO. 1. O crédito do agravante, observada a inexistência de garantia fiduciária, está sujeito à recuperação judicial, motivo pelo qual deveria ter constado do plano de recuperação formulado pela Sra. Administradora. 2. A existência de debate jurídico acerca do contrato bancário entabulado não retira do agravante a possibilidade de inclusão do respectivo crédito no plano de recuperação, conforme estabelece o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. **AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55582-13 (201090555822)**, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer o agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do relator.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



*Desembargador Jeová Sardinha de Moraes*  
*6ª Câmara Cível*

AI 55582-13

Votaram, com o relator, o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival de Castro Santomé.

Presidiu a sessão o Desembargador Fausto Moreira Diniz.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Rodolfo Pereira Lima Junior.

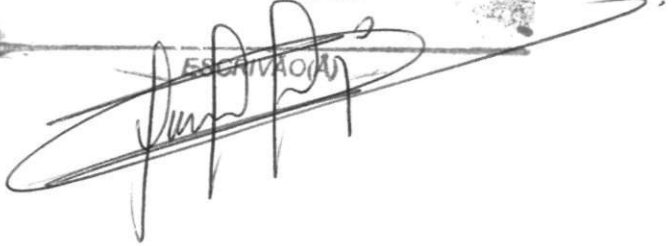
Goiânia, 02 de abril de 2013.

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**  
Relator

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

## CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de junho  
do ano de 2013, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito da \_\_\_ Vara.

  
ESCRIVÃO(A)

1072

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL

Esc. 1ª Cível  
Fls. 1073

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Recuperação judicial

Autos nº: 200805860090

## DECISÃO

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, a qual foi protocolizada em 11 de dezembro de 2008, conforme petição inicial de folhas 03/09 e documentos de fls. 10-189. O então Meritíssimo Juiz condutor do feito, Dr. André Luiz Novaes Miguel, às fls. 193/194, deferiu o processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação de Administrador Judicial, Arbitramento de Honorários em 4,62% do passivo apresentado, Suspensão de todas as ações e execuções em face da parte devedora, Prestação de Contas mensais, bem como elaboração de Plano de Recuperação.

Cumprindo determinação contida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, houve apresentação do Plano de Recuperação, às folhas 205/229, acompanhado da documentação de fls. 231-247. O Ministério Público, reputando inexistir interesse público que autorizasse a sua intervenção, deixou de emitir parecer de fundo, consoante manifestação carreada às fls. 329/332.

Diante da existência de objeção, foi realizada Assembleia Geral de Credores, a teor do que preconiza o artigo 56 da Lei n. 11.101/2005, às fls. 554/557, oportunidade em que o Plano de Recuperação foi aprovado, recebendo um único voto contrário, qual seja, do Banco HSBC, ficando acertado que os Bancos não seriam incluídos no referido Plano, por força da pendência de ações revisionais.

  
Thiago Brandão Boghi  
Juiz de Direito



É o relatório que basta.

Tudo bem visto e ponderado, fundamento e **DECIDO**.

O processo de Recuperação Judicial, a teor do que estatui o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, *“tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*

No caso em tela, o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores, às folhas 554/557, decidiu acerca dos pagamentos nele traçados, rejeitando a impugnação do Banco HSBC. Contudo, interposto Agravo de Instrumento pela instituição em comento, este foi provido pelo eminente Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, conforme se depreende do acórdão carreado às folhas 1062/1072. A propósito, transcrevo excertos da fundamentação empregada pelo ilustre Desembargador, *“ipsis verbis”*:

*“Do compulsar dos autos, verifico que intenciona o agravante a declaração de sujeição dos seus créditos, que são quirografários, ao procedimento de recuperação judicial, bem como que tais créditos sejam incluídos no fluxo de pagamento da recuperação.*

*De plano, verifico que ao agravante assiste a melhor sorte.*

*Estabelece a Lei n. 11.101/2005, em seu artigo 49, que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (...).*

*Desta forma, conforme se verifica da norma supracitada, o crédito do agravante, observada a inexistência de garantia fiduciária, está sujeito à recuperação judicial, motivo pelo qual deveria ter constado do plano de recuperação formulado pela Sra. Administradora.*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL

Esc. da 1ª Cível  
Fls. 1075  
3

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

*Não obstante, como impedimento, sustentou o julgador singular a impossibilidade da habilitação do crédito apresentado pelo fato de haver questionamento judicial relativamente aos valores contratados junto às instituições financeiras, incluindo-se o crédito do agravante (leia-se ações revisionais).*

*Entretanto, tenho que laborou em equívoco o magistrado singular, eis que a existência de debate jurídico acerca do contrato bancário entabulado não retira do agravante a possibilidade de inclusão do respectivo crédito no plano de recuperação. É o que estabelece o artigo 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 (...).*

*Desta forma, tenho que equivocou-se o juízo de primeiro grau, pois seu crédito deveria ter sido habilitado ou, ao menos ser determinada a reserva de valor equivalente ao crédito demonstrado*

*FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para determinar a habilitação do crédito do agravante, bem como a reserva de sua importância, pela Administradora Judicial, tendo em vista a iliquidez em razão de questionamento da dívida em juízo".*

Ante o exposto, cumprindo determinação superior, intime-se o Administrador Judicial para *habilitar o crédito do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, bem como a reserva de sua importância, conforme acórdão de fls. 1062/1072.*

Após, venham-me novamente conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se. Intimem-se.

Quirinópolis, 23 de julho de 2013.

  
THIAGO BRANDÃO BOGHI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO  
Recebido em Cartório  
em 07 de Agosto de 2013  
  
ESCRIVÃO(A)

Thiago Brandão Boghi  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e DOU FÉ que a intimação referida a Agência de Defesa do Consumidor foi encaminhada eletronicamente para o e-mail de chusao no Diário Eletrônico.

Quilômetros 07 08 / 13

Miranda  
(Assinatura)

1075

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Autenticacao: b5ff185a772215cdb3e58d877d139eef Solicitante: 4500 Data: 2013-08-07 @ 13:52:52  
URGENTE PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIÁS NUMR. 130723707  
**COMARCA DE QUIRINOPOLIS**  
FÓRUM - AVENIDA BRASIL 42 S/N ALEXANDRINA  
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Rec. do 1º Cível  
Fls. 10769

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5240659

**MANDADO DE INTIMACAO**

----- PROCESSO ----- R121P159  
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
ENDERECO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA  
NUMR : 104 QD: LT:  
COMP: COMERCIAL TELAVIVE  
BAIRRO : CENTRO  
MUNIC. : QUIRINOPOLIS  
CPF/CGC : 000000000-00  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
VALOR DA CAUSA: 20.000,00  
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS ( JUIZ 1 )

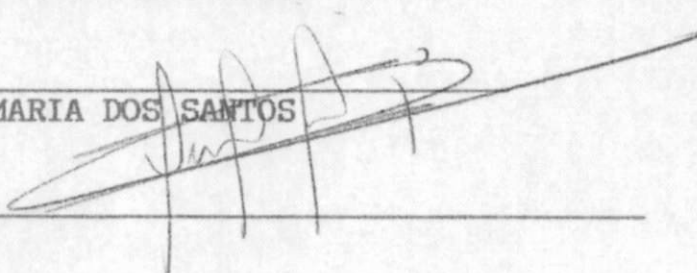
CEP.: 75860000  
Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA MARIA DOS SANTOS ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIÁS. Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

DESPACHO : "Ante o exposto, cumprindo determinacao superior, intime-se o Adminstrador Judicial para habilitar o credito do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, b em como a reserva de sua importancia, conforme aco rdao de fls. 1062/1072."  
QUIRINOPOLIS, 7 de agosto de 2013

ADRIANA MARIA DOS SANTOS

CIENTE: \_\_\_\_\_



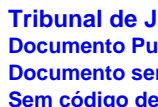
**CERTIDÃO**

CERTIFICO e DOU FÉ que o  
mandado constante do anverso  
foi encaminhado à central de  
mandados nesta data.

Quir.,-GO, 07/08/2013

*Amafere*  
Escrivão Judiciário

1076



Esc. do 1º Cível  
Fls. 1077

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

EM BRANCO

1077

JUNTADA

Certifico e dou fé que no dia 08  
de Agosto de 2013 junto a estes  
autos:

- Protocolo nº 0163
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória

Amafone  
Servidor(a)



Sousa e Carvalho Advogados Associados S/S

Wanderli Fernandes de Sousa OAB/GO 8.522

Aluisio Borges de Carvalho OAB/GO 6.242

Rua 103, quadra 24, lote 40, n.º 304, Setor Sul, Goiânia - GO CEP 74.080-200  
Fone/fax(62) 3224-7760  
CNPJ/MF 03.586.423/0001-33

e-mail: sc.advogados@uol.com.br

INSCRIÇÃO OAB/GO: 344

Esc. 1.ª Cível

Fls. 1078/A

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE  
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS

Protocolo n.º: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090).

INFANCIA E JUVENTUDE E  
586009-87.2008/0163

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS  
DATA AND: 12/06/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 11/06/2013 HORA: 17:43  
REQTE: ITAU UNIBANCO S/A

CLS



5860098720088090134

**I**TAU UNIBANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, por sua procuradora e advogada que esta subscreve, com escritório no endereço constante do timbre, onde receberão as intimações de estilo, vem nos autos acima epigrafados da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerida por **COMERCIAL DE TECIDOS TELA VIVE LTDA. ME**, já amplamente qualificada nos autos acima em epígrafe, requerer o que se segue:

O peticionário requer a juntada do Instrumento Procuratório, Estatuto e Substabelecimentos (docs. em anexo), para fins de acompanhamento da presente ação.

Requer ainda, que todas as intimações sejam realizadas na pessoa da advogada que esta subscreve, sob pena de nulidade.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Goiânia, 10 de junho de 2013.

WANDERLI FERNANDES DE SOUSA  
OAB/GO 8.522

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

AG



Rec. de 10. Cive  
Fls. 1079

Livro...: 4.372 - Páginas...: 203/208  
**CERTIDÃO**

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido e a pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 4.372 as páginas 203/208, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

Procuração bastante que faz:

**BANCO DIBENS S.A. e outras**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e doze (2012) aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceram como Outorgantes **BANCO DIBENS S.A.**, com sede na Rua Parapuã, nº 1840, Pavimento Superior, Itaberaba, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.199.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 180.635/03-8, em 25/05/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 898/11, Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/01/2012, registrada na JUCESP sob nº 45.172/12-2, em 27/01/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 254/12 e Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/02/2012, registrada na JUCESP sob nº 157.116/12-8, em 13/04/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 687/12; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 323.550/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1044/12; **BANCO FIAT S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 266.447/12-0, em 22/06/2012, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 909/12; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 352.851/12-0, em 10/08/2012, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas sob nº 1097/12; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição - 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 138.743/10-1, em 23/04/2010; da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 844/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, parágrafo 8º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor **MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.460.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 322.867/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1041/12; **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio - 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.461.152/0001-34, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 327.359/11-0, em 15/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1456/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 322.865/12-8, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1042/12; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 404.781/11-1, em 06/10/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1685/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 324.471/12-9, em 27/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1037/12; **BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.527.346/0001-08, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 389.108/11-1, em 23/09/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1655/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 345.711/12-9, em 06/08/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1096/12; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3 Internacional  
sterido Latino  
oda em 1948)



10982602392002.000319657-9

P 04777 R-002657

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 36.967/12-9, em 18/01/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 255/12; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, parágrafo primeiro, letra "b", do seu Estatuto Social, representada por seu Diretor Presidente LUÍS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 289.611/11-8, em 25/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1491/11; HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29/04/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20111759188, em 08/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1455/11; neste ato, de conformidade com o artigo 14º, parágrafo primeiro, letra "b", representada por seus Diretores Executivos FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 992.648.037-34 e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, união estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.376-7, CPF nº 858.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na JUCEPE sob nº 20127948538, em 03/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1110/12; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 211.254/08-3, em 02/07/2008 e Alterações Contratuais aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 280.204/09-7, em 12/08/2009 e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 330.833/10-8, em 14/09/2010, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1318/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de sua Alteração Estatutária acima mencionada, representada por seus Diretores COSMO FALCO, italiano, casado, administrador, identidade RNE nº W554003-N, CPF nº 607.554.078-49 e RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.452/12-3, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1118/12; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 138.723/10-2, em 23/04/2010 e pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 262.127/10-6, em 27/07/2010; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seus Diretores Executivos ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 06.931.683-4, CPF nº 016.348.897-54 e ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDC TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 241.659/11-5, em 28/06/2011; das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1147/11; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 257.702/12-0, em 19/06/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 869/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23/04/2012, registrada na JUCESP sob nº 257.703/12-3, em 19/06/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 890/12 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/05/2012, registrada na JUCESP sob nº 323.549/12-3, em 26/07/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1033/12; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 403.520/11-3, em 05/10/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1671/11; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e LUÍS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob nº 269.674/12-3, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 873/12 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na JUCESP sob nº 340.596/12-0, em 02/08/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1127/12; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.979/11-3, em 08/09/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1556/11; neste ato, de conformidade com o artigo 16º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor MARIO LUIZ AMABILE, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.460.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 345.712/12-2, em 06/08/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1108/12; UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - 1  
Usuário: HIAN MATHÉUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

1080

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 14ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Alameda Rio Negro, nº 433, 3º Andar - Parte - Setor Oeste, Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 210.119/10-0, em 18/06/2010; da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 952/11; neste ato, de conformidade com o artigo 21º, parágrafo 1º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representada por seus Diretores Executivos FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 992.648.037-34 e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, união estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.376-7, CPF nº 858.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 323.551/12-9, em 26/07/2012 da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1082/12; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma dedireito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: AMAURY JOSÉ NASSER**, OAB nº 89.633, CPF nº 044.859.038-77; **ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO**, OAB nº 53.974, CPF nº 025.607.798-38; **GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO**, OAB nº 68.261, CPF nº 997.260.178-15; **LIDIA FORNIES BENITO MACHADO DE CAMPOS**, OAB nº 103.643, CPF nº 085.270.178-06; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, OAB nº 60.748, CPF nº 011.179.588-50; **MIGUEL CORDEIRO NUNES**, OAB nº 144.784, CPF nº 065.176.488-28; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, OAB nº 100.145, CPF nº 084.083.148-07; **ADRIANE MARANGOM**, OAB nº 125.263, CPF nº 142.788.568-06; **ALEXANDRE VIEIRA REIS**, OAB nº 105.298, CPF nº 073.391.288-59; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, OAB nº 163.412, CPF nº 274.951.468-18; **CARLA REGINA KALONKI**, OAB nº 286.480, CPF nº 338.452.298-29; **CINTIA FRANCO**, OAB nº 141.554, CPF nº 095.266.138-13; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, OAB/DF nº 22.634, CPF nº 721.313.141-91; **ELAINE PACHECO DOS SANTOS**, OAB nº 237.070, CPF nº 302.615.828-36; **FABIANA DE ALMEIDA**, OAB nº 291.647, CPF nº 341.520.568-19; **FERNANDO POMPEU LUCCAS**, OAB nº 232.622, CPF nº 273.393.378-73; **FILIPE MARQUES MANGERONA**, OAB nº 268.409, CPF nº 313.009.918-28; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, OAB/PE nº 20.758, CPF nº 026.020.234-77; **LEIDE MARIA BARROS JUAREZ**, OAB nº 129.772, CPF nº 662.991.368-04; **MARCELO ALVES MUNIZ**, OAB nº 293.743, CPF nº 308.400.498-62; **MARISE PINTER CARDOSO**, OAB nº 244.562, CPF nº 295.002.938-89; **MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BACELLAR**, OAB nº 156.445, CPF nº 148.425.458-95; **RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS**, OAB nº 268.552, CPF nº 032.322.008-85; **SOLANGE CRISTINA CASTELLANI**, OAB nº 259.911, CPF nº 276.181.048-16; **TELMA TALITA DE RANIERI**, OAB nº 253.989, CPF nº 266.681.758-05; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, OAB nº 173.684, CPF nº 073.921.568-02; **GRUPO II: ALBERTO TURCO BRANDÃO**, CPF nº 402.838.778-71; **AILTON RIBEIRO JUNIOR**, OAB nº 190.078-E, CPF nº 363.498.508-90, brasileiros, todos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: a) qualquer um dos Outorgados do **GRUPO I isoladamente**: i) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; ii) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembléia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão, também, mas sem direito a substabelecer: iii) receber citação inicial, intimação ou notificação; iv) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; v) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; b) qualquer um dos Outorgados do **GRUPO II isoladamente**, sem direito a substabelecer: vi) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-488/2012-2. **ÓRGÃO DE DÉBITO 32061**. - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. - Ao Tabelião: R\$ 656,76, Estado: R\$ 186,52, Ipesp: R\$ 138,30, R.Civil: R\$ 34,48, Tribunal: R\$ 34,48, Sta. Casa: R\$ 6,48, Total: R\$ 1.057,02. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) LUÍS OTÁVIO MATIAS / MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA / MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI / MARIO LUIZ AMABILE / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / FERNANDO JOSÉ COSTA TELES / COSMO FALCO / RICARDO LIMA SOARES / ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH / ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ALFREDO EGYDIO SETUBAL / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais se continha em dito instrumento, do qual não consta a margem, nenhuma anotação quanto a sua revogação, renúncia ou substabelecimento, então extrai a presente certidão, a qual me reporto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2012 (dois mil e doze). Ep, ..... a conferi e assino ..... Ao Tabelião: R\$ 26,71, Estado: R\$ 7,59, Ipesp: R\$ 5,62, R.Civil: R\$ 1,41, Tribunal: R\$ 1,41, Santa Casa: R\$ 0,26, Total: R\$ 43,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3 Internacional  
Parlativo Latino  
desde em 1948)

13º Tabelião de Notas  
da Capital - SP  
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622




D-04773-D-002677

Rec. 2-10 Cível  
Fls. 1082

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 29.10.2012, Livro 4.372, Folhas 203/208, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), WANDERLI FERNANDES DE SOUSA, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.522 e ALUISIO BORGES DE CARVALHO, inscrito na OAB/GO sob o nº 6.242. São Paulo, 03 de janeiro de 2013.

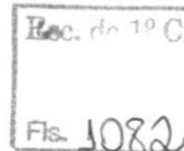
  
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO  
OAB/SP 53.974



Wanderli Fernandes de Sousa OAB/GO 8.522  
João Miguel Neto OAB/GO 22.791  
Inácio Vinícius S. Nascimento OAB/GO 30.142

Aluisio Borges de Carvalho OAB/GO 6.242  
Sandoval Rodrigues M. Neto OAB/GO 27.699

Rua 103, quadra 24, lote 40, n.º 304, Setor Sul, Goiânia -GO CEP 74.080-200  
Fone/fax(62) 3224-7760 e-mail: sc.advogados@uol.com.br  
CNPJ/MF 03.586.423/0001-23 INSCRIÇÃO OAB/GO.:344



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

## **SUBSTABELECIMENTO**

*Substabeleço, COM RESERVA DE IGUAIS, ao Dr. SANDOVAL RODRIGUES MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 27.699 e OAB/DF 34.608; ao Dr. INÁCIO VINÍCIUS SANTANA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 30.142; e ao Dr. FABIO SARTORETTO AGUERA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 32.233 e OAB/SP 188.464; todos estabelecidos profissionalmente, no endereço constante do timbre, todos os poderes inerentes ao mandato conferido por ITAÚ UNIBANCO S/A.*

*Por ser verdade firmo o presente.*

*Goiânia, 7 de março de 2013.*

*WANDERLI FERNANDES DE SOUSA*  
**OAB/GO 8.522**



continuação

que sejam necessárias ou convenientes para a Companhia; III - qualquer aquisição, desinvestimento, alienação de ativos, ou contratação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas durante qualquer período de 12 (doze) meses, em valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia do ano anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos dois o que for maior, ressalvadas as deliberações ou ações previamente previstas no orçamento anual ou no Plano de Negócios; IV - a proposta à assembleia geral de pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou autofalência da Companhia; V - a nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia; VI - quaisquer mudanças relevantes nas políticas, práticas ou princípios contábeis adotadas pela Companhia, exceto se pela força de lei; VII - aprovação da remuneração de qualquer Diretor eleito da Companhia; VIII - abertura e fechamento de filiais, escritórios e representações no exterior; e IX - contratação, pela Companhia, de qualquer divórcio financeiro que, em uma operação ou série de operações relacionadas, em montante superior a um valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia do ano anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos dois o que for maior. **Parágrafo único** - Para fins do presente, entende-se por: I - "Partes Relacionadas", com relação a uma pessoa, (i) qualquer de suas filiais, sócias, acionistas, cotistas, condôminos, gestores ou administradores, ou (ii) qualquer outra pessoa física ou jurídica em que qualquer das partes mencionadas anteriormente detenha participação societária direta ou indireta ou que detenha participação societária direta ou indireta em que qualquer das partes mencionadas anteriormente; II - "Afiliada", em relação a uma pessoa jurídica (incluindo outras pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica); (ii) pessoas jurídicas controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica; (iii) pessoas jurídicas que, em conjunto com o controlador comum com tal pessoa jurídica; e III - "Plano de Negócios" o plano de negócios plurianual da Companhia, elaborado nos termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo VI - Diretoria** - Art. 22 - A diretoria será composta de 3 (três) a 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, sendo um deles designado diretor presidente, um diretor financeiro, um diretor comercial e os demais, diretores sem designação específica. **Parágrafo único** - O mandato dos diretores terá duração de dois anos, permitida a reeleição, ficando os diretores dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Art. 23 - No caso de vacância no cargo de qualquer diretor, o conselho de administração reunido em sessão ordinária, dentro dos limites de prazo que o cargo foi declarado vago, para eleger um novo diretor, que deverá completar o mandato do diretor substituído. Art. 24 - Observadas as disposições deste estatuto, os diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e administração da Companhia e poderão realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia. Art. 25 - A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas: I - de dois diretores, agindo em conjunto; II - de um diretor agindo em conjunto com um procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; III - de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou IV - de um diretor ou um procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia. Art. 26 - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandato judicial, terão o prazo máximo de um ano. **Capítulo VII - Conselho Fiscal** - Art. 27 - O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a

composição, os poderes e as funções previstos em lei. **Capítulo VIII - Plano de Negócios e Orçamento** - Art. 28 - O diretor presidente, com a colaboração dos demais diretores, elaborará e submeterá ao conselho de administração, até 15 de dezembro de cada ano, um projeto de orçamento para o exercício social seguinte, com base no Plano de Negócios. Art. 29 - Os diretores buscarão atingir as metas previstas no orçamento. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos** - Art. 30 - O exercício social da Companhia encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 31 - Ao final de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. Art. 32 - Após os ajustes previstos em lei, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto. Art. 33 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício. Art. 34 - Mediante deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. Art. 35 - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas a valor dos dividendos obrigatórios, inclusive os dividendos das ações preferenciais. Art. 36 - A Companhia, a partir da assembleia geral ordinária de 2013 e até a assembleia geral ordinária de 2017, deverá alocar 30% (trinta por cento) do seu lucro líquido, após a dedução da reserva legal, para a constituição de uma reserva estatutária, a ser destinada única e exclusivamente para o pagamento do resgate de todas as ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Art. 37 - A Companhia, a partir da assembleia geral ordinária de 2013 e até a assembleia geral ordinária de 2017, deverá alocar 6% (seis por cento) do seu lucro líquido, após a dedução da reserva legal, para a constituição de uma reserva estatutária, a ser destinada única e exclusivamente para o pagamento do resgate de todas as ações preferenciais classe B, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo X - Liquidação** - Art. 38 - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante. **Capítulo XI - Disposições Finais** - Art. 39 - Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para aquisições, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede. § 1º - A Companhia tem arquivado em sua sede um acordo de acionistas datado de 19 de setembro de 2008 (o "Acordo de Acionistas"), § 2º - Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Art. 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem conduzida pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, segundo os termos do Regulamento de Arbitragem da referida câmara, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

**SCHAHIN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 61.226.890/0001-49 - NIRE nº 35300321979  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16/12/2009  
Data, hora e Local: 16/12/2009, às 15hs, na sede social, em São Paulo/SP, na R. Vergueiro, 2009, 4º andar, nº 155. Milton Taufic Schahin, Presidente; Salim Taufic Schahin, Secretário. Presença: Totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.  
Ordem do Dia: Deliberar sobre a transferência de filiais financeiras da Sociedade, perante diversas instituições financeiras ("Credores") a SZ Participações Ltda., com sede em São Paulo/SP, na R. Vergueiro, 2009, 10º andar, nº 05, inscrita no CNPJ/MF nº 10.882.824/0001-96, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 223.370.192, em 03/08/09 ("Assuntora"), por meio de Instrumentos Particulares de Contrato de Assunção de Dívidas a serem celebrados entre a Sociedade e a Assuntora, com o anúncio dos Credores. Deliberações Tomadas por Unanimidade: A acionista aprovou a assunção de dívidas da Sociedade pela Assuntora, perante os Credores equivalente a até R\$ 119.142.463,54. Em contrapartida às referidas assunções de dívidas ora aprovadas, a Assuntora ingressará no capital social da Sociedade. A acionista declarou que em nada se opõe quanto à assunção das dívidas pela Assuntora e em seu consequente ingresso na qualidade de acionista, o que será oportunamente refletido nos documentos e livros societários da Sociedade pertinentes, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito ou preferência que lhe seja de direito. O Conselho Fiscal da Sociedade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. A Ata foi lida e aprovada por unanimidade, achada conforme, foi por todos assinada. (s) Milton Taufic Schahin, Presidente e Salim Taufic Schahin, Secretário. Acionista: Schahin Holding S/A, representada por Milton T. Schahin e Salim T. Schahin. São Paulo, 16/12/2009. Viviane Renata C. de Moura Fonseca OAB/SP nº 177.537. JUCESP nº 15.058/10-9, em 07/01/10. Kátia Regina B. de Godoy - Sec. Geral.

**Concrepav S.A. Partic. e Administração**  
CNPJ/MF nº 46.244.919/0001-21 - NIRE nº 35300098971  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Data, hora, local: 25/12/2009, às 10h, na sede social em Campinas-SP. Convocação: Dispensada legalmente. Presença: Totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Paulo Rogério Martins; Secretário: Rui Marcelo Rê. Deliberações Unânimemente: a) Aceito o pedido de renúncia efetivado pelo Sr. Manoel Tiago Fernandes do cargo de Diretor Superintendente, e nomeado para o seu lugar o Sr. Rui Marcelo Rê, que cumulará com o Cargo de Diretor de Relações com o Mercado; b) Autorizada a alienação dos seguintes imóveis: (a) imóvel localizado na Rua Anselmo de Lima Filho, nº 100, Curitiba-PR, objeto da matr. nº 19.867 do 8º Cart. de Reg. de Imóv. de Curitiba/PR; (b) imóvel localizado na Rua Coronel Euclides Machado, 83, Freguesia do O, São Paulo-SP, objeto da matr. nº 92.600 do 8º Cart. de Reg. de Imóv. de São Paulo/SP; (c) imóvel localizado na Rua "A", Quadra "9", SN, Chácara Cibratel, Itanhaém-SP, objeto da matr. nº 151.337, do Cart. de Reg. de Imóv. de Itanhaém/SP; (d) imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 2.761, Bairro Colombo Seco, Jacareí/SP, objeto da matr. nº 46.746, do Cart. de Reg. de Imóv. de Jacareí/SP; (e) imóvel localizado na Av. Lauro Gomes, 1150, Rudge Ramos, S. B. do Campo-SP, objeto da matr. nº 67.963 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de S. B. do Campo/SP; (f) imóvel localizado na Rua Maria Bento de Lemos, 1800A, Jd. América, Taboão da Serra-SP, objeto da matr. nº 77.160, do Cart. de Reg. de Imóv. de Itapetica da Serra/SP; (g) imóvel localizado na Rod. Rio-Santos, km 218, Via Prestes Maia, Bertoga-SP, objeto da matr. nº 27.547 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de Santos/SP; (h) imóvel localizado na Av. João Paulo II, 11, Unidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos-SP, objeto da matr. nº 19.123 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de Guarulhos/SP; e (i) imóvel localizado na Av. Ayrton Senna, 7335, Campina do Padre, Praia Grande-SP, objeto da matr. nº 22.642, do Cart. de Reg. de Imóv. de Praia Grande-SP. Nada mais. JUCESP nº 469.513/09-3 em 16/12/09. Kátia Regina Bueno de Godoy - Sec. Geral.

**Itaú Unibanco S.A.**  
(nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)  
CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22.07.2009  
Instalação: 22.07.2009, às 10hs, na sede social, com presença acionária total. Mesa: Presidente: Roberto Egidio Setubal; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. Deliberações: I - elevada a quantidade de cargos providos na Diretoria, de 112 para 115, dos quais 24 no Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 Diretores Vice-Presidentes e 13 Diretores Executivos, sendo os demais Diretores; II - providos 3 cargos vagos na Diretoria, elegendo Diretores as pessoas a seguir qualificadas, para o mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos em 2010: ANTONIO CARLOS AZZI JÚNIOR, RG-SSP/SP 14.167.995, CPF 049.319.098-84, CLAUDIO CORACINI, RG-SSP/SP 6.898.962, CPF 673.443.138-04, e FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40; e III - ratificada a decisão que foi tomada em 15.05.2009, de designar o Diretor Executivo Marcos de Barros Lisboa como Diretor responsável pela Ouvidoria, em substituição ao Diretor Marcelo Luis Orticeil, designado na Assembleia Geral de 30.04.2009. Quorum das deliberações: unanimidade. Formalidades Legais: ata lavrada em livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 32.452/10-0, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

**R & S Malucelli Administração e Participação Ltda.**  
CNPJ nº 59.274.819/0001-43 - NIRE 35.214.238.086  
Extrato da Ata de Reunião de Sócios  
Data, hora e Local: 05.01.10, às 11:00 hs, SP/SP, Al Gabriel Monteiro da Silva, 2050, Jd. América, São Paulo/SP, na R. Vergueiro, 2009, 10º andar, nº 155. Mesa: Presidente: Salim Taufic Schahin, Secretário. Presença: Totalidade do capital social. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: Redução do capital social, por este encontrar-se excessivo em relação ao objeto social, passando de R\$24.237.266,00 para R\$10.000.000,00 e o consequente cancelamento de 14.237.266 quotas. O montante de R\$14.237.266,00, correspondente ao valor da redução de capital ora aprovada será pago proporcionalmente aos sócios cujas quotas foram canceladas, mediante a cessão de 50% dos direitos econômicos sobre a totalidade das ações da Parana Banco S/A, CNPJ/MF 14.388.334/0001-99, NIRE 41.300.002.189, sediada na Sociedade, representadas por 1.325.587 ações preferenciais e 5.462.152 ações ordinárias. Os sócios e a Sociedade esclarecem que os direitos econômicos ora cedidos correspondem aos direitos sobre lucros, dividendos e juros sobre capital próprio decorrentes de ações representativas do capital social da Parana Banco S/A. A Sociedade e os sócios reconhecem que a deliberação tomada nesta data faz referência às partes de modo que todos os lucros, dividendos e juros sobre capital próprio que a Sociedade vier a ter direito a partir de agora serão atribuídos de seus sócios. Em razão de redução do capital social ora aprovada, fica alterado a Cláusula 5ª, caput, do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta-O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de quotas no valor de R\$1,00 cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: (i) Rosaldo Malucelli possui 5.000.000 de quotas, no valor total de R\$5.000.000,00; (ii) Sara Maria Malucelli possui 5.000.000 de quotas, no valor de R\$5.000.000,00. Encerramento: A Ata foi lida, achada conforme e pelos presentes assinada. Rosaldo Malucelli, Sara Maria Malucelli.

**Itaú Unibanco S.A.**  
(nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)  
CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.09.2009  
Instalação: 30.09.2009, às 10hs, na sede social, com presença acionária total. Mesa: Presidente: Roberto Egidio Setubal; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. Deliberações: I - mantidos os atuais Diretores, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30.04.2009, à exceção do Diretor Alexandre Zákia Albert, que deixa de exercer suas funções em 30.09.2009; II - elevada a quantidade de cargos providos na Diretoria, de 114 para 116, sendo destes cargos, 24 correspondem ao Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 cargos de Diretores Vice-Presidentes e 13 cargos de Diretores Executivos e, os demais cargos, correspondem a Diretores sem designação específica; e III - providos 2 cargos vagos de Diretores sem designação específica, elegendo as pessoas a seguir qualificadas, para o mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos em 2010: GILBERTO TRAZZI CANTEIRA, RG-SSP/SP 10.534.678, CPF 001.770.578-92, e PAULO PIRES VAZ, RG-SSP/SP 27.775.019-2, CPF 370.086.927-49. Quorum das deliberações: unanimidade. Formalidades Legais: ata lavrada em livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 32.453/10-3, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

**LUKSNOVA S/A IND E COMÉRCIO**  
CNPJ/MF nº 44.381.747/0001-02 / NIRE 35300026599  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2009  
Aos dez dias do mês de dezembro de 2009, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social à Estrada dos Casa, 2301, em São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da LUKSNOVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, independente de convocação por edital, tendo em vista a presença de todos os acionistas legais que representam a totalidade do Capital Social da empresa, cujos nomes constam do livro de presença, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Assumiu a presidência da mesa de acordo com os Estatutos Sociais, a Sra. Wilma Potomati - Diretora Presidente, que convidou a mim, Maria Cristina Potomati Fiuza, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a mesa, declarou a Sra. Presidente instalada a Assembleia, esclarecendo que deveriam os presentes deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Deliberação da proposta de alteração do art. 12, conforme tabela dos Estatutos Sociais desta sociedade - por votação unânime o plenário decidiu pela alteração do art. 12 atual: O uso da denominação social compete aos Diretores, sendo: a) em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador da sociedade para a prática de todos os atos que importem obrigações à sociedade; para. O uso da denominação social compete aos Diretores sendo: a) em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador ou dois procuradores da sociedade, que sempre terão especificados em seus mandatos os atos ou operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos. Wilma Potomati. Maria Cristina Potomati Fiuza. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 481.386/09-9 em 30/12/2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.**  
CNPJ/MF nº 05.725.958/0001-63 - NIRE 35.300.136.442  
Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 08/12/2009  
Data, hora e local: 08/12/2009, às 16hs, na sede social, na Rua Funchal, nº 411, 4º andar, conj. 4 e 3, São Paulo-SP. Convocação e presença: Dispensada a convocação, dada a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Juvenal Mesquita Filho; Secretário: Adalberto Franco Netto Telles. Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade: Foram aprovadas as contas dos administradores da Cia, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2008, publicados nos jornais "O Dia-SP" e "DOE-SP", ambos na edição 01/12/2009 (Anexos 2 e 3 à presente Ata); e (ii) Foi aprovada a manutenção do lucro acumulado à disposição dos administradores da Cia., dispensando as demais deliberações sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S.A., em virtude de sua inaplicabilidade. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata. São Paulo, 08/12/2009. Acionistas presentes: Yamana Recursos Brazil (BV) Ltda., P. Juvenal Mesquita Filho; Juvenal Mesquita Filho; Antenor Firmino Silva Junior; Charles Bruce Main; e Peter Marrone. (ass.) Juvenal Mesquita Filho - Presidente da Mesa; Adalberto Franco Netto Telles - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 480.491/09-4 em 29/12/2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**Itaquara Alimentos S.A.**  
CNPJ nº 72.111.321/0001-74 - NIRE nº 35.300.012.577  
Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 28 de Agosto de 2009  
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove, às 14h00, na sede social, situada na Fazenda Itaquara, Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da sociedade, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência o Sr. Guilherme Whitaker de Lima Silva, que convidou a mim Joaquim Augusto Bravo Caldeira, para secretariar. Foi feita explanação sobre o orçamento. A Diretoria da companhia foi autorizada pelo Conselho de Administração a negociar e celebrar contrato com a Eurovest Global Securities Inc. e Eurovest S/A para a estruturação e implementação de empréstimo de recursos oriundos do exterior no valor até de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares). Ficou designada a data de 30 de setembro de 2009, às 14h00 na sede da Companhia para a realização da nova reunião do Conselho de Administração dispensando-se nova convocação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada por unanimidade é assinada por todos os Conselheiros. Itaquara, 28 de agosto de 2009. "A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio." Guilherme Whitaker de Lima Silva - Presidente do Conselho de Administração. JUCESP nº 31.249/10-3 em 15/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**BANCO TRICURY S/A**  
C.N.P.J. - M.F. Nº 57.839.805/0001-40 - NIRE Nº 35.300.132.939  
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11.12.2009  
Local e Data: Sede, Av. Paulista, 37, 17º andar, cj. 171, Bela Vista, SP/SP, 10h de 11.12.09. Quorum: totalidade do capital social. Convocação: Dispensada (§ 4º, art. 124, Lei 6404/76). Mesa: Presidente: José Roberto Cury, Secretário: Jorge Cury Neto. Deliberações: Aprovado por unanimidade: A) Aumento do capital social de R\$ 5.150.000,00, mediante a capitalização de juros sobre o capital próprio, com emissão de 17.281.880 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 298,00 o lote de 1.000 ações, aumento subscrito e integralizado conforme Boletim de Subscrição, passando o capital social de R\$ 90.000.000 para R\$ 95.150.000,00, representado por 388.652.773 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; B) Alteração do art. 5º do estatuto social: Art. 5º: O capital social é de R\$ 95.150.000,00, representado por 388.652.773 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § Único: Cada ação ordinária dará direito à um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. Acionistas: Jorge Cury Neto; José Roberto Cury; p/ Tricury Participações Ltda - Jorge Cury Neto e José Roberto Cury; diretores: Visto: Carlos Eduardo Lopes; OAB-SP 176.629. Extrato do original. SP, 11.12.09. José Roberto Cury; Presidente; Jorge Cury Neto; Secretário; JUCESP 30.306/10-3 em 14.01.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy; Sac.Geral.

H E Indústria Mecânica Ltda, torna público que recebeu da CETESB a Lic. de Operação nº 57000281, válida até 18/01/2013, para Usinagem (torna, fresa, etc.), serviço de "In-Red" Gerardo Scavone, 2.300, unidades 28 e 56, no Bairro Jd. Califórnia - Jacareí/SP  
\*Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. - localizada à Rua Treze de Maio, 1161, Distrito de Sousa, Campinas/SP, torna público que solicitou a CETESB a Licença Prévvia e de Instalação de Novos Equipamentos através do processo nº 05/0008310.

**Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS**  
CNPJ 51.097.236/0001-29  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2009  
Homologamos e Adjudicamos o objeto da Concorrência Pública nº 03/2009 à empresa: POSTO DE SERVIÇOS VILA CARVALHO ARAÇATUBA LTDA, CNPJ nº 07.290.541/0001-40, face a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Araputaba, 20/01/2010. Antônio Barreto dos Santos - Diretor Presidente.

**Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A**  
CNPJ/MF 04.373.329/0001-59 - NIRE 35.300.184.751  
RETIFICAÇÃO  
Na Escritura de Aditamento publicada neste jornal, edição de 13 de janeiro de 2010, constou erroneamente no cabeçalho como Villanova Engenharia e Construções Ltda., CNPJ/MF 50.270.313/0001-38 - NIRE 35.200.163.620, sendo o correto Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A, CNPJ/MF 04.373.329/0001-59 - NIRE 35.300.184.751.



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUERINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



### CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04

#### FATO RELEVANTE

A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia" ou "CTEEP"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358 e ao disposto no Parágrafo 4º, do Artigo 157, da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, vem a público informar que foi aprovado, na 202ª Reunião do Conselho de Administração, em 18 de janeiro de 2010, o Plano de Investimentos Plurianual 2010/2012 da Companhia, a saber:

	(em R\$ milhões)		
	2010	2011	2012
Próprio			
Corporativo	7,3	7,2	6,2
Reforços Tipo 1	218,4	243,7	206,9
Reforços Tipo 2	47,5	68,3	47,8
Novas Conexões	45,9	2,4	23,3
PMT	36,9	41,1	37,4
PMIS	37,9	47,2	37,9
Projeto Telecom	35	-	-
Capitalização Pessoal	12,7	13,3	13,9
Subtotal Próprio (A)	441,7	423,2	373,4
Aportes nas Subsidiárias			
IEMG	2,7	-	-
IENNE	39,9	-	-
IEPinheiros	105,6	-	-
IESul	37,2	9,4	-
IEMadeira	129,7	204,3	47,9
Serra do Japi	37	58,6	-
Subtotal Subsidiárias (B)	352,1	272,3	47,9
TOTAL (A + B)	793,8	695,5	421,3

Reforços Tipo 1 e 2: Investimentos direcionados para atendimento do sistema de Rede Básica.

Novas Conexões: Investimentos direcionados para atendimento exclusivo de consumidores.

PMTs e PMIs: Investimentos necessários para manutenção da qualidade do sistema e minimização do impacto da parcela variável.

Projeto Telecom: Investimentos em modernização do sistema de telecomunicações por meio da substituição do sistema analógico por sistema digital.

Dentro do Plano de Investimentos Plurianual, a CTEEP tem como premissa buscar apoio financeiro de diferentes fontes para financiar seus investimentos, seja nos projetos de reforços, novas conexões, manutenção (PMT e PMIS) e Telecom, bem como nos aportes em suas subsidiárias.

São Paulo, 20 de janeiro de 2010

Marcio Lopes Almeida  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**EDITAL - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - Solidariedade - SP com base territorial nos Municípios de Adamanita, Bernardino de Campos, Fartura, Flórida Paulista, Ipaussu, Lacerda, Manduri, Piraíju, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Caetano do Sul - CNPJ 59.325.308/0001-50 - com sede social nos Municípios de São Caetano do Sul situada a Rua Pereira nº 278 - Bairro Fundação - cep 09520-650 e no Município de Ipaussu situada a Avenida Antonio Samadello, 119 - Bairro Estação - cep 19950-000, ambas no Estado de São Paulo, com representação dos trabalhadores das seguintes categorias profissionais: trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, pintores, estuqueiros, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, ponte, montagens industriais e engenharia consultiva); trabalhadores em obras, trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso, trabalhadores na indústria de Ladrinho, Hidráulico e produto de cimento, trabalhadores na indústria de cerâmica para construção, refratário, trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos, trabalhadores na indústria de pintura, decoração, estuques e ornatos, trabalhadores na indústria de silvicultura e na exploração florestal de madeira, trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tonarias, madeiras, laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de serraria e móveis de madeira, trabalhadores na indústria de móveis de junco, vime e de vassoura, trabalhadores na indústria de cortinas e estofo, trabalhadores de escovas e pincéis, trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulica e sanitária, trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem, obras em geral, tratoristas, diferenciada, trabalhadores na indústria de refratário. Executa-se da base de representação do Sindicato Solidariedade os Trabalhadores em Estudos de Só, Fundações, Montagens, Fabricação e Acabamento de peças e Pró Fabricado em Concreto. Com exceção do Município de São Caetano do Sul, nos demais Municípios que compreende a Base Territorial do Sindicato Solidariedade, executa-se de sua representação nestes Municípios os trabalhadores da Indústria da Construção e Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva). Convoca através do presente edital os trabalhadores das categorias acima citadas dos Municípios de Ipaussu, Santa Cruz do Rio Pardo e Bernardino de Campos para assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 23 de janeiro de 2010 às 15:00 horas na sede social do Sindicato no Município de Ipaussu, situada a Avenida Antonio Samadello, 119 - Bairro Estação - Ipaussu. Convoca ainda os trabalhadores dos Municípios de Fartura, Piraíju e Manduri para assembleia geral que se realizará no dia 24 de janeiro de 2010 às 15:00 horas no endereço Rua Mon Senhor José Trombini nº 120 - Bairro Centro na cidade de Fartura. Ambas assembleias tratarão dos seguintes pontos de pauta: 1º) Informar sobre a decisão no processo de nº 00367-2007-030-15-00-8-AD em curso na Vara do Trabalho de Ourinhos, onde se discute a representatividade da categoria profissional; 2º) Colocar em votação se os trabalhadores pertencentes a categoria nestes municípios aceitam ou não que o Sindicato Solidariedade represente a categoria também nos Municípios de Ipaussu, Bernardino de Campos, Fartura, Manduri, Piraíju e Santa Cruz do Rio Pardo. Ainda no presente edital a Diretoria do Sindicato Solidariedade convida representantes da Diretoria do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos e região para participarem das assembleias com direito a voz e voto. São Caetano do Sul, 20 de janeiro de 2010. Edison Luiz Bernardes - Presidente**

#### DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Dan Antonio Marinho Conrado, portador da carteira de identidade RG nº 05476760-3/FPJR, CPF nº 754.649.427-34, Declara sua intenção de exercer cargo de Administrador na Brasilprev Seguros e Previdência S.A., e que preenche as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005. Esclarece que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais impugnações à presente declaração deverão ser comunicadas diretamente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no endereço abaixo, no prazo máximo de quinze dias, contados da data desta publicação, por meio de documento em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhados da documentação comprobatória, observado que o declarante poderá, na forma da legislação em vigor, ter direito a vista do respectivo processo. SUSEP - Av. Presidente Vargas, 730 - Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010. Dan Antonio Marinho Conrado, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A., CNPJ: 60701190000104, em 21/01/2010 10:00:49.  
Nº de Série do Certificado: B995CB7A5B335433EAE468BF09C6D93C2D0BE6  
[Ticket: 11743485] - www.imprensaoficial.com.br

### ETERNIT S.A.

CNPJ nº 61.092.037/0001-81 - NIRE 35.300.013.344

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**  
Tendo em vista a conveniência e a oportunidade de diversificação dos negócios da Companhia e a expansão de suas atividades, mediante a ampliação da gama de produtos oferecidos e a busca de novos mercados, ficam os senhores acionistas da ETERNIT S.A., por recomendação de seu Conselho de Administração, em razão das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração, de 19 de janeiro de 2010, convocados para a realização de Assembleia Geral Extraordinária na sede social da Companhia, na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 85, 8º andar, Bairro de Pinheiros, São Paulo - SP, no dia 9 de fevereiro de 2010, às 11:00 horas em primeira convocação ou às 12:00 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: (I) ratificação da aprovação da indicação da empresa especializada Apais Consultoria Empresarial Ltda., para elaboração dos laudos de avaliação das empresas Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. e Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; (II) ratificação da aprovação dos referidos laudos de avaliação das empresas Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. e Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; (III) ratificação da aprovação da indicação da empresa especializada Apais Consultoria Empresarial Ltda.; (III) ratificação da celebração da Companhia, na qualidade de garantidora, do Contrato de Compra e Venda de Quotas da Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda., datado de 13 de janeiro de 2010, entre a Monier Roofing GmbH e a Neptune Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade a ser controlada indiretamente pela Companhia; e (iv) aprovações, por consequente: (a) da aquisição do controle da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda. (b) do aumento do capital social da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; e (c) da aquisição do controle da Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. por intermédio da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda., tendo em vista que as aquisições acima se constituem investimentos relevantes, nos termos do artigo 256, inciso I, da Lei nº 6.404/76. Nos termos do §3º, artigo 135, da Lei nº 6.404/76, permanece à disposição dos senhores acionistas da Companhia, em sua sede social, bem como através dos meios de comunicação exigidos pela legislação, cópia da documentação pertinente às transações acima informadas. Consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão entregar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral Extraordinária: (I) o extrato atualizado da conta de depósito das ações escriturais, fornecido e autenticado pela instituição financeira depositária; e (II) os documentos hábeis de identificação, podendo os acionistas ser representados por mandatários e, neste caso, o respectivo instrumento de procuração e demais atos societários e documentos que comprovem a regularidade de sua representação, observadas as restrições legais.  
São Paulo - SP, 19 de janeiro de 2010.  
Sergio Alexandre Melleiro  
Presidente do Conselho de Administração

### Infoserver S.A.

CNPJ nº 00.602.221/0001-30 - NIRE nº 35.300.345.916

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14.10.09**  
Data, Hora e Local: 14.10.09, 09hs, sede social, R. Maria de Lourdes Ponce, 17, C1, C2 e C3, VI. Campinas/Osasco/SP. Convocação: Dispensada (art. 124, § 4º, Lei 6.404/76). Presença: Totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Marcos Gonçalves dos Santos, Secretário: José Ricardo da Cruz Pereira. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: I) Alteração do Art. 23 do Estatuto Social, que dispõe sobre a composição da Diretoria, para que, ao invés de 04 membros, esta seja composta por 05 membros: "Art. 23. A Diretoria será composta por 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos, sendo que cada um deles terá a denominação definida na Reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca de sua eleição, sendo certo que um diretor será o Diretor Comercial e o outro o Diretor Comercial de Grandes Contas. II) Fixar a remuneração do novo Diretor Estatutário, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, bem como os critérios adotados a sua forma de pagamento e prazo, e encaminhar à aprovação do Conselho de Administração. III) A inclusão de um § único ao Art. 16 do Estatuto Social, ficando o caso do Conselho se encontrar em número par e a votação resultar em empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate. Art. 16: O Conselho de Administração da Cia. será composto por, no mínimo 3, e, no máximo, 7 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um prazo de gestão de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Pelo menos 1/3 do Conselho deverá ser formado por membros independentes, que não sejam acionistas, ou familiares de acionistas. § Único. A Cia. mantará, sempre que possível, um número ímpar em relação aos membros do Conselho de Administração, sendo que, caso o Conselho venha a ser composto por um número par de Conselheiros, ou, se nas Reuniões do Conselho de Administração estiverem presentes em número par e houver empate na votação, ficará a cargo do Presidente do Conselho conceder o voto de desempate". Iv) Aceitar a renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração apresentado pelo Abel Aarão Filho e Paulo Rogério da Silva Sâmia, nesta data. v) Considerando a saída de dois membros do Conselho de Administração, os Acionistas, decidem manter o Conselho de Administração com os 03 membros remanescentes, até eleição de novos membros. vi) Consolidação do Estatuto Social. vii) Nenhum outro assunto de interesse foi deliberado. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. SP, 14.10.09. Mesa: Presidente: Marcos Gonçalves dos Santos, Secretário: José Ricardo da Cruz Pereira, Acionistas Presentes: Marcos Gonçalves dos Santos, José Ricardo da Cruz Pereira, Abel Aarão Filho, Mônica Cristina M. da Silva Menoni, Intel Capital Corporation - P. Fábio Lunis C. de Paula, Carlos Alberto Ferreira, André de Almeida Rodrigues. JUCESP 481.416/09-2 em 30.12.2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Sec. Geral.

### Elo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 07.838.611/0001-52 - NIRE 35.300.335.295

**Assembleia Geral Extraordinária**  
Edital de Convocação  
Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 28 de janeiro de 2010, às 11h, na sede social, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, Salião Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, a fim de examinar proposta do Conselho de Administração para aumentar o Capital Social no valor de R\$27.283.891,40, elevando-o de R\$708.328.668,65 para R\$735.612.560,05, mediante a emissão de 2.198.540 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.779.131 ordinárias e 419.409 preferenciais, ao preço de R\$12,41 por ação, para subscrição particular pelos acionistas no período de 29.1 a 1º.3.2010, com integralização à vista, de 100% do valor das ações subsctas, em 9.3.2010. Documentos à Disposição dos Acionistas: este Edital de Convocação e a proposta do Conselho de Administração encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Sociedade e no Departamento de Ações e Custódia do Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira Depositária das Ações da Sociedade, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, Cidade de Deus, Osasco, SP, 18 de janeiro de 2010. Lázaro de Mello Brandão - Presidente do Conselho de Administração.  
19. 20. e 21.01.2010

### Leste Participações S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 59.889.022/0001-05 - N.I.R.E. 35.300.122.895  
Extrato da Ata de AGE Realizada em 28/12/2009 às 11horas.  
Assembleia realizada na sede social da Companhia, com a seguinte deliberação unânime: aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio, a título de dividendo obrigatório, referente ao exercício social de 2009, no valor bruto de R\$ 125.000,00, distribuídos de acordo com a participação de cada acionista no capital social da Companhia, sendo creditado aos acionistas nesta data e efetivamente pago até 31/12/2010. No ano corrente, já foi liquidado aos sócios valor sob a mesma nomenclatura. Esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Registrada na JUCESP sob o nº 31.701/10-3, em 15.01.2010 - Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

### Infoserver S.A.

CNPJ nº 00.602.221/0001-30 - NIRE nº 35.300.345.916

**Ata de Reunião do Conselho de Administração de 14.10.2009**  
Data, hora e Local: 14.10.09, 10h, sede social da Cia., Osasco/SP, R. Maria de Lourdes Ponce, 19, VI. Campinas. Convocação: Convocação pelo Presidente do Conselho de Administração Marcos Gonçalves dos Santos, por meio de Carta de Convocação enviada dia 09.10.09 e devidamente recebida por todos os Interessados. Presença: Presentes: I) Os membros do Conselho de Administração: Marcos Gonçalves dos Santos, Carlos Alberto Ferreira e André de Almeida Rodrigues; II) Fábio Lunis C. de Paula, na qualidade de observador, representando a acionista Intel Capital Corporation nos termos da Cláusula 4.2 do Acordo de Acionistas, III) José Ricardo da Cruz Pereira, Abel Aarão Filho, Paulo Rogério da Silva Sâmia, Tânia Bataglia Marques Pereira e Denise Cristina Coutinho Blazquez, todos na qualidade de ouvintes. Mesa: Presidência por Marcos Gonçalves dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por Denise Coutinho Blazquez. Ordem do Dia: I) Eleição de um novo Diretor Estatutário; II) Aprovação da remuneração do novo Diretor Estatutário; III) Outros assuntos de interesse da Cia. Deliberações: Dando início à Reunião do Conselho, o Presidente apresentou os itens da Ordem do Dia, e em seguida começaram as deliberações na forma a seguir: I) Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição de Paulo Rogério da Silva Sâmia, brasileiro, casado, administrador, RG 9.857.478-1 SSP/SP, CPF 176.379.718-05, residente e domiciliado em SP/SP, R. Guararomias, 739, apto. 141, Planalto Paulista, cujo nome foi indicado pelos Acionistas, ao cargo de Diretor Estatutário da Cia., especificamente designado Diretor Geral, pelo período de 01 ano a partir desta data; II) Na sequência, aprovaram, também por unanimidade, a remuneração fixada pelos Acionistas, a ser oferecida ao novo diretor estatutário supra designado, em contra-partida ao cargo ora eleito. Paulo Rogério da Silva Sâmia aceita sua eleição, declarando conhecer plenamente a legislação e não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e/ou administrar sociedades mercantis. III) Foi apresentado ao Conselho o sumário executivo da Cia., bem como discutidos temas como Planejamento Estratégico e Orçamento para 2010, incluindo Plano de RH; Iv) Nenhum outro assunto foi deliberado pelo Conselho. Encerramento: Nada mais, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada, autorizada sua publicação com omissão das assinaturas. Conselheiros: Marcos Gonçalves dos Santos; Abel Aarão Filho; Carlos Alberto Ferreira; André de Almeida Rodrigues e Paulo Rogério da Silva Sâmia. Contere com o original lavrado no livro próprio. Osasco, 14.10.09. JUCESP 31.739/10-6 em 15.01.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Sec. Geral.

### GLEP Energias Renováveis e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.356.724/0001-84

**Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária**  
Data: 01 de fevereiro de 2010. Horário: 14 horas e 30 minutos. Local: sede social da Companhia, na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, CEP 05397-000, sala 12. Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nas condições supra, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Item 1: A Instalação imediata do Conselho Fiscal, a ser composto na forma do art. 161 e parágrafos da Lei 6.404/76 e art. 31 do Estatuto Social da GLEP Energias Renováveis e Participações S.A. ("Companhia"); Item 2: A proposição de ação de responsabilidade contra os Diretores Presidente e de Operações da Companhia, em virtude dos prováveis indícios de desvio de finalidade e conflito de interesses nos seus atos de gestão, por (i) deixarem de considerar os interesses da Companhia para lograr objetivos particulares, sobretudo ao aprovarem pagamentos não autorizados da Companhia para benefício exclusivo de terceiros, sem a devida justificativa técnica e em desconformidade com o plano de negócios anexo ao Contrato de Compra e Venda de Ações, Subscrição de Ações e Outras Avenças da Companhia, celebrado em 05 de outubro de 2008, entre a Construtora Gomes Lourenço & Cia. Ltda e suas partes relacionadas e LPI Brasil B.V. e Latin Power III LP; (ii) desrespeitarem o dever de informar, ao não prepararem os relatórios gerenciais obrigatórios a ser faz referência a cláusula 12.1 do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 28 de outubro de 2008, entre, de um lado, a Latus Empreendimentos e Participações Ltda. e suas partes relacionadas, e de outro lado, a LPI Brasil B.V. e Latin Power III LP; (iii) impedirem a realização da auditoria empreendida pela Deloitte; e (iv) desrespeitarem o dever de lealdade, ao impedirem, de forma injustificada e abusiva, o acesso de parte dos acionistas às dependências da Companhia, mesmo com uma reunião do Conselho de Administração agendada, e elegerem, sem o consentimento de parte dos acionistas, o Sr. Guilherme Andrioli Salgueiro Lourenço como Diretor Financeiro da GLEP. São Paulo, 21 de janeiro de 2010. LPIII Brasil B.V. - Acionista.

### Schahin Desenvolvimento Imobiliário S/A

CNPJ/MF nº 08.976.268/0001-86 NIRE 35300343654

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16/12/2009**  
Data, Hora e Local: 16/12/2009, às 16h, na sede social, em São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, 2.009, 6º andar, cj. 03. Mesa: Milton Taufic Schahin, Presidente; Salim Taufic Schahin, Secretário. Presença: Totalidade do Capital Social. Convocação: Dispensada, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Ordem do Dia: Transferência de dívidas financeiras da Sociedade perante diversas instituições financeiras ("Credores") à S2 Participações Ltda., com sede em São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, 2.009, 10º andar, cj. 05, inscrita no CNPJ/MF nº 10.882.824/0001-98, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 223.70.192, em 03/06/2009 ("Assuntora"), por meio de Instrumentos Particulares de Contrato de Assunção de Dívidas a serem celebrados entre a Sociedade e a Assuntora, com a anulação dos Credores. Deliberações Tomadas por Unanimidade: A acionista aprovou a assunção de dívidas da Sociedade, pela Assuntora, perante os Credores, em montante equivalente a até R\$ 372.245.590,04. Em contrapartida às referidas assunções de dívidas ora aprovadas, a Assuntora ingressará no capital social da Sociedade. A acionista declarou que em nada se opõe quanto à assunção de dívidas pela Assuntora e em seu consequente ingresso na Sociedade na qualidade de acionista, o que será refletido nos documentos e livros societários da Sociedade pertinentes, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito ou preferência que lhe seja de direito. O Conselho Fiscal da Sociedade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. Encerramento: Lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. (a) Milton Taufic Schahin, Presidente, Salim Taufic Schahin, Secretário. Acionista: Schahin Holding S.A., representada por Milton Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin. Viviane Renata C. de Moura Fonseca OAB/SP nº 177.537. JUCESP nº 15.509/10-2, em 07/01/10. Kátia Regina B. de Godoy - Sec. Geral.

### Itaú Unibanco S.A.

(nova denominação do BANCO ITAU S.A.)

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06.11.2009**  
Instalação: 06.11.2009, às 11hs, na sede social, com presença acionária total. Mesa: Presidente: Roberto Eglydio Setubal; Secretário: Silvio Aparecido de Carvalho. Deliberações: I - aceito o pedido de renúncia do Diretor Carlos Alberto Bezerra de Moura, que deixou de exercer suas funções em 06.11.2009; e II - mantido vago o referido cargo, passando a diretoria a ser composta por 115 cargos, dos quais 24 correspondem ao Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente e o Diretor Geral, 9 cargos Diretores Vices-Presidentes e 13 cargos de Diretores Executivos e, os demais cargos, correspondem a Diretores sem designação específica. Quorum das deliberações: unanimidade. Formalidades Legais: ata lavrada em livro próprio e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 32.454/10-7, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

**Fertipor S.A.**  
CNPJ nº 63.004.313/0001-84 - NIRE 35300132254  
**Assamblea Geral Extraordinária**  
Data, Hora e Local: Realizada no dia 31 de Dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar, 22, 8º andar. Instalação: Na forma estatutária, o Diretor Presidente Sr. Antônio Carlos Rodrigues Branco declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Antônio Carlos Rodrigues Branco e Secretária: Dra. Célia Erra. **Quorum/Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença. **Publicações Prévias:** Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária; formalidade de publicação dispensada por força do disposto no § 4º do art. 124 da Lei de Sociedades Anônimas. **Ordem do Dia:** Aumento do capital social. **Proposta - Deliberações:** (I) proposta da Diretoria de 30 de dezembro de 2009 de aumento do capital social a ser subscrito e integralizado no ato, facultado o aproveitamento de créditos em conta corrente, de R\$ 12.856.422,00 para R\$ 15.942.134,51, sem emissão de novas ações; (II) renunciou ao direito de preferência a acionista **Bunge Cooperatief U.A.**, companhia constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com escritório em 3012 CA, Rotterdam, à Rua Aert van Nestrat 45, Holanda, inscrita no CNPJ sob nº 06.051.621/0001-80; (III) a acionista **Bunge Brazil Holdings BV**, companhia constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com escritório em 3012 CA, Rotterdam, à Rua Aert van Nestrat 45, Holanda, inscrita no CNPJ sob nº 06.051.610/0001-67, subscreveu e integralizou a totalidade do aumento proposto, mediante aproveitamento de créditos em conta corrente no valor de R\$ 12.856.422,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais). O valor reinvestido na Companhia é originário do valor líquido de juros sobre capital próprio conforme segue: 1) R\$ 4.909.713,00 (valor bruto), IRF R\$ 736.456,95, valor líquido R\$ 4.173.256,05, declarados em 25/04/2007; 2) R\$ 4.718.101,15 (valor bruto), IRF R\$ 707.715,17, valor líquido de R\$ 4.010.385,98, declarados em 28/04/2008; 3) R\$ 5.497.388,77, IRF R\$ 824.608,32, valor líquido de R\$ 4.672.780,45, declarados em 29/12/2008; (iv) o capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, por força desse aumento utilizando R\$ 12.856.422,00 e remanesecendo R\$ 0,48 em conta corrente, é de R\$ 15.942.134,51, representado por 228.571.429 ações, sem valor nominal, inscritas no Art. 5º do Estatuto Social, a qual passa a vigorar com a seguinte: **Artigo 5º -** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 15.942.134,51 (quinze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), divididos em 228.571.429 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Aprovação:** Foi aprovado o aumento do capital social, conforme Boletim de Subscrição de ações (Anexo I) e alterado o art. 5º do Estatuto Social. **Escancelamentos:** Escancelou o Sr. Presidente que: a) não houve manifestação do Conselho Fiscal, em razão de não se encontrar instalado; e b) por não ter sido requerido, deixava de ser instalado o Conselho Fiscal. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. **Antônio Carlos Rodrigues Branco - Presidente da Mesa; Célia Erra - Secretária. Bunge Brazil Holdings BV; Bunge Cooperatief U.A. - pp. Hildegard Gutz Horta. Célia Erra - OAB/SP 86.022 - JUCESP nº 42.331/10-9 em 29/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.**

**VOTORANTIM FINANÇAS S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF 01.386.258/0001-41 - NIRE 35.300.180.542  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009**  
1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 31 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, na Capital de Estado de São Paulo. 2. **CONVOCAÇÃO -** Dispensada em virtude da presença dos acionistas, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 3. **PRESEÇA -** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". 4. **MESA DIRIGENTE -** José Ermirio de Moraes Neto, Presidente; Marcus Olyntho de Camargo Arruda, Secretário. 5. **DELIBERAÇÕES -** Por unanimidade, foi aprovada a ratificação da distribuição aos acionistas, a título de dividendos e na proporção das respectivas participações no capital social, do valor de R\$ 750.002.461,32 (setecentos e cinquenta milhões, dois mil, quatrocentos e sessenta e seis mil e trinta e dois centavos), integralmente pagos no dia 10/12/2009, sendo (I) R\$ 155.291.040,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) correspondentes a lucros acumulados de exercícios anteriores, ora revertidos da reserva estatutária denominada "Reserva de Expansão"; e (II) R\$ 594.711.421,24 (quinhentos e noventa e quatro milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos) correspondentes ao resultado líquido apurado no presente exercício social. 6. **OBSERVAÇÕES FINAIS -** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram então suspensos para a lavratura da presente ata que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. (aa) José Ermirio de Moraes Neto, Presidente; Marcus Olyntho de Camargo Arruda, Secretário; p. Votorantim Participações S.A.; José Ermirio de Moraes Neto, Marcus Olyntho de Camargo Arruda, Wilson Masao Kuzuhara, Cláudio Ermirio de Moraes, Luis Ermirio de Moraes, Clóvis Ermirio de Moraes Scarpilli e Wang Wei Chang. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de dezembro de 2009. - **MARCUS OLYNTHO DE CAMARGO ARRUDA -** Secretário. Arquivado em JUCESP em 11/01/10, sob nº 16.929/10-0. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.**  
CNPJ: 08.580.534/0001-46 - NIRE: 35300338308  
**Ata de RCA em 30/10/09**  
Data: 30/10/09. Local: Sede Social da Cia. Horário: 13h. Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm., na forma do Art. 18 do Estatuto Social da Cia. Presença: Compareceram à reunião e dela participaram os membros do Cons. de Adm. da Cia. ao final assinados. **Ordem do Dia:** (1) Autorizar o aumento do capital social da Cia. em R\$ 2.500.000,00; e (2) Autorizar a Direção da Cia. a praticar todos os atos necessários ao registro do presente aumento de capital. **Mesa:** Pres.: Jorge R. Ortiz - Secr.: Daniel A. Bilat. **Deliberações:** (1) **Aumento do Capital Social.** Conforme autorizado pelo § 1º do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., o Cons. de Adm. aprova por unanimidade o aumento do Capital Social da Cia. em R\$ 2.500.000,00, passando o mesmo de R\$ 70.255.292,00, para R\$ 72.755.292,00, mediante a emissão de 2.500.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do § 1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, na forma que segue: a) Os Conselheiros e acionistas renunciam expressamente ao direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias nominativas da Cia.; b) A acionista CTEEP - Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista subscreve 1.500.000 ações ordinárias nominativas, correspondentes ao valor de R\$ 1.500.000,00, a serem integralizados em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo a esta ata; e c) A acionista Cym Holding S.A. subscreve 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, correspondentes ao valor de R\$ 1.000.000,00, a serem integralizados em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo a esta ata. (2) Foi aprovado por unanimidade a autorização para que a administração da Cia. pratique todos e quaisquer atos necessários para o registro do aumento de capital aprovado nesta data. Nada mais havendo a tratar, encorrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes. Jorge R. Ortiz, Daniel A. Bilat e Celso Sebastião Cerchiaro. Atesta que as deliberações descritas acima são cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de RCA da Cia. **Jorge R. Ortiz - Pres. Daniel A. Bilat - Secr.;** Maria Inez M. de V. da Costa - Jurídico. JUCESP nº 35.534/10-2 em 26/01/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.



**Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.**  
CNPJ 58.923.194/0001-87 - NIRE: 35300124545  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2009**  
Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, às 14h, na sede social, na Avenida Paulista, 1.111, 4º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Mesa: Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: William Baynard Meissner. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6404/76. 1ª Deliberação: Aprovar o aumento de capital da Sociedade no valor de R\$ 59.354.856,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), com emissão de 59.354.856 (cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pela sócia Citicorp International Finance Corporation ("CIF"), neste ato, mediante a conferência de 5.000 (cinco mil) ações emitidas pela Brazil Holdings Inc. Limited ("BHL"), com sede em Oakes Field, na Ilha de New Providence, Bahamas, inscrita no CNPJ sob nº 06.022.166/0001-95, de titularidade da CIF, a valor contábil, conforme laudo de avaliação. A sócia **Chelsea** declara expressamente renunciar ao direito de preferência na subscrição das novas ações. 2ª Deliberação: Em decorrência do item precedente, o capital social desta Sociedade passa de R\$ 92.097.000,00 (noventa e dois milhões e noventa e sete mil reais) para R\$ 151.451.856,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 4.975.659.182 (quatro bilhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. 3ª Deliberação: Ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, CRC25P014428/0-6 (KPMG), como empresa especializada para avaliar as ações emitidas pela BHL, de titularidade da CIF, mediante elaboração de laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), bem como aprovar o Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como item I do Deliberação: Em decorrência do item 1, 2 e 3 acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 151.451.856,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 4.975.659.182 (quatro bilhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal." Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram lavradas pela unidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo/SP, 28 de dezembro de 2009. (aa) Presidente: André Franco de Moraes; Secretário: William Baynard Meissner; por "Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda."; André Franco de Moraes e William Baynard Meissner; por "Citicorp International Finance Corporation"; William Baynard Meissner. A presente é cópia fiel da ata que integrará o Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo/SP, 28 de dezembro de 2009. **William Baynard Meissner - Secretário.** JUCESP nº 30.494/10-2 em 14/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária-Geral.

**MOINHO S/A**  
CNPJ/MF nº 09.196.223/0001-40 - NIRE 35.300.349.253  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2009**  
Data, hora e local: 11 de dezembro de 2009, às 11:00 (onze) horas, na sede social na Alameda Araçá nº 3571, Conjunto 202, 2º andar, Centro Empresarial Taguá, Barueri - São Paulo. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa: Cristiano Kok - Presidente; Maria de Fátima Rezende - Secretária. Deliberações: Deliberações: (I) Aprovação da proposta da Diretoria para aumento do capital social da sociedade, por subscrição de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias nominativas, correspondentes a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pela Cavix Energias Renováveis S/A; passando o referido capital de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme Boletim de Subscrição das Ações. (II) - Aprovação da alteração parcial do Estatuto Social da sociedade no que se refere ao artigo 5º do Capítulo Segundo, cuja redação será a seguinte: "Artigo 5º - O capital social integralizado é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme Boletim de Subscrição das Ações em poder da Companhia". Reconhecem os presentes que a matéria ora tratada e aprovada encontra-se em perfeita consonância com os interesses e objetivos sociais da sociedade, ficando, portanto, afastada qualquer possibilidade de violá-los, em seu Estatuto Social, qualquer proibição à aprovação da mesma. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem incumbiu levá-la a registro no órgão competente, antes, porém, nesta mesma data, transcrevê-la em livro próprio da sociedade. (a) Cristiano Kok - Presidente e Maria de Fátima Rezende - Secretária; (aa) p/ Cavix Energias Renováveis S/A - Álvaro Eduardo Sardinha e Antoner Zimmerman; e, p/Desenv S/A - Gerson de Mello Almada; Cristiano Kok e José Antunes Sobrinho. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade. Barueri, 11 de dezembro de 2009. Cristiano Kok - Presidente; Maria de Fátima Rezende - Secretária. Secretaria da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 41.648/10-9 em 28/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**Itaú Itaú Unibanco S.A.**  
CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978  
**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2009**  
LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itávo Setubal, Piso Itaúas, em São Paulo (SP), às 9:00 horas. MESA: Roberto Egydio Setubal - Presidente; Antonio Carlos Barbosa de Oliveira - Secretário. QUORUM: Acionista representando a totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, nos termos do disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: • concessão licença não remunerada aos Diretores Fabio Whitaker Vidigal, Marcelo Villeça Macedo Carvalho e Robert Mackellar Ritchie, a partir de 11.12.2009; • provido um cargo vago de Diretor sem designação específica elegendo-se ROBERTO MASSARU NISHIKAWA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSSP nº 91.007.976, CPF 065.873.329-11, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, que atende às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional, para término do mandato anual em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2010; e em decorrência, elevada a quantidade de cargos providos na Diretoria, de 115 para 116, sendo que desses 24 cargos correspondem ao Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 Diretores Vice-Presidentes e 13 Diretores Executivos e os demais correspondem a Diretores sem designação específica. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar em funcionamento. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo Banco Central do Brasil. São Paulo (SP), 1º de dezembro de 2009. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente da Assembleia e Antonio Carlos Barbosa de Oliveira - Secretário da Assembleia. Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 40.139/10-4, em 27.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária-Geral.

**Itaúseg Participações S.A.**  
CNPJ 07.256.507/0001-50 - Companhia Aberta - NIRE 35300325273  
**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2009**  
LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 7º andar, em São Paulo (SP), às 15:00 horas. MESA: Sérgio Ribeiro da Costa Werlang - Presidente; Marco Antonio Antunes - Secretário. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, nos termos do disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. PRESEÇA: Representada pela Moore Stephens Lima Lucchessi Auditores Independentes. DELIBERAÇÕES: Nos termos da Proposta do Conselho de Administração em reunião de 30.12.2009, foram aprovadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes matérias: 1. aumento do capital social, de R\$ 2.000.000.000,00 para R\$ 5.582.908.483,32, mediante subscrição, pelo acionista ITAÚ UNIBANCO S.A., de 1.506.791.755 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas ao preço de R\$ 2,377739818808343 por ação, calculado com base no valor patrimonial da ação de 31.10.2009; 2. as ações subscritas foram integralizadas pelo Acionista mediante entrega, à Sociedade, de 82.188.780 ações ordinárias nominativas de emissão da ITAÚ SEGUROS S.A. (CNPJ 61.557.039/0001-07), de propriedade daquele, ações estas que foram avaliadas pela Empresa especializada Moore Stephens Lima Lucchessi Auditores Independentes no montante de R\$ 3.582.908.483,32; 3. registrado que o Acionista ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. renunciou expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas, nos termos do disposto no Artigo 171, § 6º, da Lei nº 6.404/76; 4. em consequência da elevação, foi alterada a redação do "caput" do Artigo 3º do Estatuto Social, a fim de registrar o novo valor do capital, passando mencionado dispositivo a assim se redigir: "Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 5.582.908.483,32 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), representado por 3.245.857.799 (três bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"; 5. por fim, a consolidação do Estatuto Social da Empresa. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar em funcionamento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 30 de dezembro de 2009. (aa) Sérgio Ribeiro da Costa Werlang - Presidente da Assembleia e Marco Antonio Antunes - Secretário da Assembleia. Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 40.157/10-8, em 28.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**SAMAB - Cia Indústria e Comércio de Papel**  
CNPJ/MF 33.220.849/0001-20  
**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
Data: 16/04/2009, Horas: 10:00 hs, Local: Rua da Consolação, nº 3741, 10.º A, SP/SP. Mesa: Presidente Sr. Luiz Borges dos Santos que convidou a mim Nilton Serson para secretário. Convocação: Dispensada nos termos da Lei. Presença: 100% do capital social. Tabcam Participações e Comércio Ltda, CNPJ/MF nº 04.717.181/0001-22, representada pelo Sr. Luiz Borges dos Santos, R.G. nº 1595502 IPP/RJ e CPF nº 004.362.407-34; Kopo Participações e Comércio Ltda, CNPJ/MF nº 04.884.731/0001-06, representada pelo Sr. Matti Olavi Koponen, RNE nº W257.923-0 e CPF nº 670.476.968-49; Finn - Massa Participações e Comércio Ltda, CNPJ/MF nº 05.444.719/0001-35, representada pelo Sr. Matti Kriisto Seivalto, RNE nº W534.778-F-20, 20. Deliberações: A) aprovar por unanimidade o Paracat dos Auditores Independentes, o qual foi examinado, discutido e integralmente aprovado; B) a seguir, foram tomadas as contas dos administradores e examinadas, discutidas e aprovadas, por unanimidade dos presentes, as Demonstrações Financeiras da Companhia; e C) por fim, resolvem os Senhores Acionistas, aprovar por unanimidade, a complementação do endereço da sede social da Companhia, incluindo o Cj 241 em sua redação, passando o Art. 2º do Estatuto Social a ser redigido da seguinte maneira: "Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Júlio Gonzáles, nº 132, Sr. Celso S. Cerchiaro, 241, Água Branca, SP/SP, podendo abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas." Após expor as matérias em votação, o Sr. Presidente verificou terem sido as mesmas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão. SP, 16/04/2009. Luiz Borges dos Santos-Presidente da Mesa/Nilton Serson-Secretário. JUCESP 15.954/10-9 em 08/01/10 Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.**  
CNPJ: 08.580.534/0001-46 - NIRE: 35300338308  
**Ata de RCA em 29/09/09**  
Data: 29/09/09. Local: Sede social da Cia. Horário: 14hs. Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm. da Cia., na forma do Art. 18, do Estat. Soc. da Cia. Presença: Compareceram à reunião e dela participaram os membros do Cons. de Adm. da Cia., a saber: o Sr. Jorge R. Ortiz, membro efetivo e Vice-Presidente do Cons. de Adm., o Sr. Daniel A. Bilat, membro efetivo do Cons. de Adm. e o Sr. Celso S. Cerchiaro, membro efetivo do Cons. de Adm. da Cia. Ordem do Dia: (1) Autorizar o aumento de capital da sociedade em R\$ 4.000.865,00. Mesa: Pres.: Jorge R. Ortiz; Secr.: Daniel A. Bilat. Deliberações: (1) Conforme autorizado pelo § 1º do art. 5º do Estat. Soc. da Cia., o Colegiado aprova por unanimidade o aumento do Cap. Soc. da Cia. em R\$ 4.000.865,00, passando o mesmo de R\$ 66.254.427,00, para R\$ 70.255.292,00, mediante a emissão de 4.000.865 ações ON, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do § 1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, na forma que segue: Os Conselheiros e acionistas renunciam expressamente ao direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias nominativas da Cia. em favor dos acionistas CTEEP - Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. e da Cymi Holding S.A. A CTEEP - Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. subscreve 2.400.000 ações ON, correspondentes ao montante de R\$ 2.400.000,00 e a Cymi Holding subscreve 1.600.865 ações ON, correspondentes ao montante de R\$ 1.600.865,00, que serão integralizadas em moeda corrente no dia 30/09/09, conforme Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à presente. Não havendo nada mais a ser deliberado, deu-se por lida a Reunião, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Certificamos que a presente é cópia do Livro de Atas de RCA da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. Jorge R. Ortiz - Pres.; Daniel A. Bilat - Secr.; Maria Inez M. de V. da Costa - Jurídico. JUCESP nº 35.533/10-9 em 26/01/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**GCT - Participações e Investimentos Ltda.**  
CNPJ/MF 04.596.510/0001-24 - NIRE 35.217.060.748  
**Certidão da Ata de Reunião de Sócios**  
Realizada em 1º de Setembro de 2009 às 16h30  
Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 40.092/10-0 em 27/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUERINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: MILAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33





Rec. d. n.º 01  
 Fls. 3088

Valor: R\$ 20.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

SÉRIE: 09  
 NÚMERO: 11726516-0  
 EMISSÃO: 11/06/13

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial  
 PROTOC. INTEGRADO

Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
 REQUERIDO: .

COMARCA : ( 89 )  
 NATUREZA : ( 0 )  
 SERVENTIA : INFANCIA E JUVENTUDE E I. CIVEL

PROCESSO : 200805860090  
 VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0002 FLS. 112-0	112-0	47,00			
<b>TOTAL</b>				999-9	47,00

VIA PROCESSO  
 AUTENTICAÇÃO

8563000000-2 47000143117-5 26516009201-0 40131000001-3



CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Loteria

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
 162-544961966-5  
 11/Jun/2013 HORA DE 17:15:02  
 LOT. 08.01529-8 TERM 001408  
 LOCALIDADE: GOIANIA  
 AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00  
 856300000002 470001431175  
 265160092010 401310000013

162-544961966-5  
 VIA DO BANCO





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que se encontram arquivados nesta serventia 03 (três) livros fiscais, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008 pertencentes ao protocolo de n. 200805860090, juntamente com as petições de n. 0012, 0023, 0024, 0031, 0035, 0045, 0047, 0054, 0058, 0074, 0077, 0081, 0083, 0085, 0087, 0090, 0092, 0094, 0096, 0099, 0101, 0106, 0108, 0110, 0116, 0118, 0121, 0123, 0125, 0128, 0132, 0134, 0138, 0141, 0144, 0148, 0149, 0150, 0151, 0154, 0155, 0159, 0160, 0161, 0162, 0164, 0165 (prestação de contas) as quais estão disponíveis às partes para consulta aos litigantes.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis - GO., 08 de Agosto de 2013.

  
Anna Caroline Freitas Sene  
Serventuária.

Esc. do 1º Cível  
1090  
Fls. Agent

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

EM BRANCO

1090

JUNTADA  
Certifico e dou fé que no dia 20  
de Agosto de 2013, junto a estes  
autos:

- Protocolo nº 0160
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória

Agente  
servidor(a)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, GO.

**Autos:** 200805860090 - (586009-87.2008.8.09.0134)

**COM O PEDIDO DE MÁXIMA URGÊNCIA!**

200805860090/0166

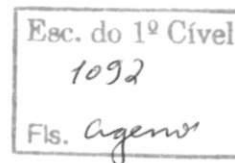
DATA : 13/08/2013 HORA : 15:49  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Calçados Azaléia S.A; Calçados Azaléia Nordeste S.A; Calçados Hispana Ltda; Vulcabras do Nordeste S.A; Reebok Produtos Esportivos Brasil Ltda; Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda; Dakota Nordeste S.A; Dakota S.A. **em face de** Comercial de Tecidos Tela Vive Ltda ME, já qualificada nos Autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pedir a expedição dos alvarás em nome das empresas descritas acima, com o máximo de presteza e celeridade, uma vez que, já foram cumpridos todos os requisitos legais mandados por Vossa Excelência.

I – DOS PEDIDOS:

- a) Que sejam expedidos os alvarás em nome das empresas abaixo, tendo em vista que acompanhamos a recuperação judicial para cada uma delas:
1. Calçados Azaléia S.A. – R\$ 6.960,03
  2. Calçados Azaléia Nordeste S.A. – R\$27.130,12
  3. Calçados Hispana Ltda. – R\$ 519,48





4. Vulcabras do Nordeste S.A. – R\$ 2.504,72
5. Reebok Produtos Esportivos Brasil Ltda. – R\$ 23.605,57
6. Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda. R\$ 365,67
7. Dakota Nordeste S.A. – R\$ 8.392,00
8. Dakota S.A. – R\$ 3.712,80

Diante ao exposto,  
Pede-se Deferimento.

Quirinópolis, GO, 13 de agosto de 2013.


  
Marcelito Lopes Fialho  
OAB/GO: 35.968

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

### SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO

Substabeleço, com reservas, os poderes que a mim foram conferidos por **VULCABRAS DO NORDESTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.954.394/0001-17, **REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.247.486/0001-00, **VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.193.994/0001-11, **CALÇADOS AZALEIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 98.408.073/0001-11, **CALÇADOS AZALEIA DO NORDESTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.733.658/0001-02, **CALÇADOS HISPANA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.806.957/0001-73, com a finalidade específica de acompanhar e requer a expedição de alvará em favor das credoras acima descritas, conforme já peticionado nos autos da AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**, autuada sob o nº 200805860090, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis (GO), para **MARCELITO LOPES FIALHO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 35.968, com endereço profissional à Rua José Quirino Cardoso, nº 64, Centro, na cidade de Quirinópolis - GO.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2013.

  
**Morgana C. Tordin Vieira**  
OAB/RS 66.000

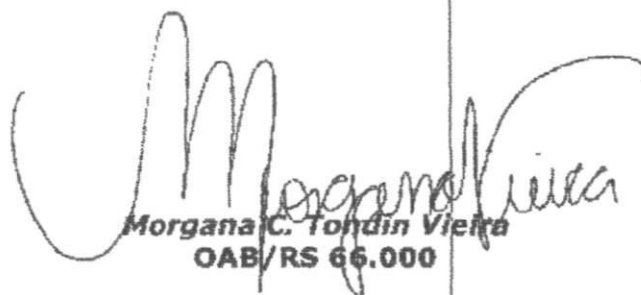
Esc. do 1º Cível  
1099  
Fls. *Agem*

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

### SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO

Substabeleço, com reservas, os poderes que a mim foram conferidos por **DAKOTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.961/0001-74, **DAKOTA NORDESTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.465.813/0001-57 com a finalidade específica de acompanhar e requer a expedição de alvará em favor das credoras acima descritas, conforme já peticionado nos autos da AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**, autuada sob o nº 200805860090, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis (GO), para **MARCELITO LOPES FIALHO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 35.968, com endereço profissional à Rua José Quirino Cardoso, nº 64, Centro, na cidade de Quirinópolis - GO.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2013.

  
Morgana C. Tondin Vieira  
OAB/RS 66.000

Autenticacao: 8a42998365dd0d0808de258e502aea76 Solicitante: 4500 Data: 2013-09-09 @ 10:25:45

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

1095  
A

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROCOLO NR : 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS : 672  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL  
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
HABILITANTE : ANDRIELLO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO  
MARSHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE AARTEFATOS DE C  
D'AVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
DAKOTA S/A  
COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST  
MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.  
A GRINGS S/A  
RENATO FRANCA SOUTO  
ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA.  
A D MESTRE CONFECÇÕES EPP  
MASSA FALIDA DE SUL FABRIL  
CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.  
TECELAGEM SAO CARLOS S/A  
ITA DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.  
MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.  
BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
BANCO BRADESCO S/A.  
ESTAMPARIA S/A  
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO  
ADV REQTE : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA  
GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

ADV HABILITANT : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE  
REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI  
RICARDO BERNARDI  
MONICA BATISTA PENA BARBOSA  
BRUNO DELGADO CHIARADIA  
JOAO RODRIGUES DO CARMO  
ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR  
LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA  
JERONIMO INACIO F DE LOYOLA NETO  
ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA  
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO  
SILVANA SERVI WENDLER  
VINICIUS VALMOR BRERO  
JOAO BOSCO DE OLIVERIA  
LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
DEBORA PIRES MARCOLINO  
MARISVALDO CORTEZ AMADO  
APARECIDO JAIRO COSTA  
WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR

Página 2

09/09/13 10:25:

MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA  
HELIO MOREIRA MARTINS DA COSTA FILHO  
ELAINE DA SILVA GILAR  
PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA  
CARLOS ALBERTO ARIKAWA  
FABIANA HEIDRICH

JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS

1096  
cf

Data do Expediente: 07/08/2013

Diario da Justiça : 00001362

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 09/08/2013

Publicação : 12/08/2013

Folhas : 1073/1075

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

QUIRINOPOLIS , 9 de setembro de 2013 .



Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

10:25:58

CONTROLE DE EXTRATOS  
CONSULTA EXTRATA\$@0

09/09/2013

1097  
D

Numr. Folhas: 1073/1075  
Despacho:

'...ANTE O EXPOSTO, CUMPRINDO DETERMINACAO SUPERIOR, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA HABILITAR O CREDITO DO HSBC BANK BRAS IL S/A BANCO MULTIPLO, BEM COMO A RESERVA DE SUA IMPORTANCIA, CON FORME ACRODAO DE FLS. 1062/1072."

AGU. 2013  
10/09/2013  
10/09/2013  
10/09/2013

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1097

JUNTADA

Aos 12 dias do mês de 09 do  
ano 2023, feço juntada nestes  
autos a Interjuntoria 0167





Souza **INFANCIA E JUVENTUDE** e **Ados S/S**

586009-87-2008/0167

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS ENTREGUE A ESCRIVANIA

DATA AND: 31/07/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 1/2

INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR

DATA : 20/08/2013 HORA: 17:52 e-mail: p.martins@uol.com.br

REQTE: ITAU UNIBANCO S/A

14 J098

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS  
– ESTADO DE GOIÁS:

Protocolo n.º: 200805860090



200805860090

**I**

TAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, por sua procuradora e advogada que esta subscreve – com escritório no endereço constante do timbre – onde receberão as intimações de estilo, vem nos autos acima epigrafados da **Recuperação Judicial**, requerida por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**; também qualificada; vem requerer o que se segue:

A peticionária requer a juntada do Instrumento Procuratório, Estatuto e Substabelecimentos (docs. em anexo), para fins de acompanhamento da presente ação.

Requer ainda, que todas as intimações sejam realizadas na pessoa da advogada que esta subscreve, sob pena nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 20 de Agosto de 2013.

*Wanderli Fernandes de Sousa*  
WANDERLI FERNANDES DE SOUSA  
OAB/GO 8.522

INÁCIO VINÍCIUS S. NASCIMENTO  
OAB/GO 30.142

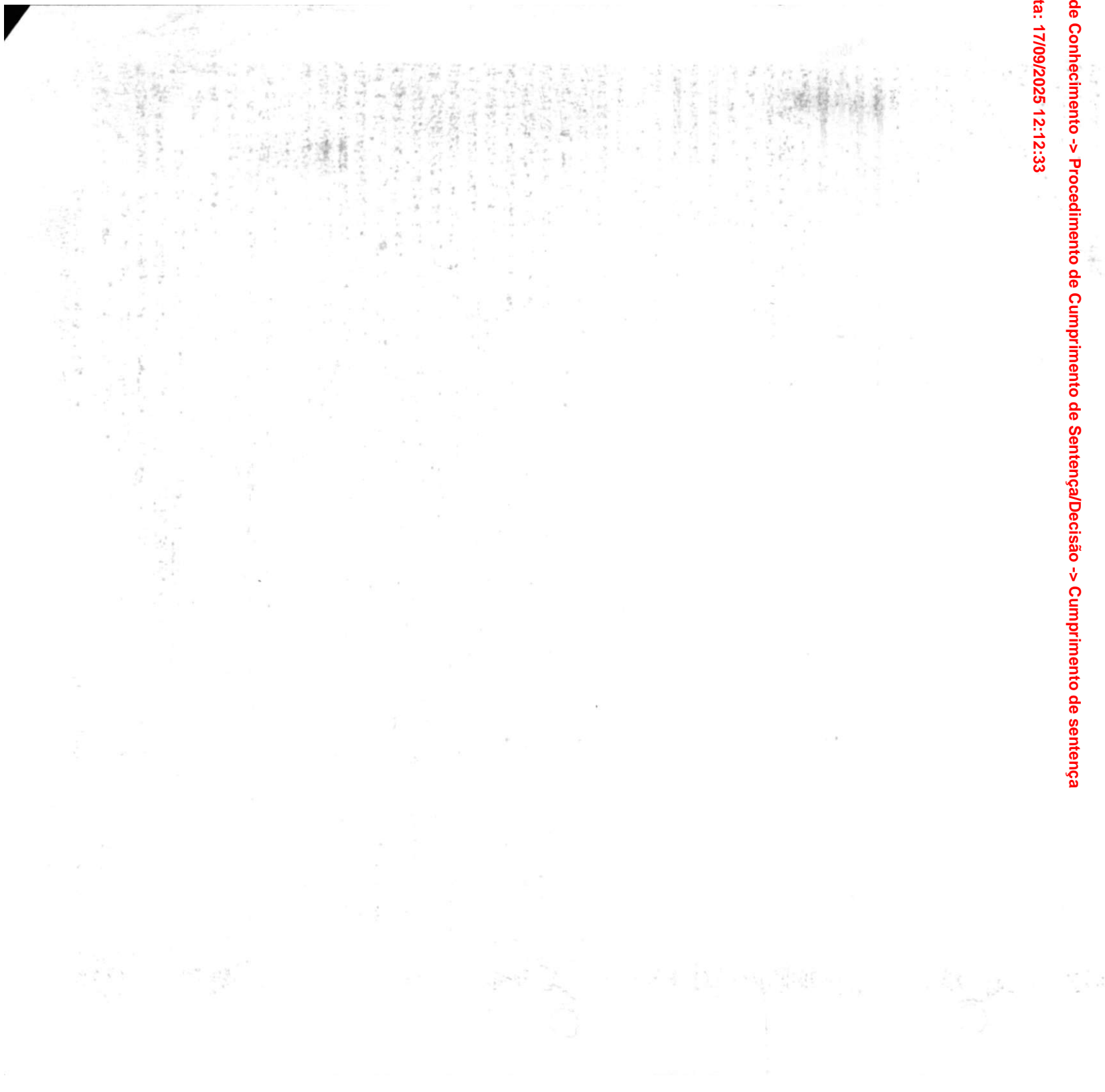
Itau Unibanco e Comercial de Tecidos Telavive

130100022925

Pedro Henrique Martins

JP-8

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:42:33 80027-68-600985



13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

1099  
AG

Livro...: 4.372-- Páginas...: 203/208  
**CERTIDÃO**

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 4.372 as páginas 203/208, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

Procuração bastante que faz:

**BANCO DIBENS S.A. e outras**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e doze (2012) aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceram como Outorgantes BANCO DIBENS S.A., com sede na Rua Parapuã, nº 1840, Pavimento Superior, Itaberaba, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.199.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 180.635/09-8, em 25/05/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 898/11, Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/01/2012, registrada na JUCESP sob nº 45.172/12-2, em 27/01/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 254/12 e Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/02/2012, registrada na JUCESP sob nº 157.116/12-8, em 13/04/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 687/12; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 323.550/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1044/12; BANCO FIAT S.A., com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 266.447/12-0, em 22/06/2012, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 909/12; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 352.851/12-0, em 10/08/2012, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas sob nº 1097/12; BANCO ITAUBANK S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição - 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 138.743/10-1, em 23/04/2010; da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 844/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, parágrafo 8º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor MARIO LUIZ AMABILE, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.460.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 322.867/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1041/12; BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio - 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.461.152/0001-34, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 327.359/11-0, em 15/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1456/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 322.865/12-8, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1042/12; BANCO ITAULEASING S.A., com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 404.781/11-1, em 06/10/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1685/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 324.471/12-9, em 27/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1037/12; BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.527.346/0001-08, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 389.108/11-3, em 23/09/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1655/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 345.711/12-9, em 08/08/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1096/12; DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINO POLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 36.967/12-9, e 18/01/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 255/12; neste ato, de conformidade com o artº 20º, parágrafo primeiro, letra "b", do seu Estatuto Social, representada por seu Diretor Presidente LUÍS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIR, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleito através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 289.611/11-8, em 25/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1491/11; HIPERCARD BANCO MÚLTIPL S.A., com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-81 com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29/04/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20111759188, em 08/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1455/11; neste ato, de conformidade com o artigo 14º, parágrafo primeiro, letra "b", representada por seus Diretores Executivos FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 992.648.037-34 e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, união estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.376-7, CPF nº 858.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na JUCEPE sob nº 20127948538, em 03/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1110/12; ITAL CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 211.254/08-3, em 02/07/2008 e Alterações Contratuais aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 280.204/09-7, em 12/08/2009 e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2010 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 330.833/10-8, em 14/09/2010, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1318/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de sua Alteração Estatutária acima mencionada, representada por seus Diretores COSMO FALCO, italiano, casado, administrador, identidade RNE nº W554003-N, CPF nº 607.554.078-49 e RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.960.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.452/12-3, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1118/12; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 138.723/10-2, em 23/04/2010 e pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 262.127/10-6, em 27/07/2010; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seus Diretores Executivos ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 06.931.683-4, CPF nº 016.348.897-54 e ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 241.659/11-5, em 28/08/2011; das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1147/11; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 257.702/12-0, em 19/06/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 869/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23/04/2012, registrada na JUCESP sob nº 257.703/12-3, em 19/06/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 890/12 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/05/2012, registrada na JUCESP sob nº 323.549/12-3, em 28/07/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1033/12; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 403.520/11-3, em 05/10/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1671/11; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e LUÍS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob nº 269.674/12-3, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 873/12 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/08/2012, registrada na JUCESP sob nº 340.596/12-0, em 02/08/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1127/12; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.979/11-3, em 08/09/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1556/11; neste ato, de conformidade com o artigo 16º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente MARCO AMBROGIO CRESPI BONONI, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor MARIO LUIZ AMABILE, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.460.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 345.712/12-2, em 06/08/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1108/12; UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

3101

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I  
Usuário: ARIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP

Alameda Rio Negro, nº 433, 3º Andar - Parte - Setor Oeste, Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 210.119/10-0, em 18/06/2010; da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 952/11; neste ato, de conformidade com o artigo 21º, parágrafo 1º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representada por seus Diretores Executivos FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 952.648.037-34 e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, união estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.376-7, CPF nº 858.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 323.551/12-9, em 26/07/2012 da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1082/12; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé: Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma dedireito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: GRUPO I: AMAURY JOSÉ NASSER, OAB nº 89.633, CPF nº 044.859.038-77; ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, OAB nº 53.974, CPF nº 025.607.798-38; GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO, OAB nº 68.261, CPF nº 997.260.178-15; LIDIA FORNIES BENITO MACHADO DE CAMPOS, OAB nº 103.643, CPF nº 085.270.178-06; MARIA CRISTINA ANDRETTÓ, OAB nº 60.748, CPF nº 011.179.588-50; MIGUEL CORDEIRO NUNES, OAB nº 144.784, CPF nº 065.176.488-28; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, OAB nº 100.145, CPF nº 084.083.148-07; ADRIANE MARANGOM, OAB nº 125.263, CPF nº 142.788.568-06; ALEXANDRE VIEIRA REIS, OAB nº 105.298, CPF nº 073.391.288-59; ANA PAULA ADALA FERNANDES, OAB nº 163.412, CPF nº 274.951.468-18; CARLA REGINA KALONKI, OAB nº 286.480, CPF nº 338.452.298-29; CINTIA FRANCO, OAB nº 141.554, CPF nº 095.266.138-13; DEBORA MORAES CERQUEIRA, OAB/DF nº 22.634, CPF nº 721.313.141-91; ELAINE PACHECO DOS SANTOS, OAB nº 237.070, CPF nº 302.615.828-36; FABIANA DE ALMEIDA, OAB nº 291.647, CPF nº 341.520.568-19; FERNANDO POMPEU LUCAS, OAB nº 232.622, CPF nº 273.393.378-73; FILIFE MARQUES MANGERONA, OAB nº 268.409, CPF nº 313.009.918-28; JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSAJAN, OAB/PE nº 20.758, CPF nº 026.020.234-77; LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, OAB nº 129.772, CPF nº 662.991.368-04; MARCELO ALVES MUNIZ, OAB nº 293.743, CPF nº 308.400.498-62; MARISE PINTER CARDOSO, OAB nº 244.562, CPF nº 295.002.938-89; MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BACELLAR, OAB nº 156.445, CPF nº 148.425.458-95; RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS, OAB nº 268.552, CPF nº 032.322.008-85; SOLANGE CRISTINA CASTELLANI, OAB nº 259.911, CPF nº 276.181.048-16; TELMA TALITA DE RANIERI, OAB nº 253.989, CPF nº 266.681.758-05; VINICIUS LEONE MIGUEL, OAB nº 173.684, CPF nº 073.921.568-02; GRUPO II: ALBERTO TURCO BRANDÃO, CPF nº 402.838.778-71; AILTON RIBEIRO JUNIOR, OAB nº 190.078-E, CPF nº 363.498.508-90, brasileiros, todos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: a) qualquer um dos Outorgados do GRUPO I isoladamente: i) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; ii) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão, também, mas sem direito a substabelecer: iii) receber citação inicial, intimação ou notificação; iv) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; v) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; b) qualquer um dos Outorgados do GRUPO II isoladamente, sem direito a substabelecer: vi) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poder(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-488/2012-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 32061.- De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 656,76, Estado: R\$ 186,52, Ipesp: R\$ 138,30, R.Civil: R\$ 34,48, Tribunal: R\$ 34,48, Sta. Casa: R\$ 6,48, Total: R\$ 1.057,02. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) LUIS OTAVIO MATIAS / MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA / MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI / MARIO LUIZ AMABILE / FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA / FERNANDO JOSÉ COSTA TELES / COSMO FALCO / RICARDO LIMA SOARES / ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH / ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ALFREDO EGYDIO SETUBAL / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais se continha em dito instrumento, do qual não consta a margem, nenhuma anotação quanto a sua revogação, renúncia ou substabelecimento, então extrai a presente certidão, a qual me repeto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2012 (dois mil e doze). Eu, ..... a conferi e assino ..... no Tabelião: R\$ 26,11, Estado: R\$ 7,59, Ipesp: R\$ 5,62, R.Civil: R\$ 1,41, Tribunal: R\$ 1,41, Santa Casa: R\$ 0,26, Total: R\$ 43,00

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001



1102

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 29.10.2012, Livro 4.372, Folhas 203/208, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), WANDERLI FERNANDES DE SOUSA, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.522 e ALUISIO BORGES DE CARVALHO, inscrito na OAB/GO sob o nº 6.242. São Paulo, 03 de janeiro de 2013.

  
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO  
OAB/SP 53.974

1102



# Sousa e Carvalho Advogados Associados S/S

CNPJ/MF 03.586.423/0001-23  
Inscrição OAB/GO. 344

Wanderli Fernandes de Sousa  
OAB/GO 8.522

Aluísio Borges de Carvalho  
OAB/GO 6.242

Sandoval R. Mendonça Neto  
OAB/GO 27.699

Rua 103, n.º 304, Setor Sul, Goiânia – GO. Fone/Fax (062) 3224-7760 e-mail: [sc.advogados@uol.com.br](mailto:sc.advogados@uol.com.br)

V 103  
8

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

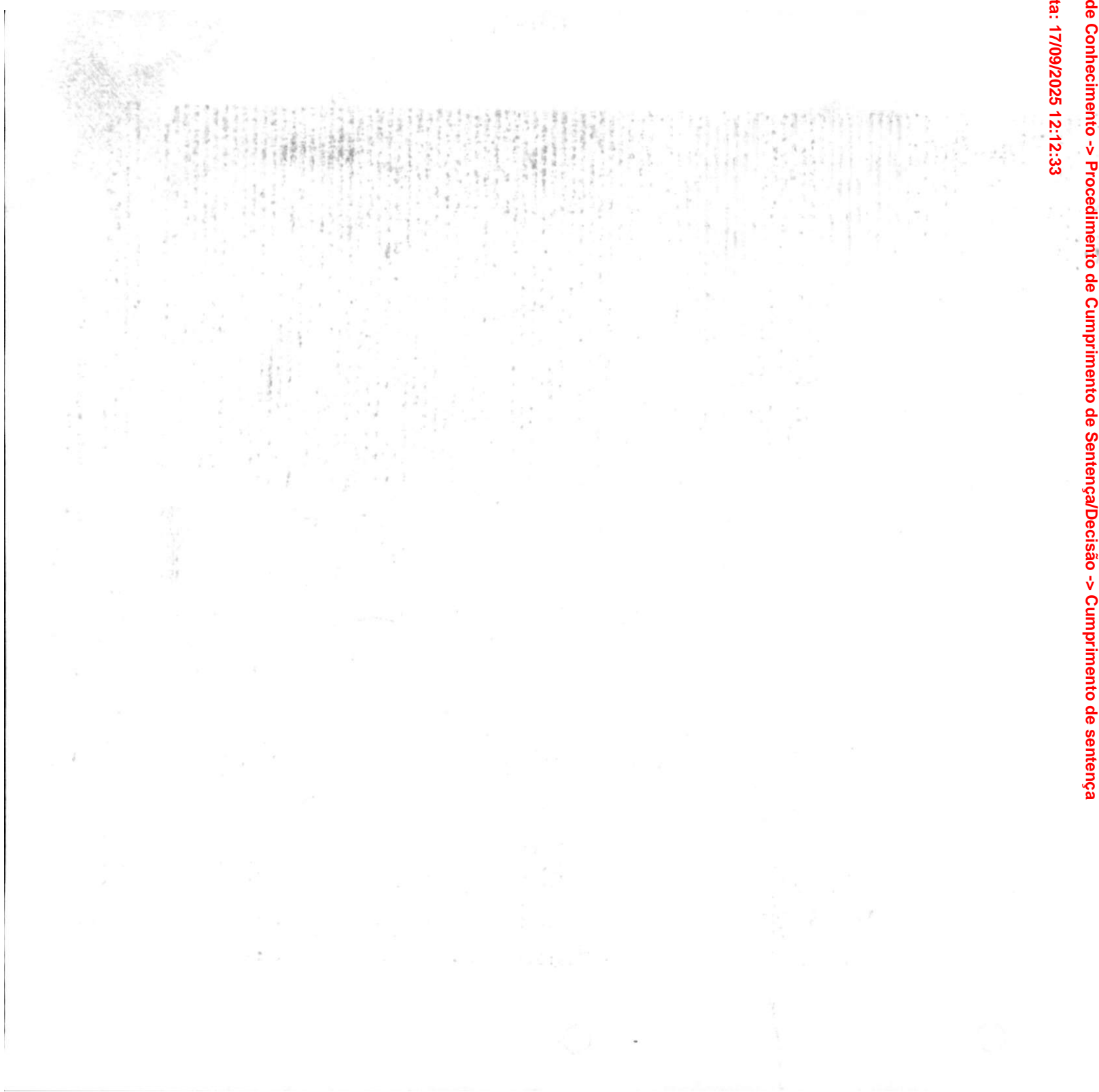
## SUBSTABELECIMENTO

*Substabeleço, com reserva de iguais poderes a mim conferidos, ao **Dr. SANDOVAL RODRIGUES MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 27.699, e ao **Dr. INÁCIO VINÍCIUS SANTANA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o n.º 30.142, **Dr. FÁBIO SARTORETTO AGUÉRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 32.233, e à **Dr(a). MORGANA BENEDITO DE ABREU**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 36.099, todos estabelecidos profissionalmente, no endereço constante do timbre, todos os poderes inerentes ao mandato conferido por **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**.*

*Por ser verdade firmo o presente.*

*Goiânia, 07 de Agosto de 2013.*

  
**WANDERLI FERNANDES DE SOUSA**  
**OAB/GO 8.522**











**HSBX Bauru Empreendimentos e Participações S/A**

CNPJ nº 07.760.702/0001-44 - NIRE: 35.300.133.932  
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/05/12  
Data, Hora e Local: 22/05/12, 12h, na sede social da Cia. - s/n, na R. Araújo Leite s/n, Quadra 18, Lado Par, em Bauru/SP. Quorum: Acionistas representando a maioria do capital social votante. Mesa: Henry Maksoud, Presidente. Sérgio Eduardo Patrasso Cornea, Secretário. Posse: Os Conselheiros foram eleitos pela AGE realizada em 22/05/12 e tomaram posse em seus cargos. Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes deliberações: (1) Sem reserva, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/11, incluindo o mesmo capital social. (2) Foram eleitos para o próximo triênio, para integrar a Diretoria Executiva da Cia., como Diretor Presidente: Henry Maksoud, brasileiro, casado, engenheiro, RG/SP nº 1.320.208, CPF/MF nº 004.378.388-04, como Diretor: Claudio Denis Maksoud, brasileiro, casado, empresário, RG/SP nº 3.093.596, CPF/MF nº 006.240.148-35, e como Diretor: Henry Maksoud Neto, brasileiro, casado, empresário, RG/SP nº 25.825.000.8, CPF/MF nº 253.153.618-37, todos residentes e domiciliados em SP/SP; (3) Foi fixada a remuneração de um salário mínimo anual para cada um dos membros da Diretoria Executiva. (4) Os Diretores Executivos eleitos, cumprem para todos os fins legais que não estão incursos em qualquer crime que os impeçam de exercer atividades mercantis. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. Presidente da Mesa: Henry Maksoud. Secretário: Sérgio Eduardo Patrasso Cornea. Conselho: Henry Maksoud, Claudio Denis Maksoud e Henry Maksoud Neto. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Sérgio Eduardo Patrasso Cornea - Secretário. Livrocap 438 29/11/12-8 em 05/10/2012. Gisela Simoes Caschin - Secretária Geral.

**Realcontrol Soluções Ambientais S.A.**

CNPJ/MF nº 00.967.744/0001-07 - NIRE 35.300.383.397  
Reunião do Conselho de Administração realizada em 17/09/2012  
Data, Hora e Local: Realizada no dia 17/09/2012, às 10h, na sede social da Realcontrol Soluções Ambientais S.A. (RCSA), localizada na Rua Olimpíadas, nº 200, 4º andar, São Paulo-SP. Presença: Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., Sr. Wilson Quintana Filho, Ricardo Biondi de Oliveira Lima, Elio Chonbun Bergmann, Bruno Costa Carvalho de Sena. Convocação: Dispensada a convocação nos termos do Art. 12, § 3º do Estatuto Social da Cia. Mesa: Foram indicados para conduzir a reunião o Sr. Wilson Quintana Filho na qualidade de Presidente da Mesa e a Sr. Isabela Maria de Oliveira na qualidade de Secretária da Mesa. Ordem do dia: deliberar sobre a aprovação da prestação de aval ao Contrato de Contraprestação de Garantia de Fiança firmado por Este Ambiental S.A. junto ao Banco Industrial S/A, no valor total de R\$664.426,70; Deliberações: os conselheiros, por unanimidade e sem reservas, aprovaram a prestação de aval ao contrato de Contraprestação de Garantia de Fiança firmado por Este Ambiental S.A. junto ao Banco Industrial S.A., no valor total de R\$664.426,70, em favor do Porto Pórtico Geradora de Energia S.A., com a inclusão do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Disposição de Resíduos e Outras Atividades, firmadas pela Este Ambiental S/A e a Porto do Pórtico Geradora de Energia S/A. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Presidente da Mesa: Wilson Quintana Filho, Secretária da Mesa: Isabela Maria de Oliveira. Conselho: Wilson Quintana Filho, Ricardo Biondi de Oliveira Lima, Elio Chonbun Bergmann e Bruno Costa Carvalho de Sena. São Paulo, 17/09/2012. (ass.) Isabela Maria de Oliveira - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 422 673/12-2 em 27/09/2012. Gisela Simoes Caschin - Secretária Geral.

**Gemelo do Brasil S.A.**

CNPJ nº 03.988.247/0001-84 - NIRE 35.300.383.485  
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2012  
Data, hora e local: No dia 30/04/2012, às 10h00h, na sede social da Companhia, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Rua Santa Monica, 981 - Cond. Parque Industrial San José - CEP 06715-585, Convocação: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º do Lei nº 6.404/76. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: Assumida a Presidência o Sr. Sidney Fabiani da Silva, que convidou a mm. Sr. Maurício Miranda do Lima, para secretariar os trabalhos. Publicações: Dispensada as publicações dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na forma do § 4º deste artigo. Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial e as notas explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011, elaborados pela Diretoria, com base na prestação de contas da Companhia; (ii) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Deliberações tomadas por unanimidade: (i) Aprobadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, incluindo o balanço patrimonial do exercício social encerrado em 31/12/2011, publicadas em 29/09/2012 nas páginas 7 e 8 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" no parágrafo 11 do "O Dia SP", que estiverem em permanente e disposto em Emprego Insuficiente; (ii) Não foram discutidos outros assuntos de interesse da Sociedade. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e por todos assinada. Presidente: Sidney Fabiani da Silva e Secretário: Maurício Miranda do Lima. Presenças: (i) Capital Tech Inovação e Investimento - Fundo Múltiplo do Investimento em Empresas Empreendedoras Inovadoras; (ii) Adelson Esteves Flandor; (iii) Sidney Fabiani da Silva; e (iv) Rogério Simões Pacheco. Bauru, 30/04/2012. Sidney Fabiani da Silva e Maurício Miranda do Lima.

**Yuny GTIS II Participações Ltda.**

CNPJ/MF nº 09.400.396/0001-91 - NIRE 35.222.023.506  
Ata de Reunião das Sócios realizada em 30 de setembro de 2012  
A Reunião das Sócios da Yuny GTIS II Participações Ltda. ("Sociedade"), instalada com a presença de todos representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, preside pelo Sr. João Rodrigues Teixeira Júnior e secretariado pelo Sr. Marcelo Mariz de Oliveira Yunes, se realizou às 10h do dia 30/09/2012, na Rua Cordeiros, 66, 11º andar, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, a Assembleia decidiu sobre os seguintes assuntos: (i) Aprovação da prestação de contas das atividades em 18 de setembro de 2012, e seguintes deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) aprovar a redução do capital social, por ser excessivo às necessidades operacionais da sociedade, dos atuais R\$ 44.000.000,00, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, para R\$ 29.000.000,00, uma redução, portanto, de R\$ 15.000.000,00, mediante a extinção de 15.000.000 de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, na proporção da participação de cada sócio no capital social, e a restituição, às mesmas, das quotas correspondentes; (b) consignar, ainda, que a redução de capital só será elevada após decorrido o prazo legal de noventa dias para a manifestação dos credores, contados das publicações exigidas por lei, sendo que a Alteração Contratual referente será executada, concomitantemente com a presente, pelas mesmas partes, na JUCESP. Os termos desta ata foram aprovados pelas sócias presentes que a subscrevem. São Paulo, 30/09/2012. (aa) João Rodrigues Teixeira Júnior, Presidente; Marcelo Mariz de Oliveira Yunes, Secretário da Mesa; p. GTIS Dool I Brasil Participações Ltda. - Marcelo Mariz de Oliveira Yunes e Marcelo Mariz de Oliveira Yunes com o original lavrada em livro próprio. (ass.) João Rodrigues Teixeira Júnior - Presidente; Marcelo Mariz de Oliveira Yunes - Secretário.

AUTO POSTO JVR LTDA toma publico que requereu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação p/ comercio varejista de combustíveis e lubrificantes, sito à Av Das Américas, 1738, São Bernardo - Campinas/SP

**Embu S/A Engenharia e Comércio**

CNPJ nº 81.322.358/0001-88 - NIRE nº 35.30004937-3  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
Realizada na Rua: Leopoldo de Almeida  
Data: 26 de setembro de 2012. Hora: 10:00 horas. Local: Sede social à Rua Ferreira de Araújo, nº 202, 3º andar - Pinheiros - São Paulo/SP.  
Convocação: Pessoal. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Diretores: Presidente da Mesa - Fabio Luna Camargo Barros. Secretário da Mesa - Rubens Claudio Guizzo. Ordem do Dia: (1) Aumento de Capital Social; (2) Outros assuntos de interesse social. Deliberações: (1) Por consenso unânime dos presentes, a Assembleia decidiu elevar o capital social de R\$ 64.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) para R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) mediante a incorporação de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) da conta de Reserva de Lucros constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/11, sendo emitidas 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de ações. Em consequência ao deliberado, o Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) dividido em 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações comuns ou ordinárias, nominativas sem valor nominal. Deliberações Finais: Deliberado e aprovado que fique constando nesta Ata que todas as deliberações foram votadas e aprovadas por unanimidade, abandonando-se o voto de qualquer dos presentes. Lida e achada conforme vai assinada pela Mesa e Acionistas presentes. São Paulo, 26 de setembro de 2012. Presidente da Mesa - Fabio Luna Camargo Barros. Secretário da Mesa - Rubens Claudio Guizzo. Acionistas: - Natube Participações Ltda. - representada por Maria Sônia Luna de Barros Carvalho, Fábio Luna Camargo Barros, Rubens Claudio Guizzo, Antônio Guizzo Filho e Therynha de Jesus Lichtenhous Guizzo. A presente é cópia fiel da transcrição no Livro das Assembleias Gerais, Fabio Luna Camargo Barros - Presidente da Mesa, Rubens Claudio Guizzo - Secretário da Mesa. JUCESP nº 439.944/12-4 em 05/10/2012. Gisela Simoes Caschin - Secretária Geral.

**Itaú Unibanco S.A.**

CNPJ 00.701.190/0001-04 - NIRE 3530002978  
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE JULHO DE 2012  
DATA, HORA E LOCAL: Em 23.7.12, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Unibanco Sul, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Egydio Setúbal - Presidente; Caio Ibrahim David - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Eleição do Diretor JOSÉ PÉLIX VALENCIA RIOS, cidadão, casado, administrador, RNE V829931-0, CPF 253.504.398-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, 6º andar, no mandato anual em curso, que se extenderá até a posse das que venham a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2013. 2. Registro do encerramento das contas prévias de elegibilidade previstas nos arts. 145 e 147 da Lei 6.404/76, e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), o que será investido no cargo após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada: São Paulo (SP), 23 de julho de 2012. (ass.) Roberto Egydio Setúbal - Presidente; Caio Ibrahim David - Secretário. Acionistas: Itaú Unibanco Holding S.A. (ass) Roberto Egydio Setúbal e Caio Ibrahim David - Diretor Presidente e Diretor Executivo, respectivamente. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo Bacen JUCESP - Registro nº 422.256/12-2, em 27/09/12. (a) Gisela Simoes Caschin - Secretária Geral.

Ata de Convocação - Assembleia Geral Ordinária para Eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal - A Presidente em exercício e o Presidente afastado do SINDALESP - Sindicato dos Servidores Públicos de Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em face de acordo firmado por todos os integrantes da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal, bem como dos suplentes respectivos, convocam os associados, em conformidade com o disposto no artigo 53, combinado com os artigos 11 e 16 do artigo 26, do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição de Diretoria, do Conselho Fiscal e Corpo de Suplentes, para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, a ser realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2012, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, na sede do sindicato, na Avenida Pedro Álvares Cabral, duzentos e um, subterrâneo, salas oito e nove, Itaipava, São Paulo, na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em todas as unidades regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Edital de Unas será publicado na sede do sindicato, nos termos do § 2º do Art. 53 do Estatuto Social, bem como nos termos do artigo 54 e 55, inciso e parágrafo, o requerimento de registro de chapas deve ser apresentado em 3 (três) vias assinadas pelo postulante à candidatura ao cargo de presidente, dirigido à Comissão Eleitoral, a qual, após análise da documentação, deferir ou não o requerimento da chapa. O requerimento será recebido pela secretária do Sindicato, sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, duzentos e um, subterrâneo, salas oito e nove, Itaipava, São Paulo, a partir das 10 (dez) horas da data da publicação do edital de convocação das eleições e até as 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil (25/10/2012) anterior à data inicial do pleito. São Paulo, 10 de outubro de 2012. Marcia Maria de Freitas Tezari - Presidente em Exercício; Rosely Teresinha Assis - Presidente Afastada.

**COMPANHIA METALÚRGICA PRADA**

CNPJ nº 56.993.900/0001-31  
ANEXO AOS ACORDOS  
Conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGE") realizada em 26 de setembro de 2012, na sede da Companhia, às 10h, foi aprovado o aumento do capital social em R\$ 31.500.000,48 (trinta e um milhões, quatrocentos mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), mediante a emissão de 760.882 (setecentas e noventa mil, oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 38,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) por ação, sendo que, em respeito ao artigo 171 da Lei nº 6.404/76, fica garantido aos acionistas o direito de preferência na subscrição do referido aumento, na proporção em que participam do capital social, nos seguintes termos: (a) o eventual exercício de direito de preferência somente será aceito pela Companhia mediante integralização das ações subscritas à vista, em dinheiro ou com créditos líquidos e comprovados pelo acionista subscritor contra a Companhia; (b) e importância paga pelo acionista subscritor contra o direito de preferência será entregue à Companhia Siderúrgica Nacional nos termos do § 2º, do art. 171, da Lei nº 6.404/76; (c) a fiança de exercício de direito de preferência deverá ser comunicada à Companhia, por escrito, no prazo de 30 dias a contar de 10 de outubro de 2012; e (d) o silêncio de qualquer acionista, decorrido o prazo aqui estabelecido, será entendido como renúncia ao direito de preferência. A ata da AGE de 26 de setembro de 2012 encontra-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.  
A Diretoria

REG-MAR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. toma publico que requereu junto a CETESB a Renovação da Licença de Operação para Indústria de Transformadores, à Avenida Fm de Semear, 339 - Casa Branca - São Paulo - SP.

**Monticiano Participações S.A.**

Companhia Aberta  
CPN/ME nº 09.191.251/0001-75 - NIRE: 35300043875  
Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 16/08/2012  
1. Data, Hora e Local: Realizada em 16/08/2012, às 09h, na sede da Monticiano Participações S.A. ("Companhia"), na R. Pamplona, nº 818 - cj. 62, em SP/SP. 2. Convocação e Presença: Foram convocados os membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, de acordo com convocação enviada por correio eletrônico pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Rubens Mário Marques de Freitas, com 09 de agosto de 2012, tendo participado a totalidade dos Conselheiros da Companhia, a saber: Presidente: Rubens Mário Marques de Freitas; Secretário: Alberto Mendes Teodoro. 4. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade e sem reservas, na forma definida em Reunião Prévia Realizada em 15/08/2012: 4.1. Aprovar que os membros indicados pela Companhia para o Conselho de Administração LBR - Laticios Brasil S/A ("LBR") votem favoravelmente, em reunião do referido Brasil a ser realizada em 12/08/2012, às 10h, na R. Doutor Fernandes Costa, nº 64, 12º andar, em SP/SP, no sentido de aprovar a contratação de empréstimos financeiros na forma das alíneas (m) e (n) do art. 17 do Estatuto Social da LBR, de acordo com os limites e condições previstos no documento que, rubricado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia. 5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros: Jus Manuel Vergara Galvão, Rubens Mário Marques de Freitas, Alberto Mendes Teodoro, Dário Gamba, Jus Manuel Vergara Galvão e Gustavo Abramowski Bassani. Confira com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 16/08/2012. Rubens Mário Marques de Freitas - Presidente; Alberto Mendes Teodoro - Secretário. JUCESP nº 374.567/12-8 em 27/08/2012. Gisela Simoes Caschin - Secretária Geral.

**Monticiano Participações S.A.**

Companhia Aberta  
CPN/ME nº 09.191.251/0001-75 - NIRE: 35300043875  
Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 24/04/2012  
1. Data, Hora e Local: Realizada em 24/04/2012, às 17h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.000, 7º andar, em SP/SP. 2. Convocação e Presença: Foram convocados os membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, de acordo com convocação enviada por correio eletrônico pelo Conselheiro Teodoro Sol Constantino Barone, Dário Gamba e Octavio Cortes Pereira Lopes aos demais membros do Conselho de Administração, em 16 de abril de 2012, tendo participado a totalidade dos Conselheiros da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Dário Gamba; Secretário: Alberto Mendes Teodoro. 4. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade e sem reservas, na forma definida em Reunião Prévia Realizada em 23/04/2012: 4.1. Aprovar e autorizar que os representantes da Companhia votem favoravelmente na AGE da LBR - Laticios Brasil S/A ("LBR") a ser realizada em 30/04/2012, às 10h, no sentido: (a) examinar, discutir e aprovar o relatório de administração, as contas de diretoria e as demonstrações financeiras da LBR relativas ao exercício social findo em 31/12/2011, bem como a destinação do resultado apurado em referido exercício social; e (b) fixar a remuneração anual global a ser paga aos administradores da LBR no exercício social de 2012, no valor de R\$ 10.000.000,00. 5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros: Jus Manuel Vergara Galvão e Teodoro Sol Constantino Barone. Confira com o original lavrada em livro próprio. São Paulo, 24/04/2012. Dário Gamba - Presidente; Alberto Mendes Teodoro - Secretário. JUCESP nº 168.227/12-0 em 04/05/2012. Gisela Simoes Caschin - Secretária Geral.

**EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.297.358/0001-11 - NIRE 35.300.321.774  
ATO FORMAL DE HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA  
Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2012, às 11h30 horas, na sede social da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., situada na Avenida Paulista nº 2432 - 4º andar/parte, em São Paulo/SP, o Interventor, Sinalval Zaldán Gema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do Art. 3º da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.653/2012, combinado com o disposto no Artigo 143 da Lei nº 6.404/76, e em cumprimento ao Despacho ANEEL 2.889/2012, nomeou os diretores para a Diretoria da Companhia, para um mandato que vigorará enquanto houver a intervenção administrativa da ANEEL. Os diretores nomeados foram: Cleber José de Souza Ville Verde, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº R.G. nº 02.700.627-9 - SECEDETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 209.003.597/15, com endereço comercial, na Avenida Paulista, 2432 - 4º andar/parte - São Paulo-SP. DIRETOR: Uliton Roberto Rocha, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº R.G. nº 975.705.584-83, inscrito no CPF/MF sob nº 134.423.765-83, com endereço comercial, na Avenida Paulista, 2432 - 4º andar/parte - São Paulo-SP. Os estatutos desta Ata vigoram a partir da presente data. São Paulo, 13 de setembro de 2012. Sinalval Zaldán Gema Interventor

Diretores: Cleber José de Souza Ville Verde, Uliton Roberto Rocha JUCESP nº 437.492/12-6, em sessão de 4/10/2012. Gisela Simoes Caschin - Secretária Geral.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Oeste e Região - Edital de Registro de Chapa - Em cumprimento ao disposto no artigo 76º alínea "b" do Estatuto Social, faço saber aos que o presente venham ou dele tiverem conhecimento, que para as eleições a serem realizadas neste Sindicato, nos dias 07 e 08 de novembro de 2012, os seguintes candidatos foram inscritos: Presidente: Jorge Nazareno Rodrigues, 1º Vice-Presidente: Carlos Aparecido Glerantini, 2º Vice-Presidente: Claudio Magliolo de Camargo Gré, Secretário Geral: Monica de Oliveira Lourenço Veloso, 1º Secretário: Alex Sandro Ferreira de Silva, 2º Secretário: Gledes Sodré Almazan, Tesoureiro Geral: Milton Baptista de Souza Filho, 1º Suplente: Gilberto Almazan, 2º Suplente: Marcos de Souza Rosa, Suplentes da Diretoria: 1 - Eliana de Silva Ferreira; 2 - Claudio Nazareno Reguini; 3 - Estelvin de Souza Guimarães; 4 - Celso Maciel; 5 - Marcelo Alves Lúndes; 6 - Marcel Joaquim Simões; 7 - Orlando Marques de Oliveira Filho; 8 - Edson Coge; 9 - Dalmo Aparecido Ferreira, Conselho Fiscal: 1 - Roberto Brito Reis, 2 - Antonio Francisco Pina, 3 - Antonio de Souza, Suplentes do Conselho Fiscal: 1 - Glerantini José da Silva, 2 - Hermes Pereira da Silva, 3 - João Batista de Costa, Delegados Representantes do Conselho de Conselho e Confederação: Efetivos: 1 - Everardo do Santos; 2 - Bertolino Aparecido Ribeiro de Carvalho, Suplentes: 1 - Rafael Alves Pereira, 2 - Claudio Mattos Barbosa. O prazo para impugnação de candidaturas, em conformidade com a norma legal acima, é de 3 (três) dias, a contar da publicação desta Ata. Ocaso, 10 de outubro de 2012. Edilson Luis Vinêncio - Coordenador das Eleições.

Associação São Miguel Aranzá - N.º 586.000.000 - CNPJ 09.468.849/0001-69 com sede à Rua Gen. Daruna, nº 707 B. Maracanã - Jaruá/SP CEP 13240-000, comunica sua extinção conforme está de 15/07/2012.

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - 1  
Usuário: HIAN MATHUEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33





Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

*Handwritten mark*


Estado de Goiás PROTOC. INTEGRADO

REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
REQUERIDO: :  
COMARCA ( 89 )  
NATUREZA : ( 0 )  
SERVENTIA INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

PROCESSO : 2080586  
VALOR DA ACA: :

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA
PORTE TJ 0 FLS.	112-0	47,00	
			TOTAL

85650000000-0 47000143127-4 27928809201-8 40131000001-1



CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
QUINA: sorteios da segunda-feira a sábado, às  
232 84539596  
30/Agô/2013 9h4 DE 17:34:08

LOTO: 06 01529 8  
LOCALIDADE: GOIÂNIA  
AG. VINCULADA: 0936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856500000000 470001431274  
279288092018 4013100000013

VIA DO BANCO 232-065598900-6



-1111

JUNTADA

12 09 00  
2013  
a interjeição 0168

1112  
f

Valor: R\$ 20.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
AUTOS: 200805860090  
COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA

200805860090/0168

DATA : 02/09/2013 HORA : 10:50  
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PERIODO DE CONTAS: 24/07/2013 a 23/08/2013

Hamilton Martins Ribeiro

  
Administrador Judicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA  
DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

**Processo:** 200805860090  
**Natureza:** Ação de Recuperação Judicial Especial  
**Requerente:** COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME  
**Requerido:** À JUSTIÇA PÚBLICA

**HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, devidamente qualificado nos autos, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de Recuperação Judicial, vem a digna presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR** compreendida entre os dias 24/07/2013 e 23/08/2013, em forma de prestação de contas ao próprio devedor, aos credores e interessados,

Sem mais para o momento, ofereço-lhe votos de apreço e respeito,

Atenciosamente,

Quirinópolis-GO, 02 de setembro de 2013

  
**Hamilton Martins Ribeiro**  
Administrador Judicial

1114

<b>JULHO/AGOSTO 2013/2013</b>	<b>DATA REFERÊNCIA 24/JULHO 23/AGOSTO</b>		
<b>LIVRO CAIXA</b>		<b>RECEITAS</b>	<b>SAIDA(S)</b>
SALDO DE CAIXA		<b>14.706,43</b>	
AGUA, ENERGIA E TELEFONE			1.652,81
COMBUSTIVEL			130,00
COMPRA REPOSICAO DE ESTOQUE			0,00
MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA			0,00
MANUTENÇÃO DE VEICULOS			0,00
DEPOSITO CONTA CORRENTE			0,00
DIVERSOS			22,20
FRETES			0,00
HONORARIO ADMINISTRADOR JUDICIAL			1.000,00
HONORARIO CONTADOR			650,00
PROPAGANDA			0,00
MANUTENCAO DE VEICULOS			90,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE			160,00
PRO LABORE JABENY			3.500,00
SALARIOS			1.247,52
SERVICOS TERCERIZADOS			306,20
TRIBUTOS			108,48
VENDAS À VISTA		6.410,70	
RECEBIMENTOS		6.628,80	
SAQUE CONTA CORRENTE CT.25995-0		0,00	
<b>SALDO FINAL</b>		<b>18.878,72</b>	

HAMILTON MARTINS RIBEIRO – Administrador Judicial

























1127

COMERCIAL TELAVIVE RELATÓRIO DE FINANCEIRO		
LIVRO CAIXA	MÊS	AGOSTO
	DIA:	07
DESCRIMINAÇÃO	SAÍDA(S)	ENTRADA(S)
SALDO ANTERIOR	0,00	18.930,22
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS		
AGUA		
CARTÓRIOS		
COMBUSTÍVEL	10,00	
COMISSÃO DE RECEBIMENTOS		
COMISSÃO DE VENDAS		
COMPRAS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUES		
COPA E COZINHA		
CORREIOS		
DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE		
DESPESAS DE INFORMATICA		
DIVERSOS		
ENERGIA ELETRICA		
FGTS		
FRETES		
HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL		
HONORÁRIOS CONTADOR		
IMOBILIZADO		
LANCHES		
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
MATERIAL DE EXPEDIENTE		
MATERIAL DE LIMPEZA		
MEDICAMENTOS		
PRÓ LABORE		
PROPAGANDA		
SALÁRIOS		
SEGUROS		
SERVIÇOS TERCERIZADOS		
TAXAS DIVERSAS	108,48	
TELEFONE FIXO		
PGTO PARCELA JUDICIAL		
VENDAS LOJAS		159,50
RECEBIMENTOS LOJA		274,00
SAQUE CC		
<b>TOTAIS</b>	<b>118,48</b>	<b>19.363,72</b>
<b>TOTAL GERAL DO DIA</b>	<b>0,00</b>	<b>19.245,24</b>

 Responsavel Pelo Setor Assinatura	Conferente Assinatura
--	--------------------------











